

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CARLA CRISTINA BRITTO

O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS: DO
DIREITO PROCLAMADO À JUDICIALIZAÇÃO DAS VAGAS EM CRECHES
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FLORIANÓPOLIS

CURITIBA
2021.

CARLA CRISTINA BRITTO

O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS: DO
DIREITO PROCLAMADO À JUDICIALIZAÇÃO DAS VAGAS EM CRECHES
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FLORIANÓPOLIS

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Educação, diversidade, diferença e desigualdade social. Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof.(a). Dr.(a). Catarina Moro

CURITIBA

2021.

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS - BIBLIOTECA DO CAMPUS REBOUÇAS

Britto, Carla Cristina.

O acesso à educação básica para crianças de 0 a 3 anos : do direito proclamado à judicialização das vagas em creches pública municipais de Florianópolis / Carla Cristina Britto - Curitiba, 2021.

1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação.

Orientadora: Profª Drª Catarina Moro

1. Educação - Estudo e ensino. 2. Educação de crianças. 3. Educação e Estado - Santa Catarina. 4. Creches. 5. Direito à educação - Brasil. I. Moro, Catarina. I. Universidade Federal do Paraná. II. Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRA EM EDUCAÇÃO

No dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e um às 09:00 horas, na sala Virtual, por Videoconferência (devido à Pandemia de Covid-19), foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação da mestranda **CARLA CRISTINA BRITTO**, intitulada: **O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS: DO DIREITO PROCLAMADO À JUDICIALIZAÇÃO DAS VAGAS EM CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FLORIANÓPOLIS**, sob orientação da Profa. Dra. CATARINA DE SOUZA MORO. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação EDUCAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: CATARINA DE SOUZA MORO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), ANGELA MARIA SCALABRIN COUTINHO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), JOÃO DIMAS NAZÁRIO (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS), ANA LORENA DE OLIVEIRA BRUEL (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela **APROVAÇÃO**. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestra está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, CATARINA DE SOUZA MORO, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

Observações: A banca solicita: 1) Revisão da estrutura do texto, delimitando melhor os capítulos e os articulando bem. 2) Triangular os dados e adensar teoricamente a análise do rico material empírico relativo a oferta de vagas, as portarias de matrícula e às ações judiciais levantadas. 3) Revisão da organização textual, gramatical.

CURITIBA, 22 de Dezembro de 2021.

Assinatura Eletrônica

22/12/2021 15:50:41.0

CATARINA DE SOUZA MORO
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

28/12/2021 16:32:13.0

ANGELA MARIA SCALABRIN COUTINHO
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

29/12/2021 12:44:42.0

JOÃO DIMAS NAZÁRIO
Avaliador Externo (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS)

Assinatura Eletrônica

28/12/2021 16:45:56.0

ANA LORENA DE OLIVEIRA BRUEL
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO -
40001016001P0

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação EDUCAÇÃO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **CARLA CRISTINA BRITTO** intitulada: **O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS: DO DIREITO PROCLAMADO À JUDICIALIZAÇÃO DAS VAGAS EM CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FLORIANÓPOLIS**, sob orientação da Profa. Dra. CATARINA DE SOUZA MORO, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestra está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 22 de Dezembro de 2021.

Assinatura Eletrônica

22/12/2021 15:50:41.0

CATARINA DE SOUZA MORO

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

28/12/2021 16:32:13.0

ANGELA MARIA SCALABRIN COUTINHO

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

29/12/2021 12:44:42.0

JOÃO DIMAS NAZÁRIO

Avaliador Externo (PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS)

Assinatura Eletrônica

28/12/2021 16:45:56.0

ANA LORENA DE OLIVEIRA BRUEL

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Rockefeller nº 57 ? Rebouças - CURITIBA - Paraná - Brasil

CEP 80230-130 - Tel: (41) 3535-6255 - E-mail: ppge.ufpr@gmail.com

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.

Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 139242

Para autenticar este documento/assinatura, acesse <https://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp>
e insira o código 139242

CARLA CRISTINA BRITTO

O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS: DO
DIREITO PROCLAMADO À JUDICIALIZAÇÃO DAS VAGAS EM CRECHES
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FLORIANÓPOLIS

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Educação, diversidade, diferença e desigualdade social. Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação.

Prof.(a). Dr.(a). Catarina Moro

Orientador(a) - Departamento de Teoria e Prática de Ensino, Universidade Federal do Paraná

Prof.(a). Dr.(a). Ana Lorena Briel

Departamento de Planejamento e Administração Escolar, Universidade Federal do Paraná

Prof(a). Dr. João Dimas Nazário

Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof.(a). Dr.(a). Angela Maria Scalabrin Coutinho

Departamento de Teoria e Prática de Ensino, Universidade Federal do Paraná

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

Dedico esta dissertação aos meus amores
Luis Armando e Maria Luíza.

Aos meus pais, Araújo e Kika (*in
memoriam*).

Aos que lutam por uma educação para
todes.

AGRADECIMENTOS

Finalizar esse processo de pesquisa, representa lidar com emoções diversas, com a sensação de que é possível mais e, com a certeza que apenas com empatia e sororidade constrói-se coletivamente.

À Maria Luiza, minha Malu, que desde sempre acompanhou minha trajetória, as andanças pelas comunidades, e me ensinou a sonhar e não desistir. Você é minha Lua!

Ao Luís Armando, meu bem, que chegou e ampliou os tempos de sonhar morando no “azul” que construímos. Obrigado por sua paciência e apoio incondicional.

As famílias estendidas das quais sempre fiz parte e fui acolhida nesta grande aldeia: Brito de Araújo; Becker Coelho; Coelho de Franceschi; Lisboa Silva; e Martinelli Machado. Não seria possível chegar aqui sem vocês, obrigado por acreditar e apoiar.

À Cintia Cardoso, amiga linda que o NEAB/UDESC me trouxe, me ensinou que “uma sobe e puxa a outra”. Você trouxe sentido ao descortinar uma realidade que poucos enxergam.

À Jéssica Ricordi, amiga e companheira para a vida toda. Saber que você estava sempre em Curitiba me esperando tornou o processo mais leve. Obrigado por não desistir de mim.

Agradeço ao PPGE/UFPR pela possibilidade do estudo.

À professora Dr^a Catarina Moro, pelo aceite no mestrado na linha da infância e pela compreensão da necessidade de recomposição da temática. Pela paciência, pelo respeito e carinho na qual suas orientações foram fundamentais para refletir e ampliar meu repertório enquanto docente e pesquisadora. Obrigado por todas as oportunidades.

Aos professores da linha de pesquisa Diversidade, Diferença e Desigualdade Social em Educação – Ângela Maria Scalabrin Coutinho, Sonia Fátima Schwendler, Lucimar Rosa Dias, Paulo Vinicius Baptista da Silva, Laura Ceretta Moreira, Sueli de Fátima Fernandes, Jamil Cabral Serra e Carolina dos Anjos de Borba pelo compromisso com a educação. Aos Professores da UDESC Dr^a Adriana Alves da Silva e Dr^o Adilson de Angelo meu sincero agradecimento.

À banca de qualificação - professoras Angela Maria Scalabrin Coutinho, João Dimas Nazário e Ana Lorena de Oliveira Bruel, pelas contribuições.

Aos colegas da turma: Ana Julia, Andrea, Fabiane, Fabiola, Liriane, Mariana, Mariani, Thiago e Vanessa, chegamos! Aos colegas Claudemir e Elisangela meu carinho. Obrigado a todos pelo acolhimento, pelos abraços e olhares depois de cada ir e vir entre Florianópolis e Curitiba, foram dois anos na estrada com o apoio de vocês.

A SME, e ao Secretário Municipal de Educação Professor Dr^o Maurício Fernandes Pereira, pela liberação da licença prêmio para que eu pudesse finalizar meus estudos. Obrigado por entender e auxiliar neste processo, onde a lógica do investimento na formação de seus profissionais se fundamenta. Meu agradecimento por seu apoio e compreensão.

À Luciano Formighieri, Secretário Adjunto de Educação de 2017 a 2020 que sempre acreditou que era possível. A oportunidade de estar na Vila Aparecida foi um divisor nesta pesquisa. Obrigado por tudo, finalizamos um ciclo.

A Dione Raizer e Débora Raquel Schutz, diretoras da Diretoria da Educação Infantil pelo apoio em relação à busca da materialidade de dados da pesquisa nos arquivos da Diretoria de Educação Infantil

Ao Eduardo Savaris Gutierrez diretor da Diretoria de Planejamento e Dados Educacionais por sua disponibilidade e generosidade, estendendo a sua equipe em especial Luciane Silveira Castro, Tuani Regina de Magalhães e Michelli Cristina Goulart Silveira.

À Gerência de Formação Continuada, na figura de Luciane Volken, bem como a toda a equipe, pelo apoio e orientação dos processos de autorização da pesquisa.

Ao meu amigo e companheiro Filipe Rosa pelo acolhimento incondicional, parceria no trabalho, no Conselho de Alimentação Escolar e na vida, fostes fundamental neste processo.

As amigas e parceiras de jornada na gestão de unidades educativas, Adriane Nagel Pereira, Ancy Bernini Braga, Karla Schultz e Lilian Cristina Luz. Vocês estão presentes nesta caminhada.

As comunidades educativas que durante este percurso souberam lidar com minhas limitações e inquietudes, meu obrigado ao Anexo Vila Aparecida, NEIM Abraão e NEIM Hassis.

Em especial meu muito obrigado à comunidade do Morro da Mariquinha, e suas lideranças Rogerio Antônio Rodrigues (in memoriam), Evandro Ferreira, Marcelo Ferreira e Lenita Antonia de Lima, que me apresentaram o sentido amplo de família em sociedade, aqui estou porque vocês foram meu início.

La utopia está en el horizonte. Me acerco dos pasos, ella se aleja dos pasos. Camino diez pasos, y el horizonte se corre diez pasos más allá. Para qué sirve la utopia? Para eso sirve: para caminar...

(Fernando Birri, citado por Eduardo Galeano in, 'Las palabras andant?' de Eduardo Galeano. Siglo XXI, 1994).

RESUMO

Esta pesquisa teve como proposição discutir o acesso à Educação Infantil, no segmento creche, em Florianópolis, a partir da judicialização das vagas. Neste sentido, buscamos entender a problemática da pesquisa tendo como foco as ações judiciais impetradas pelo Ministério Público de Santa Catarina em 2019 com relação à judicialização de vagas e apresentando como estas ações impactam nas desigualdades de acesso às creches, pois, teoricamente, uma ação judicial individual beneficiará um único interessado em detrimento da Tutela coletiva. Com foco na área da Educação e do Direito, a pesquisa documental foi embasada em análises minuciosas realizada em relatórios de gestão, planos de educação, ofícios emitidos e recebidos pela Secretaria Municipal de Educação/SME, sistemas de gestão educacional, os documentos em âmbito municipal como o Plano Municipal de Educação 2015/2025 (2016), as Resoluções nº 3/2015, nº 1/2017 e nº 1/2019 do Conselho Municipal de Educação (CME), as Portarias de Normatização da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis são documentos que também foram objeto de discussão. Com as informações das ações junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, se busca compreender e descrever como a judicialização foi se constituindo como mecanismo de garantia ao atendimento e como impactava na organização de atendimento para as crianças de 0 a 3 anos moradoras do município de Florianópolis/ SC. No que cerne à análise qualitativa, a abordagem documental se deu nos processos em primeira instância das ações individuais que versavam sobre o direito de acesso à Educação Infantil. Buscamos dados sobre como se caracteriza a judicialização do acesso à Educação Infantil de 0 a 3 anos em Florianópolis, identificando qual o perfil das famílias das crianças que não são contempladas pela forma de acesso regulamentada pelo sistema de educação vigente e que entram com o litígio jurídico. Apresentamos a análise de 92 ações representadas pelo Ministério Público, a partir das categorias de Classe, organização familiar, que foram pesquisadas a partir do acesso aos sistemas de informação das ações junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Se percebe uma gradual ampliação do atendimento na etapa de creche no município de Florianópolis e a análise parte do pressuposto de entender se tal avanço se deve à atuação do Ministério Público ou à política pública municipal e suas ações.

Palavras-chave: Direito à educação infantil; Desigualdades sociais; Judicialização do acesso; Creche.

ABSTRACT

The purpose of this research was to discuss access to Early Childhood Education, without a daycare segment, in Florianópolis, based on the judicialization of vacancies. In this sense, having as a research problem the discussion of lawsuits filed by the Public Ministry of Santa Catarina-MPSC in the year 2019, if they contribute to overcoming or perpetuating inequalities in access for children from families that seek to ensure daycare services by judicializing the demand for enrolling them in municipal Early Childhood Education through individual guardianship, where in the scope of procedural law it is noticed by request of only one interested party, to the detriment of collective guardianship. Focusing on the area of Education and Law, we searched through the data and information found in documents such as management reports, education plans, official letters issued and received by the Municipal Department of Education / SME, educational management systems, documents in scope Municipal Education Plan 2015/2025 (2016), pursuant to Resolutions No. 3/2015, No. 1/2017 and No. 1/2019 of the Municipal Education Council (CME), pursuant to Standardization Ordinances of the Municipal Education Network of Florianópolis are documents that were also discussed. With the information from the actions before the Court of Justice of Santa Catarina, understand and describe how the judicialization was constituted as a mechanism to guarantee care and how it impacted the organization of care for children aged 0 to 3 years living in the city of Florianópolis/ SC. As far as the qualitative analysis is concerned, the documental approach took place in the first instance processes in individual actions that dealt with the right of access to early childhood education. We searched for data on how the judicialization of access to early childhood education from 0 to 3 years old in Florianópolis is characterized, identifying the profile of the families of children who are not covered by the form of access regulated by the current education system and who enter into legal litigation. We present the analysis of 92 lawsuits represented by the Public Ministry, from the categories of Class, family organization, which were researched from the access to information systems of lawsuits with the Court of Justice of Santa Catarina. A gradual expansion of service can be seen in the stage, although it remains to be seen whether this advance is due to the action of the Public Ministry.

Keywords: The right to a Childhood education, Social Inequalities, Judicialization of access.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Quadro do atendimento de 0 a 3 anos dos 25% mais pobres e 25% mais ricos.

Figura 2 - Mapa da cidade de Florianópolis e as unidades educativas presentes em cada região.

Figura 3 - Comparativo do atendimento por período (parcial/integral) na R.M.E. entre os anos de 2007 e 2019.

Figura 4 - Lista de espera por vagas para as crianças de 0 a 3 anos.

Figura 5 - Lista de espera na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis por região - G2.

Figura 6 - Lista de espera na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis por região - G3.

Figura 7 - Lista de espera na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis por região - G3.

Figura 8 - Evolução dos números da lista de espera para crianças de Florianópolis do ano de 2013 ao ano de 2019.

Figura 9 - Evolução dos números da lista de espera para crianças de Florianópolis do ano de 2013 ao ano de 2019 contendo faixa etária.

Figura 10 - Bairro de moradia das famílias.

Figura 11 - Ações judiciais por região.

Figura 12 - Ações judiciais por renda per capita familiar.

Figura 13 - Ações judiciais composição familiar.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Percentual da população de 0 a 3 anos e 4 a 5 anos que frequenta a Escola/Creche no município de Florianópolis.

Tabela 2 - Percentuais do atendimento por dependência administrativa e segmento de 2017 a 2019 no município de Florianópolis.

Tabela 3: Faixas de Renda Per capita Familiar dos NEIMs - Ano de 2020 - Rede

Tabela 4 - Evolução dos números da lista de espera para crianças de grupo 1 nas regiões de Florianópolis do ano de 2013 ao ano de 2019.

Tabela 5 - Evolução dos números da lista de espera para crianças de grupo 2 nas regiões de Florianópolis do ano de 2013 ao ano de 2019.

Tabela 6 - Evolução dos números da lista de espera para crianças de grupo 3 nas regiões de Florianópolis do ano de 2013 ao ano de 2019.

Tabela 7 - Evolução dos números da lista de espera para crianças de grupo 4 nas regiões de Florianópolis do ano de 2013 ao ano de 2019.

Tabela 8 - Número total de crianças atendidas na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis em dezembro de 2019.

Tabela 9 - Ações judiciais por faixa etária.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Legislações relacionadas ao Direito da Educação Infantil.

Quadro 2 - Relação das pesquisas realizadas nos últimos 20 anos sobre a discussão da atuação do Judiciário e educação infantil.

Quadro 3 - Registro das portarias de matrículas no período de 2010 a 2019.

Quadro 4 - Número de ações entre 2012 e 2018.

Quadro 5 - Organização da composição de turmas de crianças de 0 à 3 anos no âmbito da rede municipal de ensino de Florianópolis.

Quadro 6 - Núcleos de educação infantil municipal de Florianópolis com o número de salas de atendimento e vagas disponíveis.

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

ANPED	Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Educação
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEB	Câmara de Educação Básica
CNE	Conselho Nacional de Educação
CPC/1973	Código de Processo Civil - Lei nº 5.869/1973
CPC/2015	Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil
DEI	Diretoria de Educação Infantil
DIPED	Diretoria de Planejamento e Dados Educacionais
EC	Emenda Constitucional
EI	Educação Infantil
ECA	Estatuto da Criança e do adolescente
E-PROC	Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais da Justiça
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

IDI	Índice de Desenvolvimento
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
LDB	Lei de diretrizes e bases da educação nacional
MEC	Ministério de Educação
MIEIB	Movimento Interfóruns de educação infantil do Brasil
NEIM	Núcleo de Educação Infantil Municipal
PMF	Prefeitura Municipal de Florianópolis
PNE	Plano Nacional de Educação
PENEI	Política Nacional de Educação Infantil
PPGE	Programa de pós-graduação em educação
REDALYC	Rede de Revistas Científicas de América Latina y El Caribe, España y Portugal
SAJ	Sistema de Automação da Justiça
SCIELO	<i>Scientific Eletronic Library Online</i>
SME	Secretaria Municipal de Educação
STF	Supremo Tribunal Federal
TACs	Termos de Ajustamento de Condutas
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
Contextualizando a problemática de pesquisa	21
2 CAPÍTULO I - O DIREITO DAS CRIANÇAS À EDUCAÇÃO INFANTIL	26
A análise das ações judiciais do ano de 2019	27
Desigualdades e acesso à creche	28
A judicialização na educação infantil	33
Quando a judicialização chega na creche	36
As pesquisas acerca da judicialização e do acesso para vagas em creche	40
A desigualdade social, a pobreza e o impacto social no acesso à educação	45
3 CAPÍTULO II - O QUANTITATIVO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE FLORIANÓPOLIS X DEMANDA DA POPULAÇÃO COM RELAÇÃO AO TEMA	54
Quando a judicialização chega nas instituições de educação infantil de Florianópolis?	77
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
REFERÊNCIAS	92
ANEXOS	97
ANEXO A - NOTÍCIA: INAUGURAÇÃO DA PRIMEIRA UNIDADE EDUCATIVA INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS	97
ANEXO B - PORTARIA 013/2017	98
ANEXO C - PORTARIA 034/2017	100
ANEXO D - PORTARIA DE MATRÍCULA 528/2017	108
ANEXO D - PORTARIA Nº 345/2018	131
ANEXO E - MAPAS DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS COM A IDENTIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCATIVA	143
APÊNDICE A - TABELA DADOS DA FAMÍLIA MANDADOS	145
APÊNDICE B - TABELA DADOS DE RENDA E TRABALHO	152

1 INTRODUÇÃO



“Que as coisas continuem como antes: eis a catástrofe.’ A infância é promessa de começo, testemunho do eterno retorno do novo e, portanto, de adiamento da catástrofe. Talvez seja por isso que todo poder conservador busque domesticar a infância. Para manter um estado de coisas é preciso, injustamente, conter o indeterminado. Todavia, isto não é senão um modo grotesco de fracassar. Sejam quais forem as forças, a infância resiste: condição e promessa do vivo, ela afirma a persistência inegociável da mutação”.

Walter Benjamin

Material fotográfico produzido pelos Professores Dione Maria de Andrade Silveira, Rose Aparecida de Souza, Juliano Silveira, Lucilene Kleesladt e Marilu dos Santos e, as crianças do G3 A NEIM Hassis 2021.

A fim de situar-me pesquisadora, a foto acima ilustra a importância de apresentar-me: sou professora no sistema de Educação Público Municipal de Florianópolis, no qual possuo vínculo desde 1992. Atuei como auxiliar de sala, professora de educação física e de Educação Infantil; sendo que desde 2004 até a presente data sou gestora de unidades de educação infantil. Condição a qual me trouxe e continua trazendo questionamentos frente ao acesso a vagas das crianças representadas por suas famílias em busca de atendimento e na negativa, a solicitação da judicialização a partir de ações representadas pelo Ministério Público de Santa Catarina. Como profissional da Rede Municipal de ensino, tenho acompanhado os processos de transformações relativos ao direito ao acesso das crianças à educação infantil e sua priorização quanto à matrícula para o atendimento das crianças de 0 a 3 anos, pela ausência de vagas para todas e todos que procuram o direito, sobretudo à creche, na Rede Municipal de Educação.

Ao ocupar o cargo de gestora me deparei constantemente com a procura das famílias em busca de atendimento, suas aflições e angústias frente às limitações impostas pela priorização do acesso a partir de portarias de matrículas que

normatizam o processo em virtude da demanda ser maior do que a oferta. O acompanhamento contínuo no que diz respeito à problemática apresentada nesta pesquisa se deu a partir da observação diária enquanto profissional docente da educação infantil e de educação física, assim como na coordenação de ações administrativas e pedagógicas, sendo estas ocorridas em espaços de educação infantil municipal, onde em algumas concentrei a função de gestora e supervisora escolar.

No Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Alimentação Escolar, colegiados propositores e fiscalizadores de políticas públicas da educação, participei enquanto representação do segmento Secretaria Municipal de Educação e Profissionais da Educação, possibilitando a observação das diferenças, distanciamentos e estranhamentos entre o normativo, a prática e os desdobramentos na perspectiva da efetivação do direito à educação infantil das crianças de 0 a 3 anos.

O que motivou a opção por esta investigação é o fato de que, partindo do pressuposto de que a educação infantil, em creche e pré-escola, representa prerrogativa constitucional (Artigo 208, IV, da Constituição Federal do Brasil-1988), já que, deferida às crianças lhes assegura o acesso à primeira etapa da Educação Básica, atendimento à educação infantil, sendo que apesar de estar reconhecida em diferentes legislações não é uma realidade efetiva a todas as crianças. Neste sentido, MELLO (2016)

Essa prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das “crianças até 5 (cinco) anos de idade (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal, garantindo às crianças até 5 anos de idade, sendo um dever do Estado.(Recurso Extraordinário Nº 956475, STF)

A opção por focalizar nesta temática está associada ao direito inalienável à Educação, um direito a ser respeitado, ao direito de acesso à Educação das crianças, assim como a minha percepção, enquanto pesquisadora e profissional de ensino, que acompanha e vivencia o processo de busca das famílias ao atendimento, a distância entre a intenção jurídica e a adequação à realidade

cotidiana; entre o discurso presente na legislação e nos documentos oficiais em âmbito federal, estadual e municipal:

Quadro 1: Legislações relacionadas ao Direito da Educação Infantil:

LEGISLAÇÃO	ÂMBITO	DIREITO A EDUCAÇÃO INFANTIL
<p>Constituição Federal de 1988</p> <p>Alteração EC 53/2006 e 59/2009</p>	<p>Nacional</p>	<p>Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. [...] IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;</p>
<p>ECA</p> <p>Lei nº 8.069/90</p> <p>Alteração Lei nº 13.257/16</p>	<p>Nacional</p>	<p>Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.</p> <p>Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.</p> <p>Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho,</p>

		assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.
LDB Lei nº 9.394/96 Alteração nº 12.796/13	Nacional	Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...]II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade. [...] II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade. [...]Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014-2024) Lei nº 13.005/14	Nacional	Meta 1: Universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2015-2025) Lei Complementar nº 546/16	Municipal	5.1. META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender no mínimo 75% (sessenta e cinco por cento) das crianças de até 3 três anos, até o final da vigência deste Plano, em consonância com o PNE

		Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade.
CME/FPOLIS Resoluções 003/15 001/17 001/19	Municipal	Art. 2º.: A Educação infantil tem por finalidade educar e cuidar da criança de zero a seis anos, em complementaridade à ação da família, considerando-a sujeito de direitos, oferecendo-lhe condições materiais, pedagógicas e culturais. Art. 4º, regulamenta a autorização de funcionamento e a supervisão das instituições públicas e privadas de educação infantil. Art. 8º, estabelece a relação do número de crianças e profissionais.

FONTE: RICORDI (2020), AUTORA (2021)

Assim como as leis citadas, o documento da Política Nacional de educação Infantil: Pelos direitos das crianças de zero a seis anos à educação (2005) enquanto política orientadora, assim como o documento nacional Educação Infantil em jornada de tempo integral: dilemas e perspectivas (2015), e os documentos em âmbito municipal: Orientações Curriculares para a Educação Infantil da Rede Municipal de Florianópolis (2012), Currículo na Educação Infantil (2015), Diretrizes Curriculares da Educação básica da Rede Municipal de Florianópolis (2015), Matriz Curricular para a Educação das Relações Étnico-Raciais na Educação Infantil (2016) e, A Educação Física na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis (2016), assim como as Portarias Normatizadas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis são documentos que orientaram e embasaram a resolução da problemática impetrada nesta dissertação.

No que cerne a pesquisa é imprescindível conhecer e refletir acerca dos dados sobre a procura e o atendimento das crianças bem pequenas a partir da

legitimação do seu direito à educação, o que também nos instigou a aproximação às discussões sobre a temática em território nacional, por isso a pesquisa também partiu de um levantamento bibliográfico, das produções sobre a judicialização do acesso. Este levantamento possibilitou situar esta pesquisa no campo científico e aprofundar a entender sobre como a relação da questão da judicialização vem sendo discutida.

Antes de prosseguir é importante ressaltar que, inicialmente, a proposta da pesquisa era de considerar um recorte temporal ampliado, desde 2006 até 2019, no intuito de perceber se os dados encontrados indicam crescimento da procura de vagas pelas famílias com abertura de processos judiciais individuais.

Todavia, o estudo foi inviabilizado inicialmente por questões pessoais da pesquisadora, e por conseguinte em virtude da Pandemia causada pelo vírus Sars-Cov-2 que se abateu em todo mundo e também em decurso da dificuldade de acesso aos documentos devido a suspensão das atividades presenciais em muitas organizações públicas e privadas, inclusive o Ministério Público e Tribunal de Justiça de Santa Catarina desde 15 de março de 2020.

Diante da ocorrência da pandemia houve a suspensão das atividades presenciais nas instituições de educação infantil públicas e privadas em Florianópolis de março de 2020 a março de 2021. Tal situação também trouxe implicações no processo de inscrições e matrículas da rede municipal de ensino.

Bem como, percebeu-se que a possibilidade real seria a de analisar todas as ações propostas pelo Ministério Público de Santa Catarina no ano de 2019 que versam sobre a judicialização de vagas para crianças de creche. Entre outros motivos, houve também uma mudança no banco de dados responsável pelo armazenamento das informações acerca de todos os trâmites realizados pela justiça. Até agosto de 2019 os dados estavam no sistema SAJ.

É importante dizer que a substituição do banco de dados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina em agosto de 2019 também contribuiu para a mudança do recorte temporal da pesquisa. Especificamente para a Vara da infância, o histórico de processos não migrou para a nova base (E-PROC¹). Sendo que o acesso autorizado ao novo banco, era apenas para processos de agosto de 2019 para

¹ E-PROC; Sistema de peticionamento eletrônico, que tem o objetivo de permitir aos advogados e seus credenciados o encaminhamento de petições à Justiça via internet.

frente que estariam disponíveis para pesquisa remota, os demais (SAJ²), foco inicial da pesquisa, apenas para acesso em estação de forma presencial nas instalações do tribunal que, desde março de 2020 não foi possível, sendo autorizado somente em outubro/2021.

Contextualizando a problemática de pesquisa

Desde 1976, com o surgimento e a expansão da rede municipal de ensino de Florianópolis na Educação Infantil, várias estratégias foram implementadas com o objetivo da abertura de novas vagas³ para atender à crescente demanda tanto das crianças de Creche quanto da Pré-escola. Todo o processo no que tange às estratégias supracitadas foram normatizados por portarias que regulamentam os processos de acesso à Educação Infantil da capital de Santa Catarina, quando a demanda for maior que a oferta.

Diante deste indicativo que o acesso à Educação Infantil para as crianças de 0 a 3 anos na Rede Municipal de Florianópolis está determinado nas Portarias de Matrículas, que regulamentam estas condições justificadas por não haver vagas para todas e todos, que a partir de 2010 acompanho as famílias que procuram a judicialização e algumas perguntas me provocaram e foram lançadas para nortear a pesquisa.

- Como podem as ações propostas pelo Ministério Público ocasionar transformações concretas para a efetivação do direito de acesso à educação na infância das crianças de Florianópolis?
- Analisar o cenário das ações no que cerne à ampliação de vagas na Educação Infantil e, de que forma abordam a questão do acesso?
- A partir da análise dos dados, é possível constatar ou não uma relação entre o MP e o poder público com efeito nas políticas públicas de atendimento na Educação Infantil de 0 a 3 anos?

² SAJ: é o antigo Sistema de Automação da Justiça, sendo que a partir de 2019 os processos digitais migraram para o e-PROC.

³ Ostetto (2000), Fullgraf (2001), Oestreich (2011) e Nazário (2011), respectivamente em suas pesquisas, resgatam historicamente a expansão da Educação Infantil municipal de Florianópolis.

Interessa compreender a atuação do judiciário, a partir do levantamento de dados com enfoque nas proposições apresentadas pelo Ministério Público, relativas às ações individuais de demanda ao acesso à Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, que tem como questão: como ações de tutela individual/ação individual a partir do Ministério Público têm provocado à discussão da ampliação de oferta da Educação Infantil no município de Florianópolis?

Tal discussão se torna de caráter indispensável, uma vez que é necessário conhecer as especificidades relacionadas ao ponto supracitado no intuito de criar embasamento teórico que, por sua vez, auxiliará no estudo da questão das garantias de acesso às instituições de Educação do município de Florianópolis.

Nesse sentido, o problema da pesquisa aqui em questão se refere a discutir as consequências das ações judiciais impetradas pelo Ministério Público no ano de 2019, e se estas ações contribuem na superação ou perpetuação de desigualdades de acesso para as crianças das famílias que buscam assegurar o atendimento de creche ao judicializar à demanda por matriculá-las na Educação Infantil municipal?

Tem-se como hipótese, que a judicialização por via de tutela individual, que no direito processual se caracteriza por requisição de apenas um único interessado, pode configurar um mecanismo de perpetuação das desigualdades de acesso.

As pesquisas sobre o acesso das crianças de 0 a 3 à Educação Infantil, assim como as que debatem a judicialização e a exigibilidade do direito desde a pequena infância, podem contribuir para ampliar os estudos sobre as políticas públicas, retratando a importância de garantir espaços de discussão acerca de políticas sociais em um campo de pesquisa que ainda precisa ser ampliado e disseminado no Brasil. Por isso, um dos primeiros movimentos da pesquisa foi fazer um levantamento, visando apreender de que modo tem sido discutida por pesquisadores a questão da judicialização do acesso das crianças de 0 a 3 anos.

O objetivo geral desta pesquisa é realizar uma análise relacionada à judicialização das vagas para crianças de 0 a 3 anos na Rede Municipal de Educação Infantil de Florianópolis/SC, a partir de ações propostas pelo Ministério Público no ano de 2019 que, por sua vez, concretizam-se como mecanismo de enfrentamento ou de perpetuação das desigualdades de acesso.

No que concerne aos objetivos específicos, intentamos:

1. Analisar o que orienta o estabelecimento das políticas de educação infantil quanto ao acesso à creche no cotejamento aos direitos das crianças de 0 a 3 anos;
2. Discutir sobre como as políticas públicas nacionais e locais impactam no acesso à primeira etapa da educação básica, no atendimento ou não à demanda das famílias de crianças de 0 a 3 anos com relação às matrículas em creches no município de Florianópolis.
3. Tecer considerações sobre a consonância entre ação Ministério Pública e a promoção dos direitos sociais ou a perpetuação das desigualdades de acesso à creche.

Entendemos que as questões não serão respondidas definitivamente, por apresentar uma temática com discussão recente e, que exige mais reflexões. Para tanto faremos uma aproximação do problema de pesquisa e dos objetivos sem a intenção de esgotá-los.

A presente pesquisa classifica-se como quantitativa (PEREIRA; ORTIGÃO, 2016) e qualitativa (CHIZZOTTI, 2003) abordando o número de vagas ofertadas e judicializadas no município de Florianópolis, bem como, problematizando essas ações para as vidas dos sujeitos envolvidos.

No que cerne a análise qualitativa, a abordagem documental se deu nos processos em primeira instância nas ações individuais que versem sobre o direito de acesso à educação infantil. Para tanto, foi realizada pesquisa jurisprudencial no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a fim de identificar as ações apresentadas no ano de 2019, por via de tutela individual pelo Ministério Público SC (MP/SC), onde no âmbito do direito processual se caracteriza por requisição de apenas um único interessado em detrimento da Tutela coletiva.

Desse modo, pode-se indicar que os procedimentos foram a análise documental das ações impetradas, dos documentos produzidos pelo gabinete do secretário municipal de educação, pela diretoria de educação infantil e diretoria planejamento e dados educacionais, aliada à análise de dados quantitativos referentes às condições de atendimento de 0 a 3 anos. A análise do município estudado centrou-se nas ações peticionadas no ano de 2019, por estarem os dados necessários para tal fim acessíveis no contexto de coleta desta pesquisa. Apesar de não ser o foco da pesquisa, na análise dos documentos da Secretaria de Educação,

notou-se a relevância do Conselho Tutelar, sendo constatado que entre 2010 a 2016 era o maior proponente de ações como representante das crianças nas petições.

Já a análise documental realizamos a partir de ofícios expedidos e recebidos entre o gabinete da secretaria municipal de educação, diretoria de educação infantil, procuradoria do município de Florianópolis e MP-SC, portarias de matrículas, além das ações judiciais, TACs, O texto das petições ajuizadas foram o de partida para compreender quais outras informações seriam necessárias e poderiam ser obtidas nas etapas posteriores.

Buscamos dados sobre como se caracteriza a judicialização do acesso à educação infantil de 0 a 3 anos em Florianópolis, a partir das ações movidas pelo MP/SC no ano de 2019. Quem são as crianças que não são contempladas seja pelas formas de acesso regulamentadas pelo sistema de educação vigente e que entram com o litígio jurídico, assim como o levantamento de propostas e/ou experiências exitosas⁴, que em algum momento concedeu o acesso às crianças na rede Municipal de educação infantil de Florianópolis/SC.

O presente estudo contemplou análise documental dos dados estatísticos sobre matrículas e taxas de atendimento, listas de espera de zero a três anos de 2013 a 2019, assim como levantamento de solicitações de ajuizamento de ações em algumas categorias como lista de espera e atendimento,

No intuito de alcançar os objetivos traçados, esta pesquisa está organizada em quatro capítulos: no primeiro capítulo apresentamos um levantamento bibliográfico preliminar sobre o que as pesquisas relacionadas à judicialização de vagas em unidades de Educação Infantil em Florianópolis, na sequência discute-se o direito à educação a partir das legislações vigentes pós Constituição Federal de 1988, os conceitos de desigualdades relacionados à creche e ao acesso no segmento público, buscando apresentar a efetivação ou não dos direitos sociais através de políticas públicas. Além de discorrer historicamente sobre a judicialização ao acesso à educação no Brasil, suas especificidades enquanto ações individuais e coletivas e o controle judicial das políticas de acesso à Educação Infantil.

O segundo capítulo trata do histórico das matrículas no período entre 2006 a 2019, como a rede expandiu o acesso, às formas de atendimento, às

⁴ Experiências exitosas aqui se caracterizaram por iniciativas que a Rede Municipal de Ensino entendeu como ações que contribuíram para ampliar o número de crianças atendidas entre 0 a 3 anos por meio de portarias de matrícula, ampliações e construções de unidades educativas. (OESTREICH, 2011).

regulamentações de acesso que apresentam como o município constituiu sua política de atendimento na creche.

O terceiro capítulo apresenta o caminho metodológico adotado na pesquisa. Foram realizadas coletas, seleção e análise de dados documentais, por meio dos sistemas de busca do TJSC, a partir das 92 ações judiciais de 2019. Os documentos do gabinete do secretário de Educação e da diretoria da Educação Infantil, são trazidos no intuito de compreender o histórico de ações judiciais e TACs entre 2007 e 2019 na rede municipal de ensino.

O quarto e último capítulo é dedicado ao processo de análise dos dados a partir do mapeamento das ações individuais propostas no ano de 2019 pelo Ministério Público que judicializaram o direito ao acesso à educação infantil no município de Florianópolis. Considerando categorias como organização familiar, classe, tempo de tramitação da ação e respectiva decisão, além de localização da moradia com o objetivo de identificar se as condições de oferta através das sentenças do Poder Judiciário causaram qual impacto na política de atendimento.

2 CAPÍTULO I - O DIREITO DAS CRIANÇAS À EDUCAÇÃO INFANTIL



A teoria da justiça a partir da noção de equidade consiste no reconhecimento de que as pessoas, embora sejam iguais perante a lei, possuem necessidades, capacidades e desejos distintos. A promoção da equidade na justiça, “é o caminho político a ser seguido para a diminuição das brutais desigualdades sociais e econômicas do mundo contemporâneo, bem como a universalização de suas liberdades democráticas”. (SEN, 2016.)

Material produzido pelos Professores Dione Maria de Andrade Silveira, Rose Aparecida de Souza, Juliano Silveira, Lucilene Kleesladt e Marilu dos Santos e, as crianças do G3 A NEIM Hassis 2021.

Este capítulo tem a pretensão de discutir o direito à educação a partir das legislações vigentes pós Constituição Federal de 1988, os conceitos de desigualdades relacionados à creche e ao acesso no segmento público.

Outrossim, se faz necessário historicizar, no contexto desta pesquisa, o que pode ser entendido como o registro de um processo com suas implicações e desdobramentos, repensando historicamente os projetos na gestão pública educacional.

Em seu percurso a pesquisa buscou fundamentação teórica nos campos da Educação, do Direito, Direitos Humanos, Sociologia da Infância. Para tanto, este capítulo apresenta as conceituações sobre direito à educação, desigualdades, acesso à educação, infância e, conseqüentemente, criança, situando-os nesta pesquisa.

A análise das ações judiciais do ano de 2019

Neste estudo foram realizadas análises minuciosas a respeito das 92 (noventa e duas) ações judiciais impetradas no ano de 2019 relacionadas a buscas de vagas em creches no município de Florianópolis.

Para que se realize uma análise quantitativa a respeito das ações judiciais referentes às vagas em creche em um município com uma extensão territorial de 675 quilômetros quadrados como Florianópolis, torna-se imprescindível realizar uma divisão dos estudos por região. Para tanto, o gráfico abaixo detalha as ações judiciais, tema deste capítulo, e os bairros de residência de cada família autora das ações.

Em decisão proferida em sentença no ano de 2019, o juiz de direito da Vara da Infância relata que:

[...] Disso (meta 1 PNE), pode-se concluir que o eventual cumprimento das metas previstas no PNE não implicam [sic] na desoneração do Estado em atender os serviços de Educação, caso as circunstâncias regionais indiquem a possibilidade de se exigir um índice maior. (BRASIL, 2019⁵).

Sendo assim, é imprescindível destacar que se faz necessária a intervenção do Estado, caso necessário, quando houver demanda de vagas na educação básica.

Em relação à falta de vagas, o mesmo magistrado continua:

[..] Não obstante a falta de dados contemporâneos a esta decisão, a defasagem no número de vagas nas creches de Florianópolis revela-se no grande número de ações individuais referente a tal direito ajuizadas nesta Vara especializada. Em consulta ao SAJ, constata-se que foram proferidas aproximadamente 400 (quatrocentas) liminares sobre o tema em 2016, 500 (quinhentas) em 2017 e 300 (trezentas) em 2018. (Sig n° 0008126-39.2014.8.0023 Remessa civil, 2019).

Analisando, então, o exposto acima se traz um exemplo da necessidade da intervenção do estado no intuito de desenvolver estratégias para absorver a demanda existente no que tange às vagas na educação infantil, já que o número de ações ajuizadas representa na prática a insuficiência de vagas para a população como um todo.

De uma maneira prática, observando o cotidiano da cidade de Florianópolis é notório o modo como a cidade vem se tornando um polo de imigração de várias

⁵ Sig n° 0008126-39.2014.8.0023 Remessa civil, 2019.

regiões do Brasil e do exterior, concomitantemente a isto, pode-se notar um elevado número de ações impetradas nos bairros da região norte da ilha, como Rio Vermelho, Ingleses e Ingleses do Rio Vermelho, regiões que apresentaram um alto crescimento demográfico visto o custo de vida mais acessível que essas regiões possuem em comparação com outras áreas da cidade.

Desigualdades e acesso à creche

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Artigo com redação apresentada na Emenda Constitucional nº 90, de 2015.)

O direito à educação, enquanto direito fundamental, está garantido na Constituição Federal de 1988 (CF/88)⁶, assim como na lei n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei n. 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96).

Nesta mesma perspectiva, a educação, em primeiro lugar, no que cerne os direitos sociais, é importante pontuar que, em nossa Carta Magna os direitos sociais estão relacionados no artigo 6º, integrando o Título dos Direitos e Garantias Fundamentais, sendo a educação contemplada também os artigos 7º inciso XXV⁷, 211⁸ e 227⁹.

A partir da CF/88 as crianças bem pequenas são reconhecidas enquanto sujeitos de direito na educação infantil (FLORES, 2010) e, com a EC nº 59/2009, crianças de 4 a 5 anos passam a integrar a educação obrigatória. Ou seja, as concepções assistencialistas presentes nas constituições anteriores são superadas em prol de uma educação de qualidade.

⁶ Aqui as crianças de 0 a 3 anos especificamente devido o recorte da pesquisadora em relação ao tema de pesquisa proposto.

⁷ Art.7 Inciso XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006);

⁸ Art.211 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (BRASIL, 1988);

⁹ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL 1988).

Art.205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988); Apresentar no corpo do texto e não em nota.

Em Relação ao Estatuto da Criança e Adolescente¹⁰, no artigo 4º¹¹, assim como no artigo 227º, caput, da CF/88 que versa sobre interesse de criança na garantia ao acesso à educação, enquanto princípio da Prioridade Absoluta, é salutar conceituar a partir do acórdão que este:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CRECHE. DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA. LISTA DE ESPERA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. EXCEPCIONALIDADE. DEFERIMENTO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MATRÍCULA EFETIVADA. RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA DA CRIANÇA. Princípio do melhor interesse do menor. A determinação judicial no sentido de ordenar a matrícula imediata de menor em instituição de ensino pública, na qual existe uma fila de espera que classifica as crianças através de critérios objetivos, viola o princípio constitucional da isonomia. O art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente expressam o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, que leva em consideração a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento do menor, determinando a primazia de atendimento nos serviços públicos, a preferência na formulação e execução de políticas públicas e, principalmente, a destinação privilegiada de recursos para áreas direcionadas a sua proteção. Excepcionalmente, quando a criança encontra-se devidamente matriculada em creche pública, amparada por deferimento de medida antecipatória, não se mostra razoável, tampouco oportuno modificar a situação jurídica já consolidada, pois iria de encontro ao interesse da criança na manutenção da estabilidade do ambiente escolar, acarretando prejuízos desnecessários e irreparáveis na formação dos aspectos intelectual, social, como também emocional da criança, o que, por óbvio, deve ser preservada, em homenagem aos princípios do melhor interesse e da prioridade absoluta da criança e do adolescente. Recurso conhecido e não provido (BRASIL, 2016, p. 332).

Pensar no direito à educação é constatar que o mesmo está contemplado nos principais documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) e o Protocolo de São Salvador (1988).

Toda criança com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos incompletos tem direito à educação infantil, sendo dever do Estado assegurá-la com qualidade, gratuidade e acesso indiscriminado. Dessa forma está previsto na Constituição Federal de 1988, que a inclui no rol dos direitos fundamentais sociais estipulados nos arts. 6º e 7º, XXV. Este último

¹⁰ Lei n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

¹¹ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

dispositivo constitucional também atribui aos pais o direito à educação infantil, uma vez que somente por meio de sua garantia lhes é possibilitado o pleno exercício do direito ao trabalho. Nesse sentido, é um direito de dupla titularidade. (XIMENES; RIZZI, 2010).

O processo de debate e conquista do direito constitucional à Educação Infantil é de extrema importância para a sociedade como um todo. Através de instrumentos legais, foi possível estabelecer diretrizes e garantias para que todas as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade desde os primeiros anos de vida.

Ao longo dos anos, diversos debates foram realizados para que o direito à Educação Infantil fosse reconhecido e assegurado. A partir dessas discussões, foram criadas leis (aqui podemos citar todas de novo ?) e normas que estabelecem a obrigatoriedade da oferta de vagas em creches e pré-escolas, além de definir as diretrizes curriculares para essa etapa da educação básica.

No entanto, a conquista do direito constitucional à Educação Infantil não se restringe apenas a uma legislação específica. É fundamental articular essa política pública com as demais leis e normas que garantem a proteção integral das crianças, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Dessa forma, é possível estabelecer uma rede de proteção e cuidado para as crianças, garantindo não apenas o acesso à educação, mas também o seu desenvolvimento pleno em todas as dimensões. A articulação entre as diversas legislações é fundamental para que o direito constitucional à Educação Infantil seja efetivado e cumprido em sua totalidade.

É importante ressaltar que a Educação Infantil desempenha um papel fundamental na formação das crianças, proporcionando estímulos adequados ao seu desenvolvimento. Portanto, é necessário que toda a sociedade esteja envolvida em garantir a efetivação desse direito, promovendo a igualdade de oportunidades desde a primeira infância.

Contextualizar acerca do direito à educação e a Sociologia da infância é importante para que possamos entender o percurso entre o direito universalizado e sua efetivação (ou não) especificamente, na Rede Municipal de Educação Infantil na cidade de Florianópolis, objeto desta pesquisa.

Esta pesquisa também se caracteriza por mobilizar e estabelecer diálogo com diferentes perspectivas nos debates do campo educacional, da Política Pública e dos direitos humanos. Evidencia-se o diálogo com o campo da Sociologia da Infância que se configura como campo de estudos que reconhece a infância como categoria social, e a criança como ator, sujeito ativo na sociedade, que institui suas próprias culturas aos pares com ações interpretativas na/sobre sociedade (CORSARO, 1997).

Esse movimento do campo da Sociologia da Infância, na década de 1990 desponta na Europa com mudanças significativas, quando as crianças são colocadas no centro desses estudos e permitem novos olhares nas formas de compreendê-las como atores sociais e as maneiras como a estrutura social impacta as condições de vidas das crianças no mundo.

Por emergir da preocupação com as condições de vida das crianças e as maneiras como vivem suas infâncias (PROUT, 2010), faz do campo da sociologia multidisciplinar com contribuições de diferentes áreas do conhecimento como história, geografia, entre outras.

Sarmiento e Marchi (2008) classificam o campo em três vertentes: a estrutural; a interpretativa; perspectiva crítica.

A vertente interpretativa reconhece do mesmo modo que as crianças integram uma categoria geracional permanente. A etnografia é comumente utilizada para apreender os processos de interações das crianças entre pares, a agência das crianças, sua ação na sociedade, as “culturas da infância”.

A corrente crítica parte do paradigma crítico e concebe a infância como grupo social oprimido e excluído. Prioriza a partir dos estudos interpretativos, investigação participativa e de intervenção com ênfase em categorias como, etnia, gênero, classe social, com objetivo de contribuir para a “emancipação social” da infância.

Na vertente estrutural a ênfase é sobre as “condições estruturais” em que a infância se posiciona as viabilidades de ação das crianças. A infância é posicionada como categoria geracional e as investigações ocorrem numa perspectiva macroestrutural, favorecendo temas que consideram fatores demográficos, econômicos, sociais, políticas públicas, direitos e cidadania. O autor Jeans Qvortrup, outra referência importante, é um representante dessa perspectiva, coordenou o grupo de pesquisa “Sociologia da Infância” da Associação Internacional de

Sociologia (ISA), por uma década, os debates propostos pelo autor instigam outros debates (QVORTRUP, 2011).

Atrelado ao movimento acadêmico também se justifica o diálogo com o respectivo campo e com a perspectiva estrutural, como um posicionamento político da pesquisadora, como defensora de uma educação pública e de qualidade. O estudo faz parte também do movimento de pesquisadoras que integram o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Infância e Educação Infantil - NEPIE/UFPR, com foco nos debates sobre infância nos aspectos relacionados às desigualdades de acesso e qualidade na educação infantil das crianças de zero a 5 anos.

Nesse sentido, o desenvolvimento dos Estudos Sociais da Infância, como campo teórico, reflete na política pública. Tal estudo tem a intencionalidade de reconhecer a infância na construção social e a criança sujeito de direitos e ator social, trazem a conceituação premente acerca das desigualdades sociais e a criança na primeira infância¹². A partir de Qvortrup (2010) em seu artigo Infância e Política apresentada como: A noção de infância não considera a criança individual, e sim arranjos legais, espaciais, temporais e institucionais voltados às crianças em uma determinada sociedade. (QVORTRUP, 2010, p.786).

Porém, se faz necessário ressaltar que a criança não está como sujeito agente na pesquisa, visto que este não é o foco, a intenção é descrever que a criança se torna subordinada às demais gerações, pois sua vida é determinada por famílias responsáveis, juízes, leis, decretos, normativas, além da institucionalização mediante a qual fica submetida em espaços educativos, por até doze horas diárias (ainda que a previsão legal seja de no máximo 11 horas para o atendimento integral), e das vulnerabilidades que possa vir a ser submetida tendo em consideração as suas condições objetivas de vida.

Ainda de acordo com Qvortrup (2010, p. 640): “Podemos falar sobre a institucionalização da infância e, especificamente, sobre a escolarização da infância como sendo um resultado das demandas provenientes de uma economia e de um sistema de governo em transformação.”

¹² 2º Ciclo 2018 - INEP. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php> Acesso em: 29 abr. 2019.

Ajudicialização na educação infantil

Levando em consideração o direito das crianças ao acesso à Educação Infantil no Brasil, os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)¹³, a partir da base de dados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), mostra que em 2016, 91,5% das crianças de 4 a 5 anos estavam na pré-escola, enquanto 31,9% das crianças de 0 a 3 anos.

Em Santa Catarina estes números são 92,8% na pré-escola e 46,4% na creche. Em relação aos números de Florianópolis¹⁴, o atendimento em matrículas na pré-escola estava em 87,3% e na creche 52,7% das crianças em 2016.

É importante pontuar que o Plano Nacional de Educação prevê na sua Meta 1 o atendimento de 50% das crianças em creche até 2024, porém no Plano Municipal de Educação a mesma meta 1 prevê para 2025 o índice de 75% do atendimento às crianças de 0 a 3 anos¹⁵.

Tabela 1 - Percentual da população de 0 a 3 anos e 4 a 5 anos que frequenta a Escola/Creche no município de Florianópolis.

INDICADOR 1ª	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a Escola/Creche (Taxa de matrículas brutas ¹⁶)					
	2013	2015	2016	2017	2018	2025
Meta prevista			100%			
Meta executada no período (Fonte: INEP)	87,30%					
Meta executada no período (Fonte: Rede de Assistência Técnica)			105,30%	107,03%		
Meta executada no período (Fonte: TCE/SC)		89,30%	88,64%	89,97%	91,49%	

¹³ 1º Ciclo 2016 - INEP (Dados do Relatório de base 2017 – INEP). Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php> Acesso em: 29 abr. 2019.

¹⁴ Ver mais em: MARGUTTI, B. O. *et al.* **A nova Plataforma de Vulnerabilidade Social**: primeiros resultados do índice de vulnerabilidade social para a série histórica da Pnad (2011-2015) e desagregações por sexo, cor e situação de domicílio. Rio de Janeiro: IPEA, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/170823_lancamento_ivs_metodologia_e_primeiros_resultados.pdf Acesso em: 30 abr. 2019.

¹⁵ Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação infantil em creches, de forma a atender no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE (2018).

¹⁶ Taxa de atendimento escolar: percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a Escola/Creche;

SME					98,44%	
	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a Escola/Creche (Taxa de Atendimento Escolar ¹⁷)					
INDICADOR 1B	2014	2015	2016	2017	2018	2025
Meta prevista						75% *
Meta executada no período (Fonte: INEP)	52,70%					
Meta executada no período (Fonte: Rede de Assistência Técnica SC)			50,48%	50,50%		
Meta executada no período (Fonte: TCE/SC)		51,73%	49,48%	49,32%	52,38%	
SME					56,44%	

Fonte: SME/PME (2018, p.17).

A tabela acima trata-se de um instrumento fundamental de caráter quantitativo e orientador que visa exemplificar a meta estabelecida e executada pelo município de Florianópolis no que tange ao atendimento educacional na etapa de creche.

Segundo o Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação¹⁸ da Rede Municipal (2018), para alcançar a Meta 1 do PME sobre o atendimento de 75%, a partir dos dados de 2018, considerando a estimativa do TCE/SC, 3.766 crianças deveriam ser atendidas.

Porém, o mesmo documento aponta a necessidade de garantir a execução das estratégias 1.4¹⁹, 1.6²⁰ e 1.10²¹ para identificar se estes 75% foram superestimados no momento da elaboração do PME ou se trata da realidade do município de Florianópolis. Portanto faz necessário a criação de mecanismos de monitoramento como Coutinho e Alves (2019) mencionaram:

¹⁷ Taxa de atendimento escolar: percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a Creche.

¹⁸ Lei 546/2016

¹⁹ 1.4 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde e de Assistência Social, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

²⁰ 1.6 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para a definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

²¹ 1.10 Promover em parceria com órgãos públicos municipais e estaduais de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, para busca ativa de crianças da educação infantil que se encontram fora da escola, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos, monitorando as ausências por meio de gerenciamento de dados eletrônicos.

O acesso à Educação Infantil, especialmente à creche, é um caso clássico de desigualdade no nosso país. Assim, faz-se necessário identificar quais desigualdades estão presentes em diferentes contextos, no sentido de criar mecanismos de monitoramento do cumprimento da meta 1 e subsidiar os municípios no planejamento da ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil (COUTINHO; ALVES, 2019, p. 12).

É salutar afirmar que a meta 1 tem forte impacto financeiro (PINTO, 2015; RICORDI, 2018), o que exige um bom planejamento dos entes federados, porém, como afirma Demo (2016) o Brasil tem um histórico de pouca eficácia no planejamento político (ou seja, para além da política educacional) para a educação brasileira, fora criada uma política prevista na CF, entretanto, não foram realizados levantamentos e análises quanto à disponibilidade de verbas. (PINTO, 2015).

O direito à educação como direito civil e político exige que o Poder Público permita o estabelecimento de instituições privadas, enquanto direito social, exige o seu financiamento como meio de garantir que a educação esteja disponível, fornecendo produtos seguros, material, transporte apropriado e professores capacitados. (SILVEIRA, 2010, p. 17)

No quadro abaixo temos os percentuais do atendimento por dependência administrativa e segmento de 2017 a 2019, onde se percebe a tendência do aumento de matrículas municipais tanto na Creche quanto na Pré-escola

Tabela 02 - Percentuais do atendimento por dependência administrativa e segmento de 2017 a 2019 no município de Florianópolis

Número de Matrículas na Educação Infantil											
Etapa de Ensino/Dependência Administrativa											
Ano	Total	Creche					Pré-Escola				
		Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
2017	22.037	10.657	84	43	6.257	4.273	11.380	108	49	6.562	4.661
2018	22.849	11.378	46	45	6.961	4.326	11.471	153	44	6.663	4.611
2019	23.726	11.602	62	45	7.176	4.319	12.124	142	48	7.114	4.820

Fonte: Censo Escolar INEP/MEC citado no Relatório Plano Municipal de Educação SME (2018).

Pôde-se notar, analisando a tabela acima, que houve aumento exponencial no número de matrículas na rede municipal de ensino de Florianópolis devido às estratégias adotadas pela Secretaria Municipal de Ensino no intuito de mitigar o problema da falta de vagas no município. Portanto, entende-se que há um trabalho que traduz uma evolução quantitativa no que se refere à oferta de vagas na educação da rede municipal de ensino.

A partir disso, é importante ressaltar que nas últimas duas décadas muitas famílias com crianças que estão à margem do atendimento, seja por suas famílias seguirem aguardando vaga na lista de espera, seja por terem recebido negativa da vaga quando procuram o acesso nas unidades educativas têm buscado na justiça uma forma garantir o direito de sua criança. E assim, tencionam a discussão a garantia da universalização do atendimento no que cerne à educação infantil, mas principalmente, trazem o debate da garantia do direito à Educação.

Quando a judicialização chega na creche

Segundo Taporosky (2017), é necessário compreender o Poder Judiciário enquanto ator que influencia nas políticas públicas para se discutir o controle social, aqui com o recorte do acesso à educação infantil. Sendo esse controle relacionado às atividades jurídicas em diversos campos, que se tem mostrado relevante e controverso devido ao grande número de processos que acionam a justiça para se manifestar a respeito de políticas públicas.

Com a promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1988), se estabelece o acesso à justiça, garantindo os direitos individuais e das coletividades a partir da legitimação e o reconhecimento de instituições essenciais à Justiça: Defensoria Pública, Magistratura e Ministério Público (MOTTA, 2008).

O Ministério Público de acordo com a legislação constitucional e infraconstitucional decorre de legitimação para a proposição de ação civil pública na defesa de interesses individuais indisponíveis:

Dispões o art. 127, caput, da Constituição Federal:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, o art. 129, II e III, dispõe:

Art. 129, São funções institucionais do Ministério Público:

[...]

II - Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas a sua garantia;

III - Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. (BRASIL, 2019)

Com o fortalecimento destas instituições tornando-as instâncias de resolução de conflitos e de afirmação de direitos, a judicialização das relações sociais e políticas de vários setores da sociedade cresceram vertiginosamente.

No que cerne a judicialização, aqui tratamos da garantia dos direitos à educação que não são contemplados como determina a Constituição Federal (BRASIL, 1988), que segundo Cury e Ferreira conceituam:

[...] ocorre quando aspectos relacionados ao direito à educação passam a ser objetos de análise e julgamento pelo Poder Judiciário. Em outros termos, a educação, condição para a formação do homem, é tarefa fundamental do Estado, é um dos deveres primordiais, sendo que, se não o cumprir, ou o fizer de maneira ilícita, pode ser responsabilizado (Muniz, 2002: 211). Esta responsabilização com a intervenção do Poder Judiciário consolida o processo de judicialização da educação (CURY; FERREIRA, 2009, p. 8-9).

No Brasil, é importante demarcar a linha histórica acerca da judicialização dos serviços públicos, que no decorrer da década de 90 em virtude da constituição do Estado de Direito e o desafio de garantir os direitos constitucionais, além de um

crescente aumento dos índices de desemprego e violência das cidades com a efetivação do ajuste estrutural exigido como contrapartida pelas agências financeiras multilaterais, se torna um instrumento de garantir o acesso básico aos sistemas públicos. No que cerne a esfera da Educação, a judicialização se caracteriza por demandas judiciais relacionadas a matrícula de crianças em creches e pré-escola das redes municipais, conforme estudo desenvolvido pela Câmara de Educação Básica Nacional de Educação (CNE/CEB) e a Unesco em 2016²².

Ministério Público, Defensoria Pública e advogados particulares propõem ações judiciais em nome das crianças com a argumentação do direito inalienável à educação e que indisponível deve ser garantido a quem solicitar.

Em relação aos mandados judiciais que asseguram o direito da criança/família solicitante, o efeito no sistema de ensino não pode ser relativizado, onde matrículas por decisão judicial distorcem as listas de espera (como em Florianópolis), que muitos municípios adotam para o atendimento, CALLEGARI (2017), cita o exemplo do que aconteceu em São Paulo:

Como exemplo, vale lembrar novamente o que sucedeu na cidade de São Paulo. Mantendo há anos uma fila de espera institucionalizada e estruturada por um sistema informatizado, “Escola OnLine” (EOL), que permite a total transparência e acompanhamento dos interessados, a Secretaria Municipal de Educação decidiu em 2013 implantar uma política para dar prioridade às crianças em situação de extrema pobreza, assim caracterizadas pela inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social/Programa Bolsa Família. A partir dessa nova sistemática, a cada dez crianças atendidas, duas deveriam estar enquadradas nessas condições de vulnerabilidade. Também nesse caso, a concessão das liminares determinando matrícula impactou negativamente um programa de evidente interesse social. Mesmo crianças extremamente carentes e expostas a situações críticas eram preteridas por outras porque estas tinham em mãos a ordem judicial para que ocupasse a vaga. Isso não era justo. Em todos os casos, o fato é que os maiores prejudicados pelas decisões judiciais concedendo liminares com ordem expressa de matricular são as famílias, que, sem se socorrer ao Poder Judiciário, aguardam pacientemente na fila e veem ser desrespeitada a ordem de chamada de sua criança. Não poucos pais e mães, desanimados ou até revoltados, passaram a afirmar que melhor seria enfrentar as cada vez maiores e longas filas na porta da Defensoria Pública ou contratar um advogado para fazer o que fosse necessário. É óbvio que há alguma coisa errada em tudo isso. Além desse relevante impacto, é preciso registrar que muitos municípios, para atender à pressão jurídica e social, acabam optando por expandir sua rede de creches por meio de convênios com entidades não governamentais. Trata-se, em geral, de um caminho mais rápido e frequentemente mais barato de ampliar

²² Projeto 914BRZ1009.2 CNE/Unesco – A qualidade social da Educação brasileira nos referenciais de compromisso do Plano e do Sistema Nacional de Educação. Estudo sobre a judicialização da Educação desenvolvido pela consultora Dra. Alessandra Gotti em 2016. Ver mais em: KIM, Richard Pae. **Reflexões sobre Justiça e Educação**. São Paulo: Moderna, 2017. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/uploads/posts/19.pdf> Acesso em: 30 out. 2021.

o atendimento. Porém, nem sempre com os mais adequados padrões de qualidade e condições de formação e de trabalho dos seus profissionais. Cumpre destacar que no campo não governamental há muitas instituições educacionais de excelente qualidade que há décadas prestam um bom serviço às crianças e à sociedade. E que seria um absurdo ignorar essas ricas possibilidades de parceria quando estamos diante de um quadro dramático de demanda social não atendida. O Poder Público, no entanto, não pode se eximir de suas responsabilidades e, nesses convênios, deve sempre assegurar que seja oferecida Educação de qualidade. Aqui vale o alerta: estudos e pesquisas recentes têm demonstrado que um atendimento educacional inadequado a crianças muito pequenas é muito pior do que nenhum atendimento; claro, desde que essas crianças possam estar em casa e contar com a presença de suas mães ou cuidadoras. Educação Infantil de má qualidade, seja em creches públicas ou privadas, pode provocar um estresse tóxico causador de traumas e transtornos de difícil superação. Mais uma vez, vale ressaltar que, em Educação, não cabem improvisos (CALLEGARI, 2017, p. 73)

A decisão de priorizar crianças em situação de extrema pobreza, caracterizadas pela inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social/Programa Bolsa Família, gerou controvérsias, como no caso do estado de São Paulo.

A concessão de liminares judiciais para matrículas impactou negativamente o programa de interesse social, prejudicando as famílias que aguardavam pacientemente na fila. Crianças extremamente carentes e em situações críticas eram preteridas por outras que possuíam ordens judiciais. Essa situação gerou desânimo e revolta entre os pais, que passaram a cogitar buscar ajuda jurídica para garantir a vaga de seus filhos, o que pressionou muitos municípios a optar por expandir sua rede de creches por meio de convênios com entidades não governamentais, devido à pressão jurídica e social.

No entanto, essa opção nem sempre garante os melhores padrões de qualidade e condições de formação e trabalho dos profissionais envolvidos. É necessário que o poder público assegure a oferta de educação de qualidade, mesmo quando firmam essas parcerias.

Importante ressaltar que estudos recentes mostram que um atendimento educacional inadequado para crianças pequenas é pior do que a ausência de atendimento. Portanto, é fundamental que a educação seja tratada com seriedade e não haja improvisos nesse processo.

Apesar de não ter caráter compulsório, a educação infantil foi definida como um direito das crianças e das famílias, sendo o Poder Público obrigado a ofertá-la de acordo com a demanda apresentada e, a atuação cada vez mais intensificada do Ministério Público em relação às demandas por falta de vagas junto ao Poder

Judiciário, cresceu a pressão junto aos municípios para a ampliação de vagas principalmente de 0 a 3 anos (CHAGAS, 2010)

Dessa forma faz-se necessário a discussão acerca dos efeitos que este número alto de liminares individuais em detrimento da busca de um encaminhamento coletivo reflete no atendimento na rede municipal.

2.4.1 As pesquisas acerca da judicialização e do acesso para vagas em creche

O primeiro movimento foi a aproximação da temática e os trabalhos que vem discutindo a judicialização do acesso das crianças de 0 a 3 anos na educação infantil. Para Gil (2002), o levantamento bibliográfico preliminar pode também ser compreendido como um estudo exploratório, porque sua finalidade é possibilitar familiaridade. E essa familiaridade segundo o autor é fundamental. O levantamento bibliográfico foi fruto de estudo minucioso que buscou atrelar o referencial teórico estudado com as pesquisas de caráter quantitativas apresentadas, pois foi a partir do contato com pesquisas já conhecidas e que são referência neste estudo e outras que foram sendo agregadas, possibilitou situar e entender a exigibilidade do direito à educação por meio do sistema de justiça (FELDMANN, 2017).

Inicialmente foram realizados os levantamentos de dissertações e teses no Portal da Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal (CAPES) e no portal SciELO - *Scientific Electronic Library Online*. Utilizamos nesta pesquisa como descritores para a busca de trabalhos acadêmicos na Plataforma da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Foram utilizados os seguintes descritores: acesso à educação infantil, desigualdade, judicialização do acesso à educação infantil, judicialização na educação infantil, judicialização da educação infantil.

Nos artigos científicos, elencamos 21 produções, sendo 8 na área Educação, 4 na área do Direito e 8 produções específicas sobre políticas públicas para a educação infantil. Quanto aos periódicos, são os principais veiculadores sobre a temática sobre a judicialização na Educação Infantil e as políticas públicas para a Educação Infantil relacionadas à judicialização.

O quadro abaixo traz a relação de pesquisas que contribuíram nos últimos 20 anos para a discussão acerca da atuação do Judiciário frente à garantia do direito

das crianças de 0 a 3 anos à educação infantil, neste quadro constam também pesquisas que foram indicadas por professores e acadêmicos.

Quadro 02 - Relação das pesquisas realizadas nos últimos 20 anos sobre discussão da atuação do Judiciário e educação infantil.

AUTOR	TÍTULO	ANO	INSTITUIÇÃO	TIP O
GONÇALVES, Lusiane Ferreira	Atuação da Defensoria Pública do Paraná para a garantia do direito ao acesso à creche no município de Curitiba.	2018	UFPR	M
BORGES, Daniele Sant'Ana	Políticas Públicas de acesso à educação infantil no município de Campo Largo - PR (2003-2016)	2017	UTP	M
LUCCHESI, Jane Chalão	“É pegar ou largar”: a luta de mulheres trabalhadoras na Ilha do Governador pelo direito à creche	2017	UERJ	M
TAPOROSKY, Barbara Cristina Hannauer	O controle judicial da qualidade da oferta da educação infantil: um estudo das ações coletivas nos tribunais de justiça do Brasil (2005 - 2016)	2017	UFPR	M
CAJUELLA, Fayola Sant Anna	O acesso à justiça e o direito à educação infantil: um estudo sobre a atuação da defensoria pública do Estado de São Paulo.	2016	FGV	M
FONSECA, Josiane Betoni	O direito à educação infantil das crianças do campo na região metropolitana de Curitiba.	2016	UFPR	M
LEINECKER, Mariulci da Silva Lima	O direito à Educação Infantil do Campo no Município de Pinhão: o ponto de vista das famílias	2016	UFSC	D

MORGADO, Susana Pinguello	Políticas de Educação Infantil no Brasil: da educação de alguns ao cuidado de outros na proposta de EPCI da UNESCO	2016	UEM	D
GONÇALVES, Gisele	A criança como sujeito de direitos: um panorama da produção acadêmica brasileira (1987-2013)	2015	UFSC	M
OLIVEIRA, Rafaela Reis Azevedo De	Judicialização da educação infantil: desafios à política municipal e a exigibilidade de seu direito em Juiz de Fora - MG	2015	UFJF	D
VICENTE, Gabriela Augusto	A ambiguidade no reconhecimento do direito à educação infantil: o acesso universal em debate	2012	UFSC	M
SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone	Direito à educação e o Ministério Público: uma análise da atuação de duas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do interior paulista O direito à educação de crianças e adolescentes: análise da Atuação do Tribunal de Justiça de São Paulo Prof. Dr. Romualdo Luiz Portela de Oliveira.	2006 2010	USP	M
NAZÁRIO, J.	O acesso de crianças de zero a seis anos à educação infantil de Florianópolis: uma análise Sociodemográfica de Crianças em "Lista de espera".	2011	UFSC	M

FÜLGRAFF, Jodete Bayer Gomes ²³	A infância de papel e o papel da infância	2001	UFSC	M
---	--	------	------	---

Fonte: Elaborado pela autora.

É necessário considerar a contribuição de Adriana Aparecida Dragone Silveira (2016), no que tange à discussão do direito à Educação Infantil, acesso, judicialização e exigibilidade na etapa. Destaca-se a tese da pesquisadora que a partir da análise de quais litígios consolidam uma jurisprudência favorável à exigibilidade judicial, procurou compreender se a intervenção judicial possibilitando uma ampliação da efetivação dos direitos à educação. Apresentou a busca pela discussão da efetividade e a interpretação das normas relacionadas ao direito à educação. Constatou depois da análise de 483 decisões proferidas pelo TJ-SP que os principais obstáculos para a exigibilidade judicial do direito à educação estão relacionados a orçamento público, limites da discricionariedade do administrador, implementação e formulação de políticas públicas em relação ao atendimento às demandas difusas e coletivas. Por fim, concluiu que o Judiciário se constituiu enquanto importante segmento para a consolidação do direito à educação, porém, deixa clara a importância da mudança de concepção de alguns de seus membros no que cerne a interferência desta instituição no controle da ação pública relacionados a direitos violados.

A dissertação do pesquisador João Nazário (2011), que buscou compreender e analisar o perfil sociodemográfico das crianças em “lista de espera” para o acesso nas unidades educativas de educação infantil pública no município de Florianópolis, assim como se organiza enquanto rede e sua estruturação nas políticas de acesso e garantia de direitos no seu processo de construção e efetivação. Apresentou que naquele recorte temporal, a política de atendimento à educação infantil procurava dar prioridade ao atendimento às crianças em período integral. A lista de espera se caracterizava por crianças em idade de creche (0 a 3 anos), pois o atendimento à Emenda Constitucional 059/2009 estava se consolidando. Encerra que apesar dos dados apresentarem que houve uma

²³ Optamos em manter a pesquisa de FULGRAFF apesar da mesma não tratar especificamente de judicialização, porém traz em sua discussão relato de famílias que buscaram a justiça para garantir o direito de suas crianças o acesso à educação infantil.

ampliação no atendimento da rede de ensino na educação infantil, a política discutida e desejada pela comunidade educativa ainda não é contemplada.

A dissertação da pesquisadora Marlise Oestrich (2011) que analisou a expansão da educação Infantil em Florianópolis, identificando as principais “estratégias” de ampliação desenvolvidas pelos governos municipais desde o início do funcionamento da rede de educação infantil pública do município. Identificou os critérios de seleção das instituições que sofreram ampliações (creches ampliadas), considerando as regiões do município, os critérios com a lista de espera, dados populacionais e dados de cobertura de atendimento de crianças de 0 a 5 anos. Uma unidade ampliada foi escolhida para o estudo de caso, onde se utilizou de entrevistas para identificar quais seriam os impactos dessa ampliação no espaço físico, na gestão, na organização do trabalho pedagógico e trabalho coletivo dos professores, além da atuação dos demais profissionais. Conclui refletindo a precarização dos serviços, a sobrecarga do trabalho, o distanciamento na relação com as famílias e o tensionamento entre a qualidade e quantidade.

Já a tese do pesquisador Salomão Barros Ximenes (2014), traz entre outros a articulação de proposições básicas do estado social à teoria dos direitos fundamentais e ao fenômeno da judicialização no campo da educação escolar. Propõem que os componentes do direito à qualidade da educação básica sejam definidos a partir do enfoque de direitos humanos educacionais, incluindo as dimensões de proteção relacionadas às características das crianças e adolescentes, ao ambiente educativo, as condições de infraestrutura, insumos básicos, conteúdos, processos educativos relevantes, resultados e financiamento público. Sua contribuição é a proposição de um marco conceitual ampliado para o conteúdo do direito à educação.

E, por fim, a dissertação da pesquisadora Barbara Cristina Hanauer Taporosky (2017) que, a partir da análise das decisões proferidas por tribunais de justiça por todo o Brasil no que cerne o direito à educação infantil em ações coletivas, realizou uma significativa revisão teórica sobre os temas do direito à educação, direito à educação infantil, sua justiciabilidade e judicialização. Suas conclusões demonstraram que não foram encontradas relações entre a existência de demandas coletivas e baixas taxas de atendimento, porém percebeu a desigualdade do acesso à justiça entre as diferentes regiões do país. No que diz respeito às condições de oferta, relata que o poder público a reconhece, no entanto

o uso da discricionariedade administrativa aparece tanto para o deferimento quanto para a negativa de ações relacionadas com as condições de acesso. Trouxe que 43% das demandas são relacionadas às condições de oferta onde os tribunais discutiram o mérito do direito à educação.

As condições de acesso e os direitos das crianças pequenas à educação infantil pública serão fundamentados por três autoras: Fúlvia Rosemberg (1984; 2015), Jodete Bayer Gomes Fulgraff (2001), Ângela Maria Scalabrin Coutinho e Adriana Aparecida Dragone de Oliveira (2015) que se debruçaram sobre esta temática e afirmam a importância de uma educação infantil pública de qualidade com função social e com garantia de acesso a todos, tornando-a acessível aos que estão à margem do sistema; principalmente por considerarmos o acesso um dos aspectos da qualidade da oferta de educação infantil pelos municípios (COUTINHO; SILVEIRA, 2016).

Rosemberg se debruça na questão do processo de expansão da educação infantil a partir dos anos 70 e seus desdobramentos atuais. Trouxe reflexões a partir de correntes contemporâneas da sociologia da educação, de estudos de gênero e sobre as relações raciais, questionando os processos de exclusão criados pela política de democratização da educação infantil, concluindo e provocando a discussão sobre os sentidos de ações afirmativas e políticas para todos como estratégias de democratização da educação infantil (1984), contribuindo no tensionamento desta pesquisa numa perspectiva da expansão da rede a partir da judicialização.

Fulgraff (2001) nos provoca a repensar a escuta das famílias acerca da construção e elaboração das políticas públicas sobre o acesso das crianças na creche com a garantia de qualidade e função social. Sua provocação sobre as diversas e diferentes infâncias vividas no mesmo espaço e tempo, contempla a partir de Sarmiento que as condições de nascer e crescer não são iguais para todas as crianças (SARMENTO, 2000).

Coutinho e Dragone (2016) contribuem para refletir a partir do levantamento histórico das portarias normativas entre 2001 a 20015, a priorização do acesso onde a demanda se apresenta maior que a oferta que, no entanto, critérios como de renda possam considerar o princípio da diferença e reparação, perpassando pela defesa da igualdade equitativa (2016).

A desigualdade social, a pobreza e o impacto social no acesso à educação

Em 2015, 193 países realizaram a adesão da Agenda 2030²⁴, como meta de alcançar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Sendo este um desafio em implementar políticas públicas para a redução da pobreza e desigualdade, onze dos dezessete objetivos estão relacionados diretamente com os direitos das crianças e adolescentes (UNICEF/2018).

No Brasil, a pobreza e a desigualdade social se caracterizam segundo Silva e Silva (2010, p. 2):

Identifica-se um consenso, tanto no campo acadêmico como entre políticos de todas as matizes ideológicas e partidárias, que a pobreza no Brasil decorre, em grande parte, de um quadro de extrema desigualdade, marcado por profunda concentração de renda. Essa situação coloca o Brasil entre os países de maior concentração de renda no mundo.

Porém, com o foco das políticas públicas no desenvolvimento econômico durante o século XX, sem consideração na garantia da justiça social (KERSTENETZKY, 2008) como premissa, apenas a partir da estabilidade da economia (ou estabilidade da inflação-Plano Real), a necessidade ao combate da pobreza e da desigualdade de renda se fez premente (NERI, 2006). A partir deste, setores da sociedade defendem a educação como prioridade para combater a desigualdade e implementar a justiça social (ARRETCHE, 2015).

Mayal (2000, p.243), quando nos convida a repensar a infância, pontua que a condição das crianças sempre esteve entrelaçada à condição das mulheres no seu bem estar social. Para tanto é importante lembrar que nesse estrato social (mulheres, negras e com renda per capita igual ou inferior a 1/2 salário mínimo, estão os maiores índices de vulnerabilidades (IPEA 2017)²⁵.

²⁴ A Agenda 2030 é um compromisso global assumido em 2015 por 193 países, incluindo o Brasil. A agenda é coordenada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e propõe a ação de governos, instituições, empresas e a sociedade em geral para o enfrentamento dos maiores desafios do mundo contemporâneo. Ver mais em: UNICEF Brasil. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel> Acesso em: 20 ago. 2021.

²⁵ Proporção de crianças e adolescentes que sofrem ao menos uma privação em seus direitos fundamentais (educação, acesso à informação, água, saneamento, moradia e proteção contra a violência). Ver mais em: UNICEF Brasil. **Eleições 2018**: mais que promessas, compromissos reais com a infância e a adolescência no Brasil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/3051/file> Acesso em: 24 set. 2020.

Recentemente o estudo realizado pela UNICEF²⁶ (2017) em relação à pobreza na Infância e na adolescência no Brasil trouxe um número alarmante, 61%²⁷ das crianças no país vivem em situação de pobreza (condições monetárias e privadas de um ou mais direitos), sendo estes números com base na PNAD (2015). Apresentando entre os mais afetados 49,7% (27 milhões de crianças e adolescentes), as meninas e meninos negros, moradores da zona rural e das regiões Norte e Nordeste do país.

A pobreza para Sen (2000; 2001) é uma das formas de privação da liberdade humana, que deve ser vista como privação de *capabilities* básicas não apenas limitada ao fator baixo nível de renda, critério tradicional de identificação da pobreza.

Importante ressaltar que Sen reconhece que “a baixa renda é uma das principais causas da pobreza, pois a falta de renda pode ser uma razão primordial da privação de *capabilities*” (SEN, 2000, p. 109). Sendo assim, a pobreza, para este autor, também se constitui enquanto construção social que acontece no tempo a partir da ausência, carência e/ou escassez do necessário mínimo para viver dignamente. Ou seja, para cada necessidade apresentada temos um direito elementar violado. Assim, Sen (1997), defende que a justiça pressupõe o respeito às liberdades e capacidades das pessoas, sendo que ambas estão interligadas, e que deve ser resguardado a todos a liberdade de escolha e igualdade de oportunidades.

Na perspectiva de igualdade de oportunidade, buscamos em Rawls (2002) o acesso fundado na igualdade equitativa de oportunidades, levando em consideração o princípio da diferença onde a redução da desigualdade é responsabilidade do Estado (COUTINHO; DRAGONE, 2016):

[...] que o princípio da diferença dá algum peso às considerações preferidas pelo princípio da reparação. De acordo com este último princípio, desigualdades imerecidas exigem reparação; e como as desigualdades de nascimento e de dotes naturais são imerecidas, elas devem ser de alguma forma compensadas. Assim, o princípio determina que a fim de tratar as pessoas igualmente, de proporcionar uma genuína igualdade de oportunidades, a sociedade deve dar mais atenção àqueles com menos

²⁶ UNICEF Brasil. **Pobreza na Infância e na Adolescência**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia> Acesso em: 15 mar. 2020.

²⁷ Segundo Amartya Sen (1999), a pobreza pode ser definida como uma privação das capacidades básicas de um indivíduo e não apenas como uma renda inferior a um patamar pré-estabelecido, porém especificamente na realidade brasileira, ampliaremos para as minorias mapeadas pelo IPEA Atlas de vulnerabilidades 2017: crianças de 0 a 14 anos, mulheres, negros, idosos.

dotes inatos e aos oriundos de posições sociais menos favoráveis. A ideia é reparar o desvio das contingências na direção da igualdade. Na aplicação desse princípio, maiores recursos devem ser gastos com a educação dos menos inteligentes, e não o contrário, durante um certo tempo da vida, digamos, os primeiros anos de escola (RAWLS, 2002, p. 107).

Analisando a citação acima e tomando como base o preceito constitucional de igualdade entre todos, tratar igualmente os sujeitos é dar-lhes as mesmas oportunidades equiparando o direito ao todo com estratégias que vem ao encontro de mitigar as diferenças presentes em nosso cotidiano.

Para tanto, não podemos nos abster da ideia de cidadania relacionada com ideário de liberdade (ARROYO, 2012), sendo estes cidadãos que conseguem agir e se sentir autônomos perante as normas instituídas, de um princípio de fazer defender seus direitos, assim estabelecendo uma relação conceitual partindo da premissa que para que cada um possa reivindicar direitos, são necessárias liberdade e autonomia, no sentido daquilo que defendemos como Cidadania, sendo autor e ator de sua história social. Nesta perspectiva, como garantimos para as crianças seu espaço enquanto cidadãs e sujeitos políticos?

Pobreza e Cidadania caminham juntas, em uma estreita ligação. Na legitimação de uma existe a ausência da outra. Pensar em Cidadania em detrimento da perspectiva da pobreza é pensar enquanto espaço de garantias de direitos do cidadão pleno, no acesso aos bens públicos, sociais, educacionais, políticos e de bem-estar, aqui relacionando questões elementares como políticas para a saúde, habitação, segurança, saneamento e educação. É importante refletir a Cidadania enquanto conceito de confronto às injustiças sociais, entre elas a limitação de acesso ao direito do cidadão à educação.

Para tanto a partir dos conceitos de Rosemberg (2006) podemos detalhar melhor e ampliar a discussão em relação às crianças:

Têm maior acesso à EI crianças dos melhores estratos de renda e brancas. Porém, em decorrência do processo histórico de expansão da EI no Brasil (Rosemberg, 2003) como estratégia de combate à pobreza, a distribuição das taxas de frequência associando renda domiciliar per capita e cor/raça no território nacional nem sempre apresenta uma configuração cumulativa, no sentido de menores taxas para os mais pobres e não-brancos: residentes negros de domicílios situados nos quartis inferiores de renda podem apresentar taxa de frequência ligeiramente superior à do grupo de crianças brancas (ROSEMBERG, 2006, p. 70).

Um sujeito pleno enquanto cidadão de direitos tem voz e vez, e quanto maiores as vulnerabilidades, maiores as dificuldades em expressar, formular e organizar suas demandas em busca de justiça. Ou seja, os pobres acabam por

sofrer com as violências simbólicas e materiais, principalmente aquelas instituídas por agentes e órgãos públicos que reproduzem e estigmatizam ainda mais sua condição de assistido, elevando ainda mais conceitos morais e preconceituosos (SEN, 2000, 2001; ARROYO, 2011, 2013).

É importante para o reconhecimento da pobreza enquanto tema recorrente de nosso cotidiano, estudá-la, compreendê-la, e denunciá-la, serão instrumentos imprescindíveis para construir um caminho em busca de uma Cidadania com preceitos igualitários.

Portanto, desse modo entendemos que a educação, enquanto direito fundamental, perpassa pelo reconhecimento e garantia e que, segundo Silveira (2008, p. 538):

É considerada um bem maior que não se restringe apenas à responsabilidade de educadores; outras esferas da sociedade e do poder público partilham a responsabilidade no que diz respeito à garantia do acesso, da permanência e da qualidade do ensino para todos. Nesse sentido, adquire relevância jurídica, pois é possível questionar judicialmente a satisfação do direito à educação.

Ou seja, não é tão somente pela instituição de códigos, regras e políticas que os direitos humanos estão garantidos a todos, conforme nos traz nossa Constituição Federal (BRASIL, 1988), pois Florianópolis com o terceiro maior Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) entre as capitais em relação à qualidade de vida (PNUD, 2013) atrai para seu cotidiano cidadãos em busca de melhoria na sua condição de vida. O que ampliou a procura por empregos, moradias para a população de baixa renda (CENSO, 2010), a falta de mobilidade urbana, e, no que se relaciona à nossa problemática, a falta de vagas na educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, especialmente na faixa etária de 0 a 3 anos, e a crescente judicialização por meio de ações individuais solicitando garantia de vaga junto ao Tribunal de Justiça, aqui demarcado como referência a Comarca da capital.

Cumpramos observar, tomando por referência a pesquisa de Oliveira (2011), que a judicialização da educação vem resolvendo o problema de maneira pontual. Estando ainda o grande público descoberto pelo atendimento à Educação Infantil, sobretudo aquele que não reconhece ou não conhece as instituições jurídicas representativas como um caminho para a garantia de seu direito por falta de acesso e/ou conhecimento.

Nesse sentido, discutir as consequências acerca da judicialização da educação, como uma estratégia de implementação do direito à educação básica,

analisando a literatura sobre o tema e as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), Comarca da Capital, assim como o perfil daqueles que a procuram e quais são os impactos sobre “os outros”, se faz premente para entender e problematizar tal situação.

É importante discutir aqui a priorização a partir do conceito “interesse público” que está relacionada com a satisfação de necessidades pelos destinatários do referido interesse (população-individual/coletivo), segundo Ismail (2016, p. 13):

Por conseguinte, de interesse público serão todas as ações administrativas direcionadas a dar concretude aos direitos fundamentais; aos princípios consagrados na Constituição e as metas/tarefas primordiais do Estado, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana.

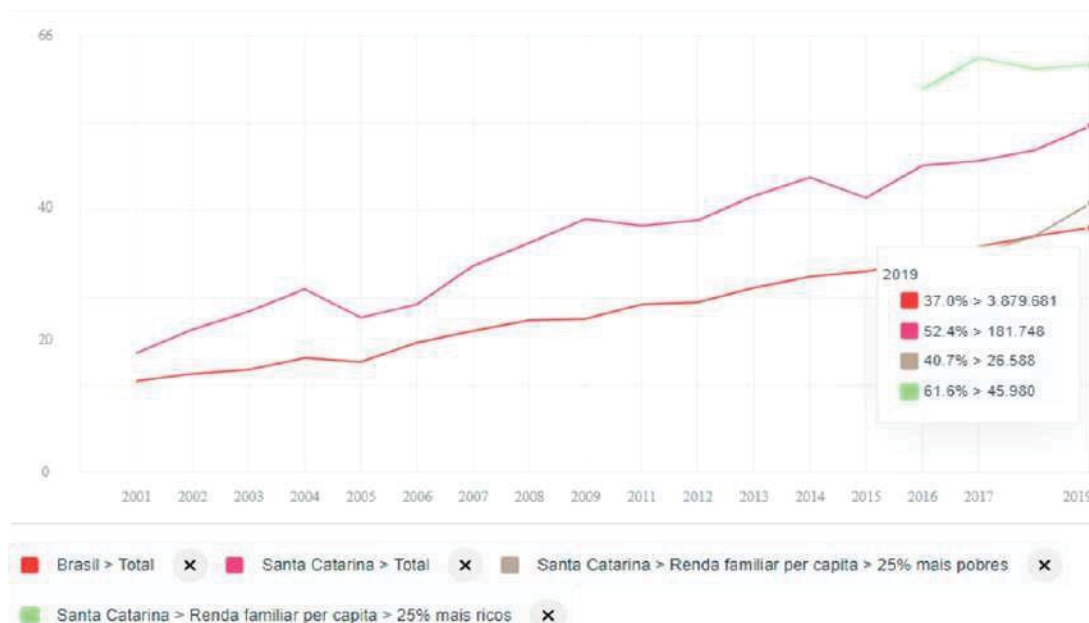
Os Direitos e Garantias Fundamentais que compõem a CF (BRASIL, 1988) estão subdivididos em cinco capítulos, entre eles, o direito à Educação, são demarcados como titularidade coletiva, onde mesmo com a garantia individual de cada sujeito, sua efetividade dar-se-á coletivamente de forma mais igualitária (TAPOROSKY, 2017). Sendo que ao judicializar o acesso e ou garantir apenas àqueles que o procuram enquanto direito individual, os demais ficarão à margem do acesso na espera de uma futura efetivação (SILVEIRA, 2013).

Nazário (2011) traz em sua dissertação a preocupação crescente em relação ao acesso das crianças mais pobres à educação infantil:

Na organização das políticas públicas de acesso à educação e garantia da permanência e da qualidade da educação, o sistema educacional brasileiro apresenta também paradoxos, que podem ser observados em relação à desigualdade de acesso, principalmente à educação infantil, pois essa desigualdade no que diz respeito às crianças pequenas de zero a cinco anos é uma realidade, principalmente quando oriundas de famílias pobres. Essa desigualdade revela-se na materialidade da pirâmide social quando se demonstra que a falta de vagas na educação infantil para as crianças das famílias das classes mais pobres é mais acentuada, já que a família não tem dinheiro para matricular seus filhos em uma instituição particular. É notório que quem tem um poder aquisitivo mais elevado usufrui das amplas possibilidades de acesso aos bens culturais e à educação infantil, não havendo, para as crianças desse estrato social, o problema de oferta e demanda. Temos, então, uma sociedade que é desigual, estruturalmente, falando do ponto de vista econômico. (NAZÁRIO, 2011, p. 58)

Pensar que temos um país onde os direitos sociais são a única possibilidade de enfrentamento sobre as desigualdades sociais, “no que se refere à educação infantil é preciso garantir acesso a todos que assim o desejarem às vagas em creches e pré-escolas, assegurando o direito de brincar, criar, aprender” (KRAMER, 2003, p. 64).

Figura 1 - Quadro do atendimento de 0 a 3 anos dos 25% mais pobres e 25% mais ricos.



Fonte: IBGE/PNAD (2001-2015) e IBGE (2016-2018) Elaboração Todos pela Educação: acesso em 28/11/2021.

Ximenes (2014) ressalta a responsabilidade de todas as esferas políticas na efetivação do direito à Educação Infantil após a aprovação do PNE (2014-2024). Ou seja, o Município enquanto ente federado responsável pela Educação Infantil deveria ter um amplo aporte dos demais federados levando em consideração a alíquota que o mesmo dispõe para investimentos nesta modalidade, sendo que os demais, Estado e Governo Federal poderiam em regime solidário investir neste segmento.

Em se tratando exclusivamente de Florianópolis, é inegável relatar que ainda existe um visível abismo entre as camadas sociais da cidade.

Analisando o contexto cultural, social, econômico e histórico de Florianópolis, pode-se considerar que são duas, as principais razões, pela desigualdade social que engloba a capital de Santa Catarina.

Inicialmente, pode-se destacar a questão da falta de oportunidades para as camadas mais empobrecidas, fato bastante radicado em nossa sociedade há muito tempo.

Baseando-se na observação contínua dos aspectos socioeconômicos que cercam a cidade de Florianópolis, é possível afirmar que as premissas da desigualdade social histórica ainda trazem reflexos para a sociedade nos dias atuais.

Podemos refletir a partir do que a Fundação Getúlio Vargas publicou em 2018 acerca da pesquisa em nível nacional “Qual foi o impacto da crise sobre a pobreza e a distribuição de renda?” que 23,3 milhões de pessoas estariam vivendo abaixo da linha de pobreza de R \$232,00 por mês; cerca de 11,2% da nossa população e, a miséria subiu 33% nos últimos 4 anos. Foram 6,3 milhões de novos pobres.

No quadro abaixo temos a demonstração da renda per capita das famílias²⁸ das crianças matriculadas na Rede municipal, que 6.320 famílias declararam sobreviver com até meio salário mínimo.

Tabela 03: Faixas de Renda Per capita Familiar dos NEIMs - Ano de 2020 - Rede²⁹

Região Municipal	Grupo 1 - 4 meses à 1 ano 3 meses e 29 dias			Grupo 2 - 1 ano e 4 meses à 2 anos 3 meses e 29 dias			Grupo 3 - 2 anos e 4 meses à 3 anos 3 meses e 29 dias			Grupo 4 - 3 anos e 4 meses à 4 anos 3 meses e 29 dias			Total		
	F 1	F 2	F 3	F 1	F 2	F 3	F 1	F 2	F 3	F 1	F 2	F 3	F 1	F 2	F 3
CONTINENTE	132	31	29	267	49	36	407	44	14	456	26	20	1262	150	99
CENTRO	135	51	39	327	89	57	479	48	20	544	40	16	1485	228	132
NORTE	114	41	23	258	53	26	448	76	38	581	81	30	1401	251	117
SUL	114	48	38	241	67	41	365	67	36	476	47	50	1196	229	165
LESTE	52	17	5	119	53	10	172	27	14	213	22	5	556	119	34
OESTE	30	28	14	102	14	10	161	11	8	127	13	4	420	66	36
TOTAL DO MUNICÍPIO	577	216	148	1314	325	180	2032	273	130	2397	229	125	6320	1043	583

²⁸ Valor da Renda per capita é regulamentado pela portaria de matrícula em vigência do ano letivo, calculada a partir do total dos rendimentos dividido pelo número de moradores que coabitam com a criança

²⁹ Legenda F-1: Renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional; F 2: Renda per capita superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional; F 3: Renda per capita superior a um salário mínimo nacional. Sendo o salário referência de R\$ 1031,00

Fonte: Diobe/SME (2021).

Se faz necessária a análise quantitativa da faixa de renda das famílias que buscam a judicialização das vagas em unidades de educação infantil de modo a possibilitar o conhecimento da camada social que impetra tal recurso no intuito de garantir a educação de suas crianças na primeira etapa da educação básica.

Outro ponto importante a se destacar é o movimento migratório característico na capital de Santa Catarina como ponto significativo para a ampliação da desigualdade.

Migrações recentes trazem populações do ambiente rural catarinense para ocupar os espaços mais altos e íngremes dos morros centrais de Florianópolis. O novo contexto que se inicia na década de 1990 configura uma pobreza de novo tipo, sem expectativas de emprego formal ou relativamente estável, em busca de estratégias de reprodução social num cenário adverso de precarização das condições de vida. (PIMENTA, 2011, p. 1).

Novos dados levantados pelo IBGE derrubam projeções anteriores que apontavam 2050 como ano em que a população pararia de crescer, a constatação é do sociólogo e demógrafo Paulo Campanário (2019), que realizou esse estudo, onde apontou as causas para a divergência estão em duas variáveis: na taxa de natalidade que se estimava de 1,22% no ano e a constatada agora de 1,07%; e no fluxo migratório que também sofreu expressiva redução de 1,24% ao ano para 1,06%. Ao final, a taxa de crescimento global de 1,94% na projeção anterior baixou para 1,58%, uma queda surpreendente que muda radicalmente o quadro demográfico de Florianópolis para 2040. Ou seja, diminui em 10 anos as projeções de crescimento demográfico para Florianópolis.

Com a constatação ao longo prazo que nossa taxa demográfica tende a ser menor, é possível construir de forma legítima projeções de dados que venham atender a todas as famílias que procurarem atendimento a partir de planejamento a longo prazo.

Dessa maneira, no próximo capítulo serão apresentados de que forma se organizou historicamente o atendimento às crianças de 0 a 3, os números de atendimentos e listas de espera no decorrer do recorte temporal de 2010 a 2019, além da constituição do processo de judicialização no município de Florianópolis.

3 CAPÍTULO II - O QUANTITATIVO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE FLORIANÓPOLIS X DEMANDA DA POPULAÇÃO COM RELAÇÃO AO TEMA



Portanto, o direito à educação, diferentemente dos demais direitos sociais, está estritamente vinculado à obrigatoriedade escolar. Isso porque, enquanto os cidadãos podem escolher entre fazer uso ou não dos demais direitos sociais, a educação é obrigatória porque se entende que as crianças não se encontram em condições de negociar se querem ou não recebê-la e de que forma. Paradoxalmente, a educação é ao mesmo um direito é uma obrigação. Assim, o direito de não fazer uso dos serviços educacionais não está colocado como possibilidade e a perspectiva emancipadora não está colocada como ponto de partida e, sim, como ponto de chegada. (ARAÚJO, 2011. p. 287).

Conforme registro do jornal *O Estado* em 1976, uma nova escola foi criada para atender crianças em situação de vulnerabilidade em um dos bairros empobrecidos da cidade, escolhido pela gestão pública a partir do levantamento de demandas da secretaria municipal de assistência social (OSTETTO, 2000). Porém, o atendimento já inicia com condicionalidades, ou seja, priorizando quem será atendido desde a primeira unidade educativa da rede municipal de ensino.

Como já apresentado anteriormente, a meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n. 13.005/2014, previa a universalização até 2016, para a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2024 (BRASIL, 2014, p. 03). No entanto, o Plano Municipal de Educação (PME), Lei

546/2016, prevê a oferta e ampliação de crianças de até 3 anos de 75% (setenta e cinco por cento) de atendimento.

É importante frisar que a oferta da educação infantil é responsabilidade prioritária dos municípios, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei n. 9.394/1996 (BRASIL, 1996), o desafio do município de Florianópolis em cumprir a meta 1 do PNE é garantir a todas as famílias que procuram pelo atendimento sejam atendidas em suas especificidades.

Atendimento este que desde seu início se diferencia das demais redes de Educação Infantil pelo Brasil, não só por sua criação acontecer na secretaria de Educação (naquele momento histórico intitulada Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social - SESAS) , como desde o primeiro Núcleo de Educação Infantil no ano de 1976 a contratação eram de professoras com magistério, o que desde seu princípio a rede municipal demarcou que as crianças bem pequenas seriam atendidas em espaço legítimos de educação por educadores (OSTETTO, 2000).

Em sua pesquisa Oestreich (2011) aponta como referência no resgate histórico da construção da Rede de Ensino o livro da pesquisadora Luciana Ostetto (2000), que qualifica a discussão acerca da constituição da educação infantil em Florianópolis e no Brasil:

Inicialmente cumprindo a função primordial de atendimento às crianças “carentes”, guardando-as e alimentando-as enquanto suas mães trabalhavam fora do lar, vai mesclando-se, no decorrer de seus vinte anos de existência, com um trabalho de preparação para a escola de primeiro grau, onde os exercícios de coordenação motora predominam. Vai, enfim, avançando em concepções próprias de seu tempo (...). (OSTETTO, 2000, p. 28).

Ostetto (2000), Fullgraf (2001), Nazário (2011) e Oestreich (2011) apresentam historicamente os dados da expansão do atendimento na rede municipal de 1976 a 2011, que muito contribuíram para refletir a política pública implementada na Educação Infantil, no que cerne ao número de matrículas, às listas de espera, à organização de atendimento.

Em relação à histórica falta de vagas na rede de ensino, várias foram as tentativas de minimizar essa situação. Aqui nos interessa apresentar e discutir o período de 2010 a 2019 por intermédio do que se encontra registrado nas portarias de matrículas, pois as pesquisas anteriormente citadas realizaram o registro deste percurso de 1976 a 2009.

Quadro 03 - Registro das portarias de matrículas no período de 2010 a 2019.

Nº PORTARIA/ ANO	ALTERAÇÕES
117/2010	Composição da comissão da matrícula; vulnerabilidades: crianças em situação de risco social, de saúde e psicológico informados pelas autoridades locais; crianças em situação de tutela, guarda e abrigo; pais menores; criança que tenha irmão matriculado na unidade e nas mesmas situações de vulnerabilidades. 5 dias consecutivos ou 10 alternados de ausência perde a vaga; no surgimento de vaga as crianças que frequentam têm prioridade de troca de turno ou ampliação, seguindo os critérios da portaria; as crianças podem ocupar duas vagas em unidades diferentes em períodos opostos; Apresentação de visto de permanência para famílias estrangeiras; responsáveis que residam ou trabalhem em Florianópolis. Atender prioritariamente às crianças de 4 e 5 anos, no entanto sempre que possível buscar atender todas as faixas etárias entre 4 meses a 5 anos e 11 meses.
202/2011	Solicitação do número de NIS no decorrer do ano letivo para quem apresentar renda até 3 sm;
260/2012	Extrato do Bolsa família; vulnerabilidades: recebem bolsa família; criança em situação de tutela, guarda ou abrigo; pais menores de 18 anos e/ou regularmente matriculados no ensino (fundamental, médio, Eja, Superior); certidão de nascimento dos membros menores da família e rg dos maiores; comprovante de renda de todos; comprovante de residência com data igual ou superior a um ano. Retirada do 13º e férias da renda bruta;
142/2013	Comprovação de rendimentos conforme anexo próprio; a ordem de classificação se dará preferencialmente as crianças cujos pais e/ou responsáveis sejam beneficiados pelo Programa bolsa família, e posteriormente para as que residam no Município de Fpolis por um prazo igual ou superior a um ano, conforme TAC, firmado entre o MPSC e PMF; havendo empate a direção fará sorteio; responsabilidade da direção em entrar em contato com a família por 02 dias úteis e consecutivos. As chamadas deverão ser registradas no sistema de lista de espera. Após esse prazo na impossibilidade de contato com as famílias será chamada imediatamente a próxima classificada. família que não aceitar a vaga oferecida independente do turno, sairá da lista de espera desta unidade educativa.
286/2014	A família poderá se inscrever em duas UES, ao efetivar a matrícula em uma das vagas sairá da lista de intenção. Perde a vaga 5 dias consecutivos ou alternados sem justificativa (não diz se é creche ou pré escola)

180/2015	A classificação das novas inscrições será realizada a cada mês; critério de desempate muda de sorteio para criança com a) maior número de membros da família e b) maior idade (mais velha); contactar a família em 2 dias úteis consecutivos em turnos diferentes; não aparece sobre frequentar duas unidades em turnos diferentes
240/2016 Anexo A	Primeira experiência com a inscrição e matrícula online pelo sistema <i>MATRÍCULA ON LINE</i> ; primeira etapa no sistema, segunda etapa apresentação da documentação na unidade educativa escolhida; somente quem reside em Florianópolis; solicitação de certidão casamento/união estável/declaração de união estável/ ou solteiro (modelo no anexo) averbação da separação ou divórcio ou declaração de separação de fato (modelo do anexo); classificação mensal e inscrição do primeiro ao último dia de cada mês); prazo de 3 dias úteis após convocação para apresentar na UE os documentos para efetivação de matrículas quando chamados.
034/2017 Anexo B	Inscrição online, primeira etapa no sistema, segunda etapa apresentação da documentação na unidade educativa escolhida;
528/2017 Anexo C	Apresentação da composição nova de atendimento entre integrais e parciais; para os grupos existentes quando houver desistências a organização das novas vagas devem considerar a propostas da parcialização; todas as novas vagas para a pré escola serão oferecidas apenas parcial; não havendo demanda a SME analisa a possibilidade de ampliação de turno para crianças já matriculadas na pré escola; critérios de classificação a partir da menor renda per capita: criança cuja mãe se enquadra na lei 10.252/17 ³⁰ beneficiários do bolsa família; a partir desta portaria a criança só pode ser matriculada em uma unidade. As inscrições são mensais, porém fechará em 30/09/18 para o ano corrente. Esta é a primeira portaria que separa as inscrições da creche das matrículas da pré-escola; a obrigatoriedade de frequência para a pré-escola é de 60%. Citação dos Termos de Adesão 127/2016 e de Cooperação 024/2016 do MPSC firmado entre SME e os conselhos tutelares, os casos de infrequência da criança por mais de 5 dias consecutivos, sem justificativa, deverão ser registrados no APOIA (aviso por infrequência do aluno). Possibilidade de permuta entre crianças que frequentam a rede de ensino pertencentes ao mesmo grupo, mesmo turno ou troca de turno desde que em comum acordo entre as famílias; Transferência interna e externa na pré escola

³⁰ Lei 10.252/2017 que dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica nas creches e nas escolas municipais de Florianópolis. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-ordinaria-10252-2017-Florianopolis-SC.pdf> Acesso em: 20 ago. 2021.

345/2018 ³¹ Anexo D	Citação de respeitar 1,30 m por criança na composição dos grupos; quando a demanda é maior do que a oferta e com a anuência do conselho escolar as vagas novas de um determinado grupo de crianças podem ser oferecidas à comunidade de maneira parcial. Critério de desempate criança com maior número de integrantes menores de idade
-----------------------------------	---

Fonte: Construído pela autora a partir das portarias de Matrícula para os anos letivos de 2011 a 2019.

É possível constatar que no decorrer do tempo, as portarias foram se tornando cada vez mais restritivas e limitadoras, trazendo sempre como critério de menor renda per capita por família a classificação para a lista de espera

Nazário (2011) na sua pesquisa sobre as listas de espera para o atendimento de crianças de 0 a 3 apresenta que a prioridade do acesso pela política da SME são as famílias em vulnerabilidade econômica que declaram renda familiar per capita inferior a um salário mínimo. No entanto, o que pontua sobre a dualidade de que “quase todas as crianças em situação de vulnerabilidades estão sendo atendidas, ou nem sequer chegam a constar nas listas de espera” (NAZÁRIO, 2011, p. 128) constatamos no quadro de renda de famílias per capita no ano de 2020.

Temos como hipótese que tal estratégia adotada pelo Município configurou um projeto que, indiferentemente do que se pretendia nas portarias de matrículas, efetivou ainda mais exclusão dos mais pobres, no qual não se encontrava uma materialização de uma educação democrática, a partir do acesso diante das históricas contradições políticas sociais em curso não só na cidade de Florianópolis como no país. Dificultando assim que estas crianças excluídas possam efetivar o acesso a uma educação cidadã, pois o que parece vigorar é sua condição de menoridade (KANT, 1985) e sua cidadania atrofiada (SANTOS, 1996), fortalecendo a invisibilidade das crianças na primeira infância enquanto sujeitos de direitos.

De acordo com Oestreich (2014), a judicialização inicia seu processo em Florianópolis a partir do primeiro Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em setembro de 2007, que determinava ao município “[...] criar 2.448 novas vagas para o atendimento da demanda da Educação Infantil, sendo 1.940 novas vagas e inclusão de 508 crianças em vagas ociosas” (FLORIANÓPOLIS, 2009, p.16), transparecendo certa indução da expansão do atendimento por força judicial ao

³¹ Quanto à última portaria apresentada ser 345/18, deve-se ao fato de que regulamenta e organiza o atendimento para o ano calendário escolar de 2019. Sendo este o ano referência escolhido para a análise das ações impetradas pelo MPSC.

histórico das vagas em educação infantil. O próprio termo de ajustamento de conduta teve como característica uma discussão alongada entre as partes envolvidas pois inicia a troca de despachos oficiais entre o Ministério Público em março de 2006 e sua assinatura apenas em setembro de 2007, como mencionado anteriormente.

Em 2011, um novo Termo de Ajustamento de Conduta é celebrado entre MPSC, SME e Conselho Tutelar a partir do Inquérito Civil n.06.2011.000934-5r. Naquele momento o documento aponta, que conforme levantamento da SME em julho/2011 havia 1.600 (Hum mil e seiscentas) crianças em lista de espera. Nessa ocasião, o município se compromete a cumprir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

1. O município de Florianópolis se compromete a:

Criar 1.760 (um mil, setecentos e sessenta) vagas na educação infantil até final de 2013, conforme demanda; 1.2 Disponibilizar 240 (duzentas e quarenta) vagas até 12 de fevereiro de 2012, processo de matrícula para respectivo preenchimento; 1.3 Disponibilizar 640 (seiscentas e quarenta) vagas até 31 de junho de 2012, processo de matrícula para respectivo preenchimento; 1.4 Disponibilizar 680 (seiscentas e oitenta) vagas até 31 de dezembro de 2013, processo de matrícula para respectivo preenchimento;

1.5 Incluir 200 (duzentas) crianças nas vagas ociosas nas unidades educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis. (MP/SC - SME/2011).³²

Apesar de um novo TAC assinado, conforme registro na Diretoria de Educação Infantil e no gabinete do secretário, o número de ações **individuais** entre 2012 e 2018 ainda chama a atenção:

Quadro 4 - Número de ações entre 2012 e 2018.

Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Ações	281	324	137	504	417	389	420	106

Fonte: Elaborado pela autora a partir das informações dos Ofícios recebidos e expedidos da Diretoria de Educação Infantil.

Nota-se, analisando o quadro acima, dois declínios relevantes de número de ações impetradas na busca de vagas na educação infantil. O primeiro no ano de

³² Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta assinado em 06/12/2011 pelo Promotor de Justiça da 15ª Promotoria da Capital, Prefeito de Florianópolis, Secretário Municipal de Educação e dois Conselheiros Tutelares (Norte e Centro).

2014 e o segundo no ano de 2019, por outro lado, um número expressivo de 504 ações pôde ser visto no ano de 2015.

Importante pontuar que em 2014 a rede municipal assinou o contrato de financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento buscando apoio financeiro para executar um conjunto de ações que visavam ampliar a cobertura e melhorar o desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental. O resultado destas negociações junto ao Banco foi a elaboração do Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no referido município, para assim levar adiante os objetivos e metas estabelecidos em seu plano municipal de educação.

O objetivo geral do projeto era expandir a cobertura e melhorar a qualidade da Educação Básica na rede municipal de Florianópolis, se estruturando em quatro componentes: Expansão da Cobertura e Melhoria da Infraestrutura; Aperfeiçoamento da Qualidade da Educação; Gestão, Monitoramento e Avaliação; e Administração do Programa de Expansão e Melhoramento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Município de Florianópolis.

Especificamente sobre a Educação infantil, naquele momento estava constituída por 86 unidades educativas da rede e 16 instituições conveniadas, atendendo cerca de 12.000 crianças em uma cobertura de tempo integral em torno de 71% para creche e 66% para a pré-escola. No que concerne cobertura de tempo integral, se refere a crianças com matrículas integrais, ou seja, de até 12 horas³³ de atendimento. A justificativa para o convênio foi a demanda de crianças ainda sem acesso a EI, assim como a pressão gerada pelo crescimento populacional exigindo a expansão da rede municipal, que ainda apresentava déficit na cobertura, principalmente nas creches (crianças de 0 a 3 anos).

Para tanto, segundo relatório de avaliação institucional BID (2014), com as metas do PNE e do seu Plano Municipal de Educação, Florianópolis identificou uma demanda de 2600 vagas na EI, sendo 600 para universalizar a pré-escola e outras 2000 em creches, para elevar a cobertura para 60%, ambas, creche e pré-escola, em período integral.

Florianópolis em 2010 apresentava uma população entre 0 a 4 anos de 23.499 crianças (IBGE, 2010). O Censo ainda não foi atualizado para a presente

³³ Em 2014, o atendimento em tempo integral na rede municipal era das 7:00 às 19:00.

década, ainda assim é necessário pautar as estatísticas em relação às matrículas de 0 a 3 anos na rede municipal de ensino de Florianópolis.

No ano de 2016 foram atendidas 7.583 crianças, em 472³⁴ turmas³⁵ de Creche. E, em 2019, as crianças atendidas totalizaram 8.817 matrículas em 478 turmas. O que chama a atenção inicialmente é que no intervalo de 3 anos o aumento de atendimento em 1.234 vagas em detrimento do acréscimo de apenas 6 turmas abertas. Tal fato acontece por conta da ampliação do número de crianças atendidas parcialmente em cada turma no âmbito da rede municipal de ensino de Florianópolis.

Enquanto a portaria 240/2016 da SME de Florianópolis apresentou sustentação legal para que o atendimento das crianças de 0 a 3 anos fosse realizado, em sua maioria, em período integral, a portaria 528/2017 que estabeleceu as diretrizes para rematrícula, inscrição, matrícula, transferências e permutas das crianças na educação infantil da Rede Municipal de Florianópolis para o ano de 2018 trouxe em seu artigo Art. 3º, § 1º o seguinte quadro referente à organização da composição das turmas para crianças de faixa etária de creche.

Quadro 5 - Organização da composição de turmas de crianças de 0 à 3 anos no Âmbito da rede municipal de ensino de Florianópolis.

GRUPOS	TOTAL CRIANÇAS POR TURNO	INTEGRAL	PARCIAL	TOTAL VAGAS
Grupo 1	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 2	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 3	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 4	20 crianças	Até 15 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	25 vagas

Fonte: Quadro Portaria de Matrícula a partir de 2017, elaborada por DIPED/SME.

³⁴ Mês referência dez/2016 no SGE/SME (Sistema de Gestão Educacional/Secretaria Municipal de Educação).

³⁵ A Resolução 001/2017 do CME estabelece os critérios de organização por faixa etária, assim como a organização por grupos realizada pelas Portarias de Matrículas anuais no segmento creche em G1, G2, G3 e G4.

Conclui-se, então, que a alteração na organização das turmas descritas acima possibilitou maior ingresso de crianças nas unidades de educação infantil em detrimento ao acesso em período integral nas mesmas.

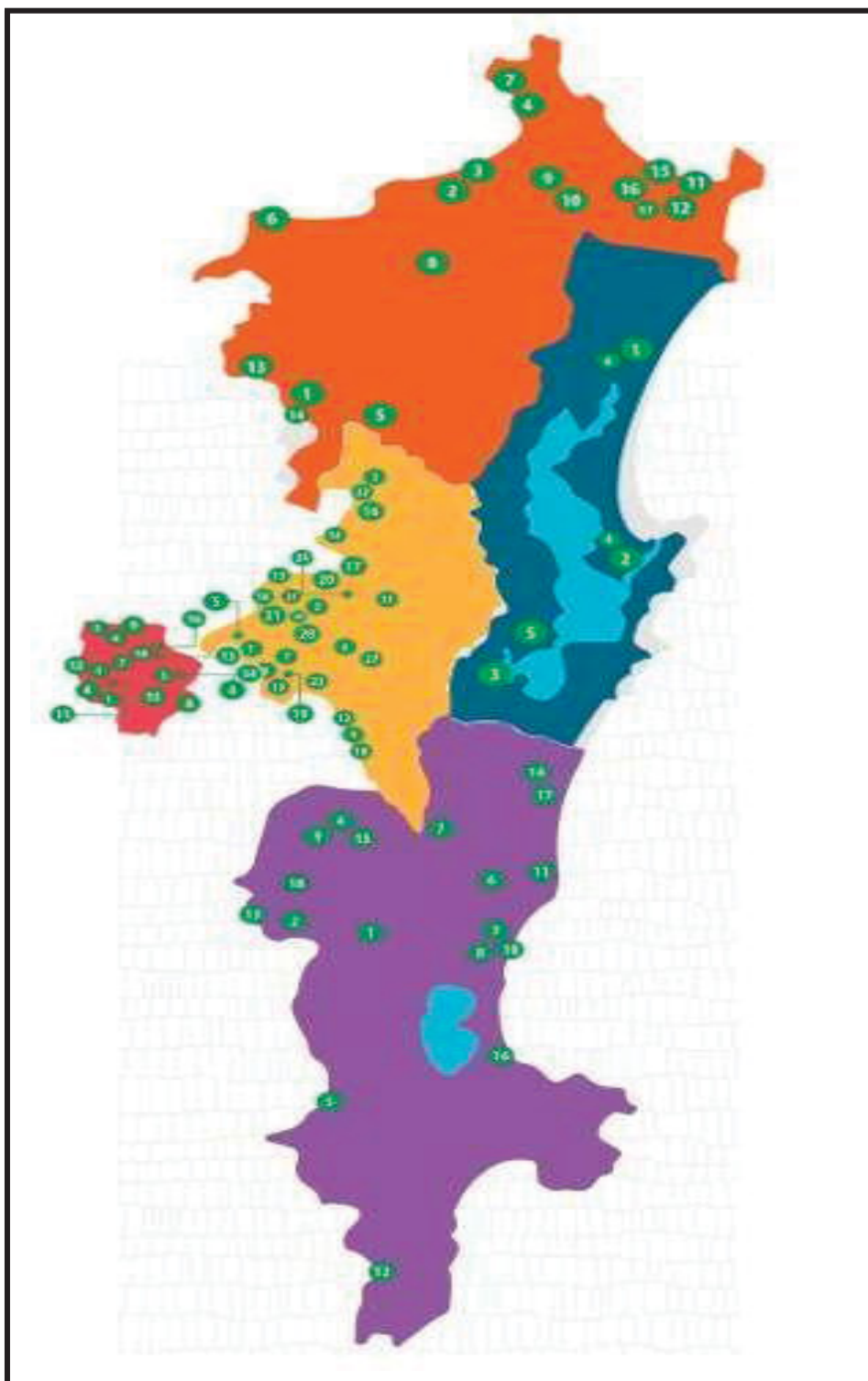
Com maior número de crianças matriculadas na rede municipal de ensino de Florianópolis, houve declínio no número de ações impetradas pelas famílias em busca de vaga. Pode-se afirmar que tal fato traz um estudo comparativo deste quadro com o quadro anterior.

No que se refere ao percentual de crianças atendidas referente à população geral, apenas 27% (IBGE/2010) são atendidas na rede municipal. Deste modo, ainda que existam vagas em instituições privadas com e sem fins lucrativos, há um contingente da população que depende ou tem interesse na vaga pública, que não consegue diretamente a vaga, participando dos critérios de priorização de acesso elencados nas portarias de matrícula.

É necessário citar que a rede municipal de ensino de Florianópolis, em 2019, conta com 82 núcleos de educação infantil próprios em funcionamento que atendem todas as regiões³⁶ da cidade e em 51 bairros diferentes.

Figura 2 - Mapa da cidade de Florianópolis e as unidades educativas presentes em cada região.

³⁶ As regiões são identificadas pela Diretoria de Planejamento e Dados Educacionais (DIPED) em 6 (seis): Centro, Continente, Leste, Norte, Oeste e Sul.



Fonte: DIOBE/SME (2021).

Quadro 6 - Núcleos de educação infantil municipal de Florianópolis com o número de salas de atendimento e vagas disponíveis³⁷

REGIÃO CENTRO

UNIDADE EDUCATIVA	SALAS	VAGAS
1.NEIM Almirante Lucas Alexandre Boiteux	13	270
2.NEIM Anjo da Guarda	6	100
3.NEIM Bem te Vi	4	95
4.NEIM Carlos Humberto Pederneiras Corrêa	4	62
5.Neim Celso Ramos	20	330
6.NEIM Costeira	5	90
7.NEIM Cristo Redentor	5	95
8.NEIM Fermínio Francisco Vieira	10	230
9.NEIM Hassis	10	190
10.NEIM Irmão Celso	6	120
11.NEIM João Machado da Silva	3	85
12.NEIM Joaquina Maria Peres	7	125
13.NEIM Monsenhor Frederico Hobold	7	140
14.NEIM Morro da Queimada	5	95
15.NEIM Morro do Mocotó	6	95
16.NEIM Nossa Senhora Aparecida	5	97
17.NEIM Nossa Senhora de Lourdes	10	175
18.NEIM Professor Sérgio Grando	8	40
19.NEIM Santo Antônio de Pádua	4	75
20.NEIM Vó Terezinha	10	180
21.NEIM Waldemar da Silva Filho	11	215
TOTAL: 21 unidades educativas	159	2.904

Fonte: DIOBE/SME (2021).

³⁷ No Mapa estão sinalizadas apenas cinco (5) regiões, porém a Diretoria de Planejamento e Dados Educacionais, organiza as matrículas como seis (6) regiões (Centro, Continente, Leste, Oeste, Norte e Sul), como mencionado na Nota de rodapé anterior.

REGIÃO CONTINENTE

UNIDADE EDUCATIVA	SALAS	VAGAS
1.NEIM Abraão	2	30
2.NEIM Celso Pamplona	12	230
3.NEIM Chico Mendes	6	115
4.NEIM Coqueiros	4	160
5.NEIM Dona Cota	7	135
6.NEIM Ilha Continente	5	100
7.NEIM Jardim Atlântico	6	105
8.NEIM Joel Rogério de Freitas	8	185
9.NEIM Julia Maria Rodrigues	8	155
10.NEIM Machado de Assis	12	220
11.NEIM Mateus de Barros	6	125
12.NEIM Prefeito Nagib Jabor	9	160
13.NEIM Otília Cruz	15	300
14.NEIM Paulo Michels	5	64
15.NEIM Professora Antonieta de Barros	12	250
16.NEIM Professora Maria Barreiros	8	160
TOTAL: 16 unidades educativas	125	2.494

Fonte: DIOBE/SME (2021).

REGIÃO LESTE

UNIDADE EDUCATIVA	SALAS	VAGAS
1.NEIM Canto da Lagoa	2	80
2.NEIM Colonia Z-11	6	245
3.NEIM Prof Elisabete Nunes Anderle	6	115
4.NEIM Lausimar Maria Laus	10	260
5.NEIM Orisvaldina Silva	6	217
6.NEIM São João Batista	10	490
TOTAL: 15 unidades educativas	40	1.407

Fonte: DIOBE/SME (2021).

REGIÃO NORTE

UNIDADE EDUCATIVA	SALAS	VAGAS
1.NEIM Clair Gruber Souza	8	245
2.NEIM Doralice Maria Dias	7	280
3.NEIM Doralice Teodora Bastos	10	290
4.NEIM Franklin Cascaes	4	80
5.NEIM Gentil Mathias da Silva	20	565
6.NEIM Hermenegilda Carolina Jacques	12	195
7.NEIM Ingleses I	12	330
8.NEIM Luiz Paulo da Silva	4	175
9.NEIM Maria Elena da Silva	5	107
10.NEIM Maria Salomé dos Santos	6	115
11.NEIM Maria Terezinha Sardá da Luz	4	85
12.NEIM Professora Sueli Gadotti Rodrigues	11	460
13.NEIM Stella Maris Corrêa Carneiro	10	240
14.NEIM Vicentina Maria da Costa Laurindo	6	116

15.NEIM Vila União	6	115
TOTAL: 15 unidades educativas	125	3.398

Fonte: DIOBE/SME (2021).

REGIÃO OESTE

UNIDADE EDUCATIVA	SALAS	VAGAS
1.NEIM Altino Dealtino Cabral	3	45
2.NEIM Barreira do Janga	9	180
3.NEIM Judite Fernandes de Lima	6	125
4.NEIM Orlandina Cordeiro	12	230
5.NEIM Raul Francisco Lisboa	4	90
6.NEIM Sol Nascente	4	60
7.NEIM Vila Cachoeira	8	130
TOTAL: 7 unidades educativas	46	860

Fonte: DIOBE/SME (2021).

REGIÃO SUL

UNIDADE EDUCATIVA	SALAS	VAGAS
1.NEIM Anirson Antonio das Chagas	12	220
2.NEIM Anna Spyrios Dimatos	10	250
3.NEIM Armação	10	245
4.NEIM Caetana Marcelina Dias	12	235
5.NEIM Caieira da Barra do Sul	3	60
6.NEIM Campeche	6	230
7.NEIM Diamantina Bertolina da Conceição	6	135
8.NEIM Francisca Idalina Lopes	6	115
9.NEIM Idalina Ochôa	8	150
10.NEIM Irmã Scheilla	6	130

11.NEIM Marcelino Barcelos Dutra	2	40
12.NEIM Maria Nair da Silva	6	115
13.NEIM Monteiro Lobato	5	92
14.NEIM Pequeno Príncipe	2	45
15.NEIM Poeta João da Cruz e Sousa	8	165
16.NEIM Doutora Zilda Arns Neumann	12	215
17.NEIM Tapera	5	124
TOTAL: 17 unidades educativas	119	2.566

Fonte: DIOBE/SME (2021).

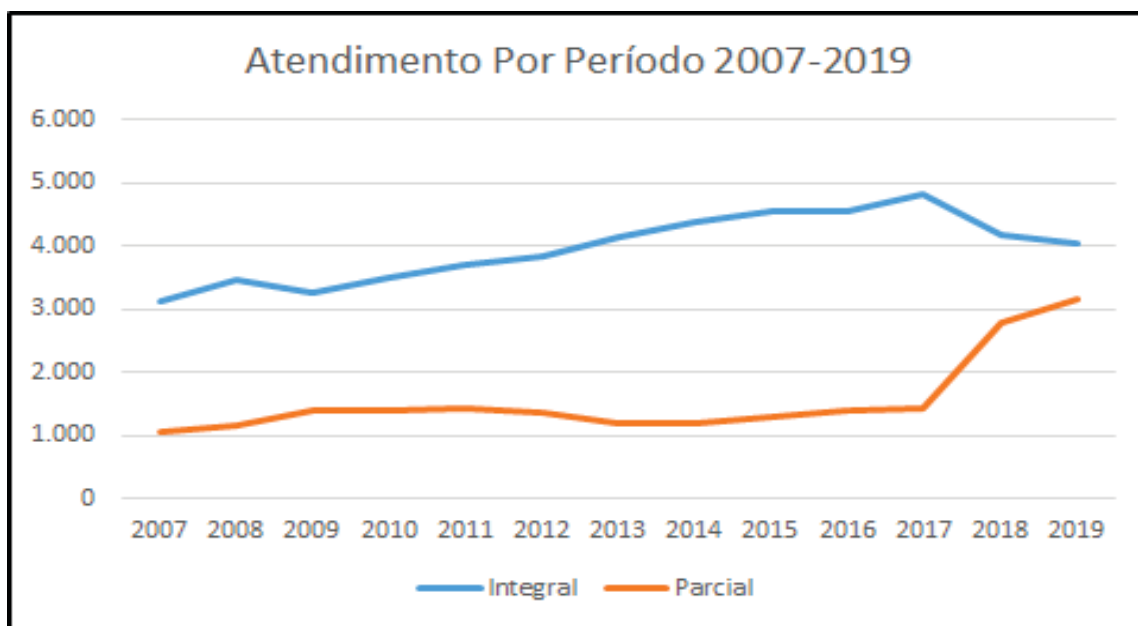
Seria importante cotejar os dados das vagas (oferta) com a demanda e a matrícula, pois não é possível saber se a oferta é desigual na rede sem esse cotejamento.

Conforme as tabelas, atualmente os Núcleos de Educação Infantil de Florianópolis, oferecem um total de 13.629 vagas, podendo este número mudar em virtude do grupo atendido e número de crianças com atendimento parcial, em 614 salas de atendimento.

Várias foram as estratégias nos últimos anos no intuito de mitigar a falta de vagas nos núcleos de educação infantil do município.

Foram realizados investimentos no intuito de ampliar e construir instituições de educação infantil possibilitando a abertura de novas vagas para as crianças da cidade. Foram colocadas em prática estratégias como a parcialização de vagas com o atendimento de crianças em meio período a fim de ampliar a quantidade de vagas na rede.

Figura 3 - Comparativo do atendimento por período (parcial/integral) na R.M.E. entre os anos de 2007 e 2019:



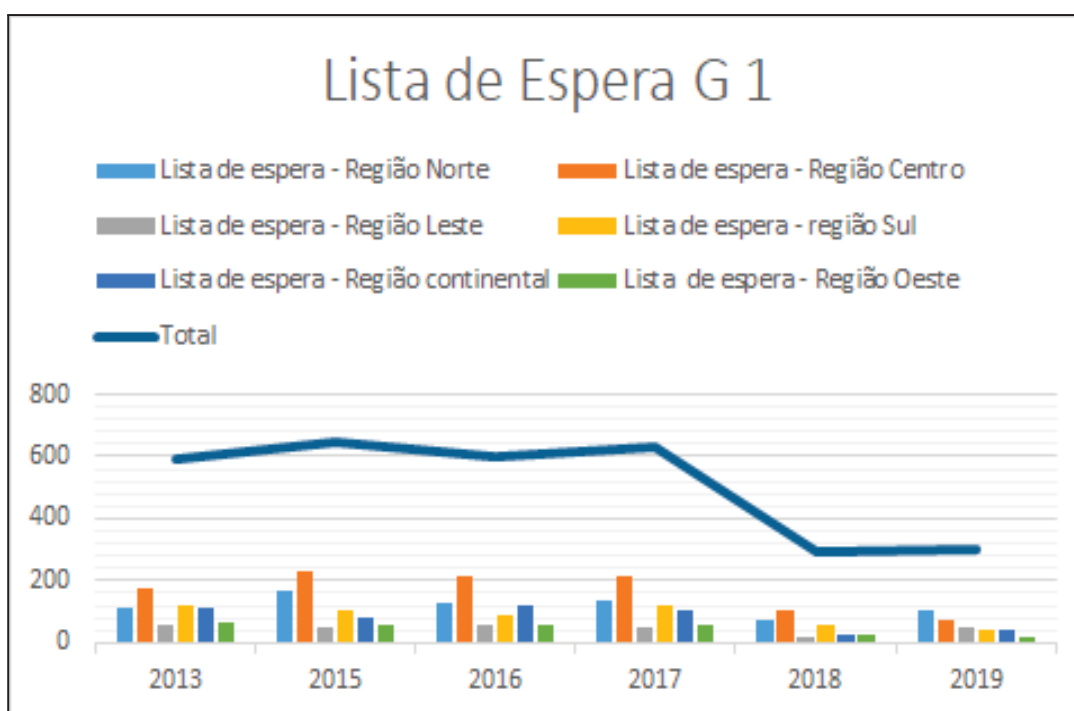
Fonte: DIOBE/SME (2021).

Ao mesmo tempo em que a demanda de ofertas de vagas foi crescendo de maneira circunstancial ao longo do período traçado, pôde-se notar uma contiguidade no número de vagas parciais e integrais, ante afastadas por uma distância considerável. Tal ponto pode ser explicado pelas particularidades presentes no contexto do quadro.

Para o acompanhamento permanente de questões referentes às vagas relacionadas à educação municipal foi criado pela SME a Diretoria de Planejamento e Dados Educacionais (DIPED) para realização de registro, organização e orientação dos processos referentes à inscrição e matrículas de crianças.

Tais planejamentos, colocados em prática pela SME foram imprescindíveis no intuito de ampliar o atendimento às crianças de 0 a 3 anos no âmbito do município de Florianópolis, reduzindo, assim, a lista de espera por vagas para as crianças de 0 a 3 anos. É importante frisar que os dados do ano de 2014 não puderam ser analisados quantitativamente, por conta de uma perda de dados no sistema SIG Educação da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Figura 4 - Lista de espera por vagas para as crianças de 0 a 3 anos.



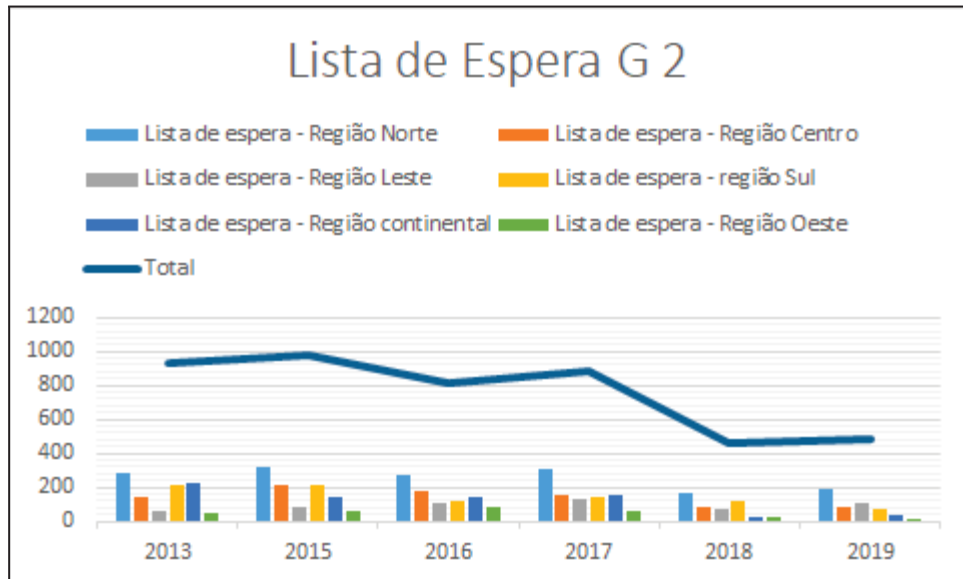
Fonte: DIOBE/SME (2021).

Tabela 04 - Evolução dos números da lista de espera para crianças de grupo 1 nas regiões de Florianópolis do ano de 2013 ao ano de 2019.

Lista de espera na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis por região - G1							
Ano	Norte	Centro	Leste	Sul	Continente	Oeste	Total
2013	116	176	61	123	112	69	657
2014	Xx	xx	xx	xx	Xx	Xx	0
2015	171	234	52	106	83	59	705
2016	128	213	56	87	118	60	662
2017	133	216	49	124	106	61	689
2018	77	104	22	58	29	24	314
2019	103	74	47	40	40	20	324

Fonte: DIOBE/SME (2021).

Figura 5 - Lista de espera na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis por região - G2



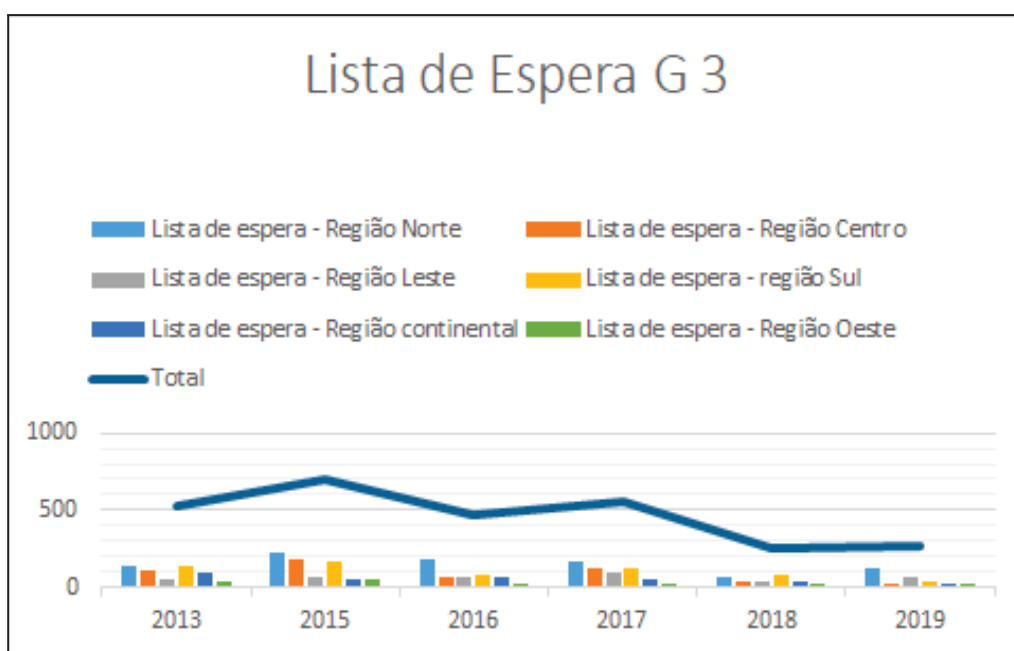
Fonte: DIOBE/SME (2021).

Tabela 05 - Evolução dos números da lista de espera para crianças de grupo 2 nas regiões de Florianópolis do ano de 2013 ao ano de 2019.

Lista de espera na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis por região - G2							
Ano	Norte	Centro	Leste	Sul	Continente	Oeste	Total
2013	280	148	61	216	225	46	976
2014	Xx	xx	Xx	Xx	Xx	Xx	0
2015	317	215	89	215	140	59	1035
2016	274	173	104	117	143	78	889
2017	305	158	126	143	150	62	944
2018	160	83	73	118	24	20	478
2019	185	87	102	70	40	3	487

Fonte: DIOBE/SME (2021).

Figura 6 - Lista de espera na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis por região - G3



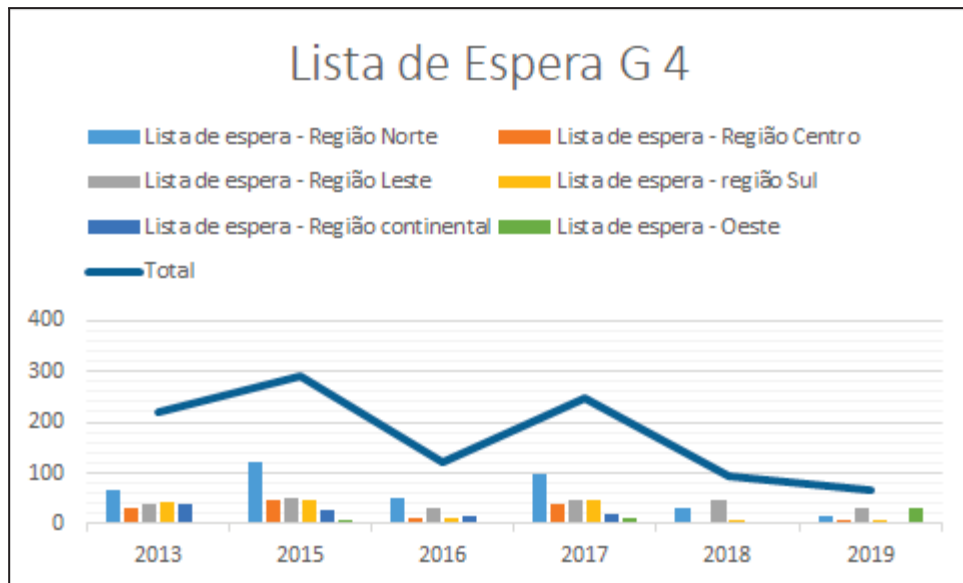
Fonte: DIOBE/SME (2021).

Tabela 06 - Evolução dos números da lista de espera para crianças de grupo 3 nas regiões de Florianópolis do ano de 2013 ao ano de 2019.

Lista de espera na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis por região - G3							
Ano	Norte	Centro	Leste	Sul	Continente	Oeste	Total
2013	144	105	53	132	99	35	568
2014	Xx	xx	Xx	Xx	Xx	Xx	0
2015	221	179	67	172	54	48	741
2016	184	66	68	83	72	3	476
2017	162	126	88	116	57	19	568
2018	72	33	42	74	30	4	255
2019	118	28	62	41	17	2	268

Fonte: DIOBE/SME (2021).

Figura 7 - Lista de espera na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis por região - G3



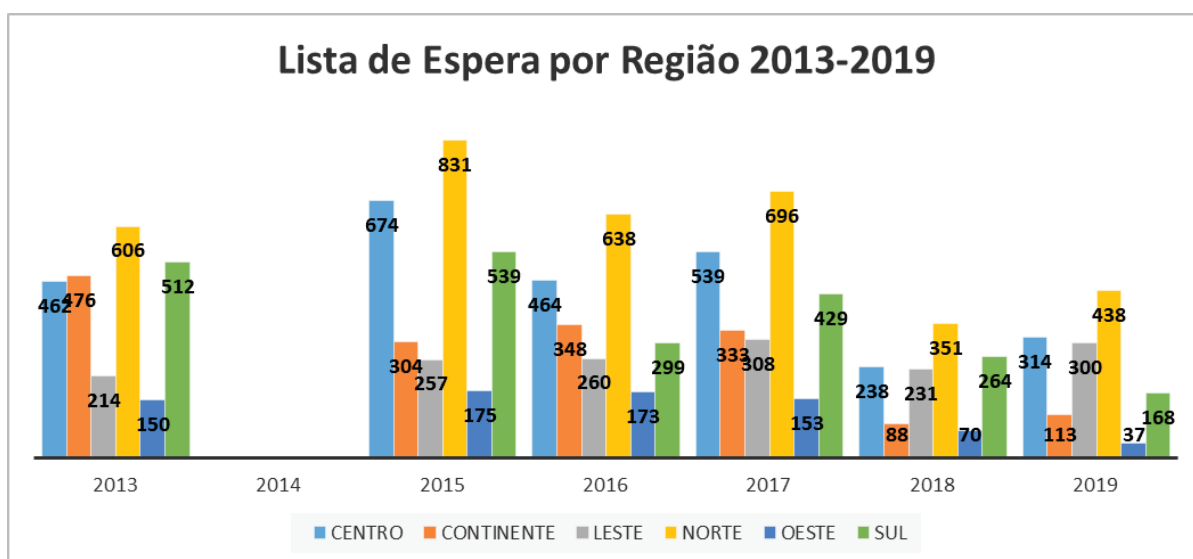
Fonte: DIOBE/SME (2021).

Tabela 07 - Evolução dos números da lista de espera para crianças de grupo 4 nas regiões de Florianópolis do ano de 2013 ao ano de 2019.

Lista de espera na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis por região - G4							
Ano	Norte	Centro	Leste	Sul	Continente	Oeste	Total
2013	66	33	39	41	40	xx	219
2014	Xx	xx	xx	Xx	xx	xx	0
2015	122	46	49	46	27	9	299
2016	52	12	32	12	15	2	125
2017	96	39	45	46	20	11	257
2018	32	3	46	8	5	1	95
2019	16	6	32	9	3	32	98

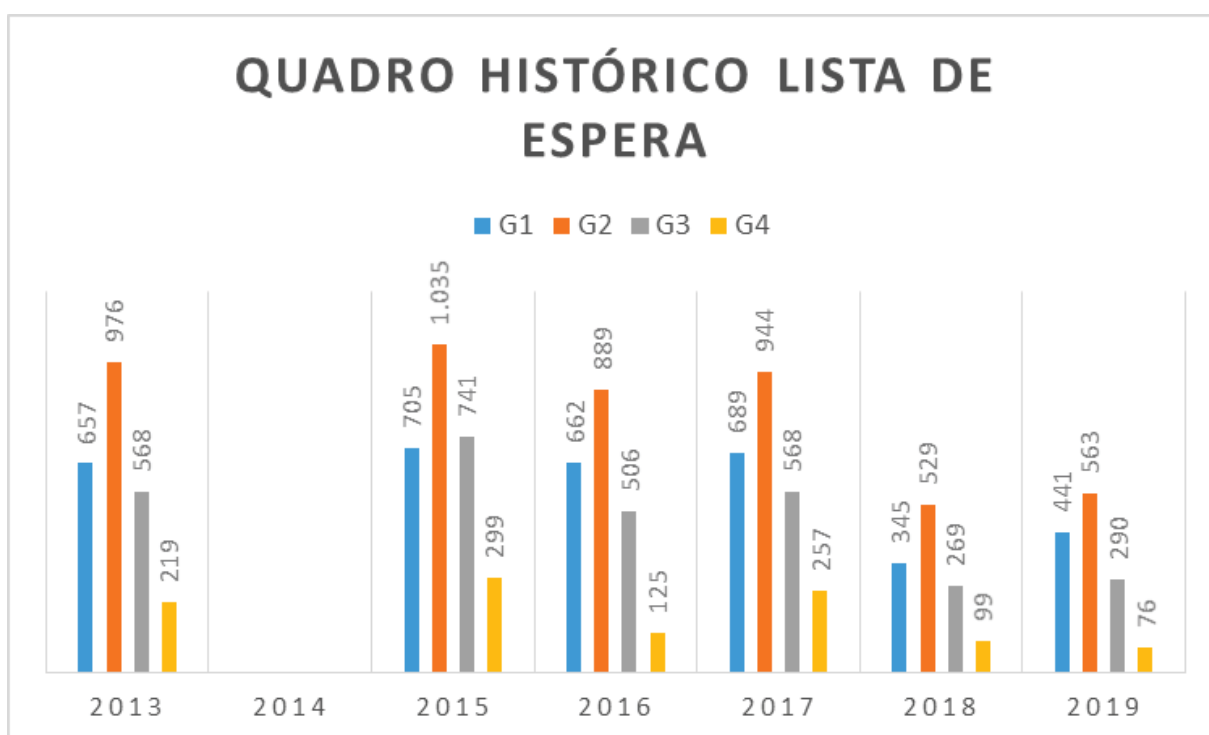
Fonte: DIOBE/SME (2021).

Figura 8 - Evolução dos números da lista de espera para crianças de Florianópolis do ano de 2013 ao ano de 2019.



Fonte: DIOBE/SME (2021).

Figura 9 - Evolução dos números da lista de espera para crianças de Florianópolis do ano de 2013 ao ano de 2019 contendo faixa etária.



Fonte: DIOBE/SME (2021).

Traçando uma análise concomitante dos dados apresentados acima com as particularidades impostas no quadro 6, é inegável relatar que a estratégia de parcializar parte das vagas nas unidades escolares da rede municipal de ensino surtiu efeito reduzindo o número de crianças na lista de espera.

Realizando uma análise quantitativa a respeito dos números brutos, pôde-se notar um decréscimo significativo de 2780 crianças em lista de espera no ano de 2015 para 1177 crianças em lista de espera no ano de 2019 reafirmando o êxito nas estratégias para redução da listagem se considerado apenas os números brutos. Estratégias estas que foram apontadas a partir das portarias, principalmente a referente ao ano de 2017 que limita em 60% o número de vagas integrais para os novos matriculados.

Tabela 08 - Número total de crianças atendidas na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis em dezembro de 2019.

Número total de crianças atendidas na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis em dezembro de 2019					
		Unidades próprias	Unidades conveniadas	Total	Percentual
Creche	Parcial	3387	37	3424	39,10%
	Integral	4285	1056	5341	60,90%
	Total	7672	1093	8765	100%
Pré-escola	Parcial	3994	2	3996	51,20%
	Integral	3025	787	3812	48,80%
	Total	7019	789	7808	100%
Total geral		14691	1882	16573	

Fonte: DIOBE/SME (2021).

Quanto ao número de crianças atendidas em unidades educacionais vinculadas à Rede Municipal de Ensino, pode-se perceber que no final do ano de 2019 estavam sendo atendidas na R.M.E. de Florianópolis 16573 crianças, sendo que destas, 8765 eram crianças da faixa etária de creche – recorte desta pesquisa -. Das 8765 crianças dos grupos 1, 2, 3 e 4 da R.M.E., 5341 (60,9%) dispunham de vaga em período integral e 3424 (39,10%) tinham suas vagas garantidas em período parcial.

É possível afirmar que as famílias quando procuram as instituições educativas para atendimento em sua grande maioria solicitam por período integral o que a partir da portaria para o ano de 2018 diminuiu em 40% o acesso de matrículas novas para este período.

Importante ressaltar que Nazário (2011) em sua dissertação já apontava a preferência das famílias pelo atendimento integral:

Cabe esclarecer que cada família pode inscrever a criança em até quatro instituições. Pode, também, escolher período integral, que se constitui no de maior procura das famílias, por isso trabalhamos só com fichas de escolhas em período integral, bem como podem escolher pelo período parcial – matutino ou vespertino, conforme está na portaria de matrícula (NAZÁRIO, 2011, p.29).

Historicamente, as famílias justificam a procura pela integralidade no atendimento por questões multifacetadas, como fatores econômicos, sociais e educacionais. Proporcionar a escolha por período de atendimento neste caso, sugere de forma superficial a participação das famílias no processo, o que não significa que serão atendidas em virtude da demanda ser maior que a oferta.

Com relação se a judicialização pode ter contribuído com a diminuição da lista de espera, esta é uma resposta inconclusiva pela falta de materialidade no que cerne as ações anteriores a 2019. Pois somente a partir da revisão dos assuntos de educação nas Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) do poder Judiciário no final de 2020, ação implementada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da Resolução CNJ n° 46/2007, em breve estará sendo implementada em todos os tribunais pelo país³⁸.

3.1 Quando a judicialização chega nas instituições de educação infantil de Florianópolis?

Para pensar a priorização de acesso no município de Florianópolis é necessário demarcar a Rede Municipal de Educação, conceituando o acesso e a

³⁸ Trabalho desenvolvido pelos pesquisadores do Instituto Articule e com a parceria firmada com a CNJ, objetivando a revisão dos assuntos de educação nas TPUs, auxiliando o Poder Judiciário e a sociedade com uma base de dados mais completa sobre os assuntos relacionados às ações do segmento da educação que tramitam na Justiça Brasileira. Mais informações em: <https://articule.org.br/observatorio-da-judicializacao-da-educacao-no-brasil/> Acesso em: 30 nov. 2021.

organização da oferta na Educação Infantil de 0 a 3 anos após a Emenda Constitucional 59/2009³⁹.

É imprescindível tratar a falta de vagas em creches como um problema de caráter social gravíssimo, que contribui em abundância para a desigualdade social em nossa sociedade. Por outro lado é importante frisar que a cidade de Florianópolis está acima da média nacional no que tange à disponibilização de vagas públicas em etapa de creche, por isso seria de extrema importância a criação de um vínculo de compromisso em garantir as vagas a partir de um planejamento e ação negociada com o ministério público, mitigando assim, as ações individuais que, por sua vez, ferem o princípio da justiça.

Diante disto, torna-se necessária sob a ótica das famílias que procuram o Ministério Público a intervenção da justiça de modo a garantir o acesso à educação básica a todos.

O processo burocrático para obtenção de vaga em creche através da justiça, se dá a por meio de ações civis públicas impetradas junto ao ministério público por pais, mães ou responsáveis legais por crianças residentes do município de Florianópolis, que a partir de meios legais procuram garantir uma vaga na educação infantil da R.M.E. quando esta não for garantida por meio do acesso a partir das portarias de matrícula que regulamentam o processo.

A partir da busca da família pelo Ministério Público, aqui especificamente a 15ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital (Infância e Juventude), entra com uma *Ação Civil Pública*⁴⁰ com Pedido de Liminar de Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer, iniciando a tramitação do Processo, no TJSC na Vara da

³⁹ Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

⁴⁰ Por buscar a responsabilização de indivíduos pela ocorrência de danos a bens pertencentes a toda (ou parte da) sociedade, a Lei da ACP delimita que de acordo com o artigo 5º da Lei nº 7.347/85, podem propor a ação civil pública e a respectiva ação cautelar: O Ministério Público; A Defensoria Pública; A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; A autarquia, a empresa pública, a fundação ou a sociedade de economia mista; Artigo 6º da Lei da ACP: *Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.*

Infância e Juventude, seguindo os ritos do Direito, com citação do Réu, identificados nas ações como Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Após a citação das partes, a Procuradoria do Município realiza a contestação, apresentando dentro daquilo que a sentença determinou as orientações para o cumprimento dos mandados expedidos.

A Diretoria de Educação Infantil (DEI) especificamente por meio de processos internos entre a DEI/DIPED/PROCURADORIA, traça estratégias no intuito de garantir a efetivação do mandado judicial disponibilizando uma vaga no máximo, a cinco quilômetros de distância da residência da criança beneficiada.

É importante ressaltar que a posição do Ministério Público frente a ausência de vagas está registrada em ações que promovem na justiça através de sua petição, conforme o Promotor de Justiça relata em sua petição:

Diante do histórico do município de Florianópolis em relação a falta de vaga em creches para as crianças que pertencem às famílias desprovidas de maiores recursos, quando o nome da criança é inserido na lista de espera, isso passa a ser interpretado pela família como uma espera interminável (BRASIL, 2020)⁴¹

Porém, na pronúncia de sentença de um magistrado relator, ele resgata ação importante de apresentar uma lista de espera, mas contextualiza:

Esclareço que a criação de um programa para listar a procura de vagas em creches/escolas públicas e, então, realizar uma classificação para futura matrícula é admirável. Contudo, insuficiente para ensejar a reforma da sentença e conseqüentemente improcedência dos pedidos. Toda limitação proposta, sobretudo quando embalada num discurso genérico, pequeno, tende a amesquinhar o direito contra o qual é imposta. É compreensível o eventual descompasso entre as carências comunitárias e o constante empreendimento do Poder Público, no afã de atender às necessidades mais elementares, e a partir daí eleger prioridades. Sucede que se trata, no contexto, de direito fundamental, e em face do qual se tributou considerável responsabilidade aos municípios, motivo pelo qual, o pleito deve ser resguardado (BRASIL, 2020)⁴².

Por conseguinte, após a sentença proferida cabe ao Ministério Público entrar em contato com a família para comunicar o acesso à vaga e as orientações necessárias para a efetivação.

Sendo a judicialização um fenômeno atual na educação infantil de 0 a 3 anos, é imprescindível que todos os envolvidos compreendam e busquem construir

⁴¹ SIG n° 08.2019.00243706-3, 2020.

⁴² Remessa Necessária Cível n°0900233-83.2019.8.24.0091, 2020.

políticas públicas para a garantia dessas, onde ainda é predominante o distanciamento entre o direito e sua efetivação (VICTOR, 2011, p. 130).

Para a realização da coleta, seleção e análise de dados documental do trabalho, foram necessárias algumas escolhas e procedimentos que serão apresentados e descritos neste capítulo.

Inicialmente, como já relatado, havíamos optado por realizar a coleta de dados por meio do sistema de busca do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e-PROC e e-SAJ relativos à Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

O acesso ao sítio eletrônico aconteceu por meio do número dos processos impetrados pelo Ministério Público no ano de 2019. A dificuldade apresentada foi que das 92 ações encontradas, 59 estavam no sistema E-saj, o que exigia o acesso restrito apenas a terminais físicos no TJ-SC. A exigência de estar presencialmente para efetivar a pesquisa somente foi possível em outubro de 2021, a partir da liberação de acesso às instalações com a queda dos números de contágio da COVID-19 na cidade. As demais 33 ações foram coletadas no sistema e-proc.

Durante a coleta de dados das ações, a leitura completa se fez necessária, caracterizada pela petição inicial; anexos; despacho/decisão - liminar/antecipação de tutela; contestação; manifestação/parecer Ministério Público; sentença. Todas as ações selecionadas foram categorizadas como ação civil pública com pedido liminar de preceito cominatório de obrigação de fazer, em favor de um direito individual para garantir o direito à educação infantil.

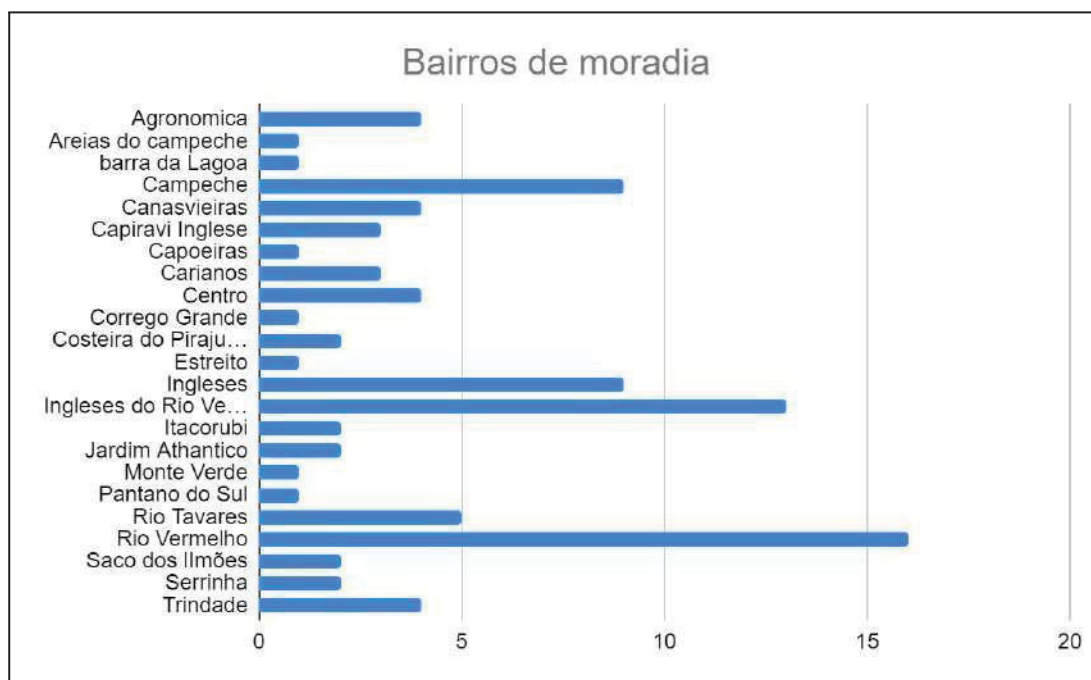
A verificação de cada ação possibilitou realizar um mapeamento sobre o acesso, temporalidade do atendimento, organização familiar, naturalidade e renda. Todas as 92 trataram de acesso e não analisavam a questão da oferta, o que Taparosky (2017) acertadamente apontou que: conforme Rizzi e Ximenes (2010) ressaltam, a requisição judicial de vagas, desalinhada de pedido de ampliação da rede, pode colaborar para a superlotação das classes de Educação Infantil existentes e interferir diretamente nas condições de oferta.

Ao fim, foi realizada uma análise qualitativa e quantitativa das decisões que discutem acesso a partir das categorias de análise, originadas da interpretação, da investigação relacionada às 92 ações judiciais no ano de 2019.

Em todos os casos verifica-se que as condições de acesso foram analisadas nas decisões de primeira instância e mantidas pela segunda instância (apenas algumas foram reformuladas pela segunda instância no que cerne ao prazo de

cumprimento de sentença de 15 dias para 30 ou 60 dias). Tal procedimento é automático por envolver recurso público, o que torna necessário ser analisado em instância superior.

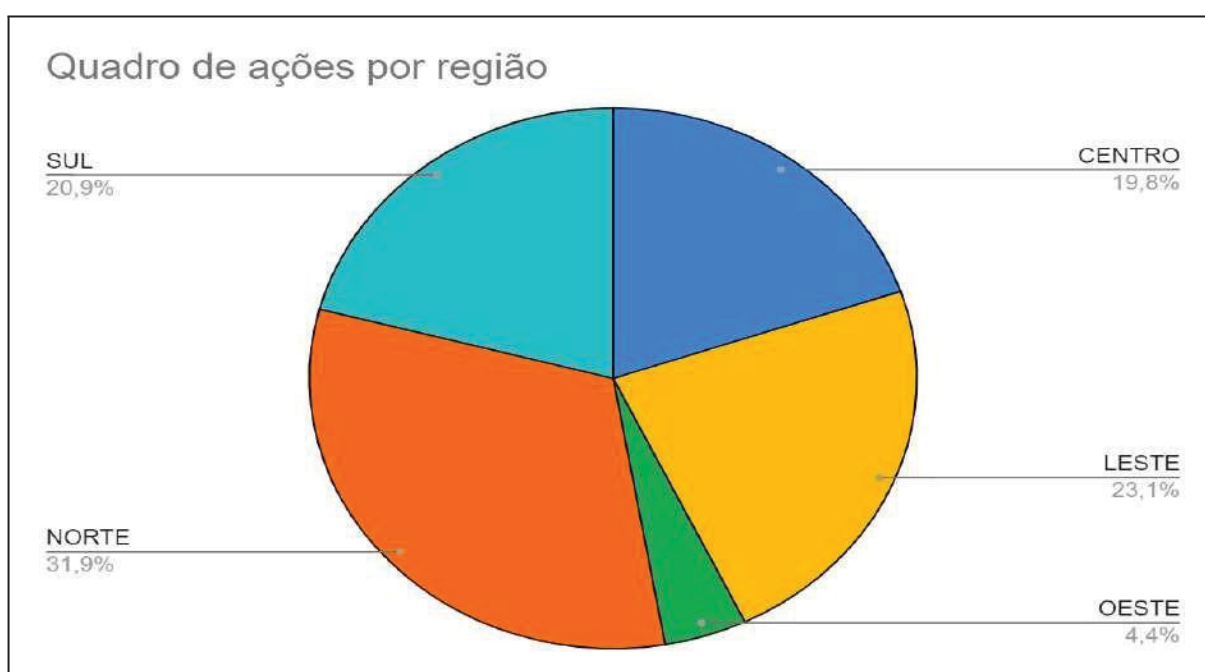
Figura 10 - Bairro de moradia das famílias.



Fonte: Elaborado pela autora com base no SGE/SME.

Abaixo, o próximo gráfico retrata, em percentual, a divisão das ações judiciais para vagas em creches nas regiões da capital de Santa Catarina.

Figura 11 - Ações judiciais por região.



Fonte: Elaborado pela autora adaptado do Ações no sistema E-proc.

No que cerne o acesso à justiça, foi possível perceber que as ações foram apresentadas em oito (8) datas específicas: 08/04; 17/04; 15/07; 16/07; 05/08; 06/08; 20/09; 18/10; 22/10. A tramitação das ações entre a petição inicial e a sentença em média apresentaram de 6 (seis) a 8 (oito) meses.

As crianças as quais estas ações se referiam estavam com idade de corte de acordo com a portaria de matrícula n° 345/2018 conforme quadro abaixo.⁴³

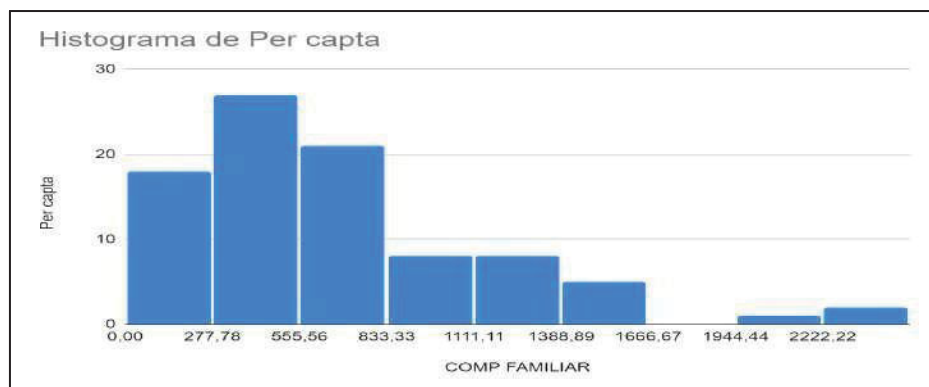
Tabela 09 - Ações judiciais por faixa etária.

G1	G2	G3	G4
A partir de 01/04/2018	de 01/04/2017 a 31/03/2018	de 01/04/2016 a 31/03/2017	de 01/04/2015 a 31/03/2016
37	32	24	05

Fonte: Elaborado pela autora adaptado do Ações no sistema E-proc.

Apesar da premissa da universalidade do acesso à educação básica é visto que a maioria daqueles que procuram as instituições de ensino públicas para fazer matrícula de suas crianças são aqueles que possuem menor poder aquisitivo, como pode-se observar na figura abaixo.

Figura 12 - Ações judiciais por renda per capita familiar.



Fonte: Elaborado pela autora adaptado do Ações no sistema E-proc.

A maior parte das ações judiciais impetradas no ano de 2019 para busca de vagas em creches foi de famílias que possuem renda per capita entre R\$277,78 e

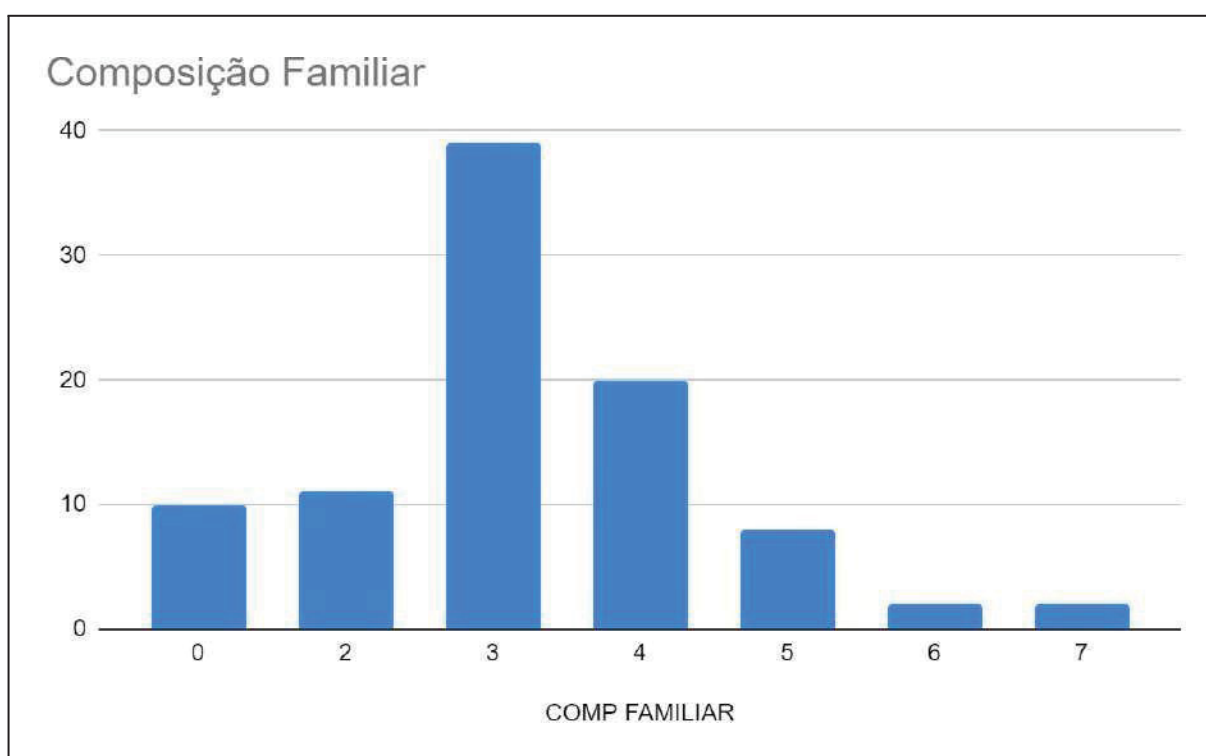
⁴³ O número de crianças é maior do que o número de ações apresentadas, pois destas 04 (quatro) são de irmãos gêmeos (1 G1, 2 G2, 1 G4) e 02 (duas) com irmãos de diferentes idades.

R\$555,56. Realizando uma análise mais abrangente percebe-se que mais da metade das ações foram requisitadas por famílias que possuem renda per capita igual ou inferior a R\$ R\$833,33.

As ações, majoritariamente, foram solicitadas por mulheres, sendo 85 (oitenta e cinco) pelas mães e 7 (sete) por pais. Mães que se declararam apenas como única responsável foram 17 (dezessete) e em seis (seis) ações não foi possível identificar quem era o responsável pela criança.

No que diz respeito à composição familiar, o estudo elucidou que a maior parte das ações impetradas foram requisitadas por famílias que possuem 3 integrantes na conjuntura familiar, com mulheres enquanto únicas responsáveis.

Figura 13 - Ações judiciais composição familiar.



Fonte: Elaborado pela autora adaptado do Ações no sistema E-proc.

Em relação à efetivação das matrículas após a sentença, 02 (duas) famílias comunicaram que não tinham interesse pela vaga ofertada, 05 (cinco) comunicaram que as crianças já estavam matriculadas e frequentando na rede municipal, 01 (uma) família não foi encontrada, (uma) família não se apresentou para assumir a

vaga e 05 (cinco) famílias foram orientadas a iniciar somente em 2020 o atendimento⁴⁴.

Todavia, 22 (vinte duas) sentenças foram proferidas para crianças que foram matriculadas em grupos que excederam o número de crianças que devem ser atendidas conforme a resolução nº 001/2017 do Conselho Municipal de Educação de Florianópolis que fixa as normas para a educação infantil no âmbito do sistema municipal de ensino de Florianópolis.

A revisão de literatura me possibilitou uma interpretação mais alargada de como o processo de judicialização tem impactado o acesso do atendimento de 0 a 3 anos em diferentes regiões do Brasil, principalmente sobre Florianópolis, objeto de análise deste estudo.

Através da análise dos estudos consultados, pude constatar que a judicialização tem se mostrado como um importante instrumento na busca por garantir o acesso ao atendimento de qualidade para crianças de 0 a 3 anos.

No entanto, também foi possível observar que esse processo pode gerar impactos negativos, como a sobrecarga do sistema judiciário, a demora na resolução dos casos, assim como a sensação de tratamento diferenciado das demais crianças que permanecem nas listas de espera, gerando a preterição dessas, o que viola o princípio da isonomia⁴⁵.

É importante ressaltar que o artigo 208 (CF/88) não pode ser interpretado no que cerne a reserva do possível, para garantia de matrícula em uma determinada unidade educativa, salvo se por comprovação houver a referida vaga⁴⁶

Em relação à situação específica de Florianópolis, verificou-se que a judicialização tem sido uma ferramenta utilizada pelos pais e responsáveis para garantir o atendimento adequado para suas crianças nessa faixa etária. Os processos judiciais têm sido movidos com o objetivo de assegurar o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social, buscando garantir o pleno desenvolvimento das crianças nessa fase crucial de suas vidas.

⁴⁴ No que cerne as orientações para matrículas em 2020, estas ocorrem devido às sentenças proferidas após o encerramento do ano letivo de 2019.

⁴⁵ Brasil -TJDFT – 2ª Turma Cível – Agravo de Instrumento nº 20150020103036AGI (0010413-81.2015.8.07.0000) - Agravante: Rafael Brayner Borges De Lima - Agravado: Distrito Federal - Relatora: Des. Leila Arlanch - j. 26.08.2015.

⁴⁶ Brasil -TJDFT - 2ª Turma Cível - Apelação nº 20140110648320APC (0015018-50.2014.8.07.0018) - Apelante: Distrito Federal - Apelado: Kemylli Gabriele Bezerra De Souza - Relator: Des. J.J. Costa Carvalho - j. 21.10.2015. No mesmo sentido: Acórdão nº 889315 (20140111316129APO) - 2ª Turma Cível - Relatora: Des. Gislene Pinheiro j. 19.08.2015; Acórdão nº 871241 (20130111238918EIC) - 2ª Turma Cível - Relator: Des. Mariosam Belmiro - j. 25.05.2015

No entanto, a judicialização também pode gerar um desgaste emocional para as famílias envolvidas, que muitas vezes se veem obrigadas a recorrer à justiça para garantir o direito básico de seus filhos.

Diante desse panorama, é necessário buscar alternativas para evitar a judicialização excessiva e garantir o acesso ao atendimento de 0 a 3 anos de forma mais eficiente. É fundamental fortalecer os serviços públicos nessas áreas, investindo em capacitação e infraestrutura, para que as famílias não se sintam desamparadas e tenham suas demandas atendidas de forma adequada.

Além disso, é preciso promover a conscientização sobre os direitos das crianças nessa faixa etária, para que os pais e responsáveis possam buscar soluções extrajudiciais e recorrer ao judiciário apenas em casos realmente necessários. A educação e a informação são fundamentais para empoderar as famílias e evitar que elas sejam obrigadas a enfrentar um longo e desgastante processo judicial.

Portanto, é necessário um esforço conjunto entre poder público, sociedade civil e profissionais da área da saúde, educação e assistência social, visando a garantia do acesso ao atendimento de qualidade para crianças de 0 a 3 anos, de forma a evitar a judicialização excessiva e promover o pleno desenvolvimento dessas crianças.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS



“ Nossas crianças têm direito à brincadeira; Nossas crianças têm direito à atenção individual; Nossas crianças têm direito a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante; Nossas crianças têm direito ao contato com a natureza; Nossas crianças têm direito a higiene e à saúde; Nossas crianças têm direito a uma alimentação sadia; Nossas crianças têm direito a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão; Nossas crianças têm direito ao movimento em espaços amplos; Nossas crianças têm direito à proteção, ao afeto e à amizade; Nossas crianças têm direito a expressar seus sentimentos; Nossas crianças têm direito a uma especial atenção durante seu período de adaptação à creche; Nossas crianças têm direito a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa.”

(BRASIL, 2009, 2ª edição, p.17)

Na pesquisa desenvolvida, discutimos a judicialização da educação infantil de 0 a 3 na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis a partir da análise qualitativa e quantitativa, com abordagem documental nos processos em primeira instância nas ações individuais sobre o direito de acesso à educação infantil e das legislações vigentes que estabeleceram a relação para discutir e refletir sobre o problema de pesquisa.

Sobre a educação como um dos direitos sociais (CF/1988/art. 6º), “direito de todos e dever do Estado e da família” (CF/1988/art. 205) e, os princípios para o ensino no Brasil que estabelece a “igualdade de condições para o acesso e

permanência na escola” (CF/1988/art. 206, § 1º), critérios que geram seleção para a matrícula deveriam ser considerados inconstitucionais (COUTINHO; DRAGONE, 2016).

Justificar o uso de critérios de priorização em virtude da demanda maior do que a oferta como política de reparação é perpetuar a desigualdade para aqueles que têm seu direito violado estabelecido na constituição. Critérios estes utilizados em Florianópolis desde a criação da primeira unidade educativa em 1976 (OSTETTO, 2000, NAZÁRIO, 2011).

Sobre a constituição dos direitos à infância em Florianópolis, Fullgraf (2001) já nos apontava que critérios de seleção a partir de condições sociais e econômicas não concretizam a democratização da educação por se apresentarem como excludentes.

Diante da crescente demanda por vagas em detrimento ao número insuficiente de oferta para acesso à educação infantil para as crianças de 0 a 3 anos na Rede Municipal de Florianópolis, as Portarias de Matrículas, documentos reguladores dos processos de matrículas, são implementados para justificar a priorização de acesso a partir de critérios de sociais e econômicos com a justificativa de tornar menos desigual, priorizando os mais vulneráveis.

No entanto, alguns questionamentos foram fundamentais para o andamento da pesquisa: Como podem as ações propostas pelo Ministério Público ocasionar transformações concretas para a efetivação dos direitos na infância das crianças de Florianópolis? Como analisar o cenário das ações no que cerne à ampliação de vagas na educação infantil e, de que forma abordam a questão do acesso? E, a partir da análise dos dados, é possível constatar ou não uma relação entre o MP e o poder público com efeito nas políticas públicas de atendimento na educação infantil de 0 a 3 anos? Como as ações de tutela individual/ ação individual a partir do Ministério Público provocam a discussão da ampliação de oferta da Educação Infantil no município de Florianópolis?

Entender e compreender a atuação do judiciário, a partir da função do MPSC foi importante para refletir acerca dos dados das ações judiciais individuais representadas pelo Ministério Público, de demanda ao acesso à Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis.

A hipótese de que a judicialização por via de tutela individual se caracteriza por requisição de apenas um único interessado, da tutela coletiva pode configurar

um mecanismo de perpetuação das desigualdades de acesso, se confirma a partir de alguns dados levantados.

Nazário (2011), demarca a sua preocupação sobre o critério renda na constituição de uma lista de espera onde se apresenta uma realidade que todos são vulneráveis e foram atendidos, ou sequer aparecem nas listas de espera. O estabelecimento efetivo das políticas de educação infantil quanto ao acesso à creche no cotejamento aos direitos das crianças de 0 a 3 anos se torna imprescindível.

A caracterização da judicialização do acesso à educação infantil de 0 a 3 anos em Florianópolis a partir das 92 ações movidas pelo MPSC no ano de 2019, ocorreu a partir de quem são as crianças que não são contempladas seja pelas formas de acesso regulamentadas pelo sistema de educação vigente e que entram com o litígio jurídico.

É importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação tem empreendido esforços no atendimento das crianças de creche e pré-escola, porém a constatação do crescimento do número de vagas, principalmente entre 2017 e 2018, quando houve estratégia de parcializar 40% das vagas de 0 a 3 anos para novas matrículas.

Quanto ao processo de análise dos dados a partir do mapeamento das ações individuais MPSC que judicializaram o direito ao acesso à educação infantil no município de Florianópolis, consideramos as categorias organização familiar, onde a maioria das famílias era de responsabilidade das mulheres e com a média de 3 a 4 pessoas coabitando com a criança. As mães também foram responsáveis em buscar a justiça em 86 ações judiciais.

Na tramitação da ação e respectiva decisão, o tempo médio entre o peticionamento eletrônico e a publicação da sentença foi em média de 6 a 8 meses. Sendo que em todas as ações as crianças foram atendidas apenas com vagas parciais, a partir da solicitação do MPSC pelo atendimento.

a) a concessão LIMINAR, inaudita altera parte, ordenando ao Município de Florianópolis, por meio de sua Secretaria de Educação, a IMEDIATA colocação de **NOME DA CRIANÇA**, preferencialmente no **NEIM UNIDADE INDICADA** ou em outra unidade da rede pública municipal ou particular conveniada, localizada o mais próximo possível de sua residência (estipulando-se aí distância não superior a 5 quilômetros), por prazo indeterminado, com a fixação de astreintes para garantia da efetividade da liminar, nos termos do artigo 536, §1º do Código de Processo Civil; b) subsidiariamente, não havendo possibilidade de inscrição de **NOME DA**

CRIANÇA em vaga próxima a sua residência (estipulando-se aí distância não superior a 5 quilômetros), que lhe seja garantido transporte escolar adaptado a sua faixa etária, arcado integralmente pelo Município de Florianópolis; c) a citação do representante legal do Município de Florianópolis, para oferecer resposta, sob pena de revelia, nos termos do art. 75, inciso III, do CPC; e d) ao final seja julgado o pedido procedente, confirmando-se a liminar anteriormente concedida, determinando que o Município de Florianópolis, por meio de sua Secretaria de Educação, mantenha **NOME DA CRIANÇA** frequentando regularmente o **NEIM UNIDADE INDICADA** ou outra unidade da rede pública municipal ou particular conveniada, localizada o mais próximo possível de sua residência (estipulando-se aí distância não superior a 5 quilômetros), por prazo indeterminado, enquanto sua idade for compatível com a instituição educacional. (BRASIL, 2021⁴⁷)

Em relação à localização da moradia com o objetivo de identificar se as condições de oferta através das sentenças do Poder Judiciário causaram qual impacto na política de atendimento, das seis regiões em que o município está organizado, apenas o continente não apresentou nenhuma ação no recorte proposto na pesquisa. As regiões que apresentaram maior demanda foram respectivamente Norte (com uma crescente demografia), Sul, Centro, Leste e Oeste.

É importante destacar que apesar de não ser o foco da pesquisa a categoria raça, chamou a atenção, justamente pela impossibilidade de indicação, não havia qualquer instrumento que fosse possível mapear qual pertencimento étnico-racial das famílias que entram com a ação. O formulário de abertura de processo junto ao MPSC não contempla a auto atribuição ou a heteroatribuição racial. Todavia ao cruzar os dados é possível afirmar que as famílias negras não acessam a judicialização, pois das ações, apenas a região continente não apresentou nenhum pedido, justamente a região que segundo o Estudo dos Indicadores Socioeconômicos da População Negra da Grande Florianópolis (2012), e os dados do IBGE (2010), é região que concentra maior número de pessoas autodeclaradas negras. Como já constatava Rosemberg (1999) as desigualdades nas trajetórias educacionais entre crianças brancas e negras quando fatores de estratificação social como pobreza, discriminação, racismo reproduzido não somente pelas políticas desiguais, mas também estruturais atingem as crianças desde a primeiríssima infância. Nesse íterim as crianças estão submetidas aos mesmos parâmetros macroeconômicos, macro políticos e macrosociais da vida adulta, e a estruturação da infância depende de parâmetros como economia, tecnologia, cultura, atitudes adultas etc., e destas em interação. (QVORTRUP, 2010). Portanto,

⁴⁷ Remessa civil nº5008213-31.2019.8.24.0023 Acesso em: 29/10/2021.

a judicialização contribui para aprofundar as desigualdades de acesso com relação ao recorte racial, as famílias negras, as crianças negras seguem em desvantagem no acesso, a judicialização abre mais uma via, um novo processo de exclusão de crianças negras no sistema educacional.

Na categoria geracional, das 92 duas ações judicializadas, 69 ações eram de crianças de até 2 anos em 2019, o que representa os dados da própria lista de espera do município, sendo os grupos de atendimento G1 e G2 os mais procurados. Rosemberg (2015) cita o exemplo de São Paulo como uma cidade hostil aos bebês. Em Florianópolis, como tem pensado o atendimento para os bebês a partir do que nos apontou o levantamento? Em 2019, das 82 unidades educativas, 46 unidades atendiam turmas de G1 e 61 atendiam turmas de G2.

O acesso à educação infantil para as crianças de 0 a 2 anos é de suma importância, em espaços qualificados e alternativos a casa, de outro modo, a primeira infância seria vivenciada em condições de restrição ao espaço domiciliar (ROSEMBERG, 2015, p.211).

Rosemberg (1984; 2015), Fullgraf (2001) Coutinho (2015) refletiram e tensionam sobre esta temática e afirmam a importância de uma educação infantil pública de qualidade com função social e com garantia de acesso a todos (COUTINHO; SILVEIRA, 2016).

Contudo, faz-se necessário mencionar a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 55, que institui o novo regime fiscal, que está em vigor nos próximos 20 anos, limitando os investimentos em educação. Assim, existe o receio de que num futuro próximo haja um crescimento da demanda reprimida e, o aumento da procura por judicialização do direito à educação; municípios que sem o regime de colaboração financeira entre os entes federados com maiores dificuldades para ampliação das vagas.

Portanto, é salutar reconhecermos as limitações que o trabalho apresenta e sua importância na elaboração de outras pesquisas que apresentem como foco o direito ao acesso das crianças de 0 a 3 anos, invisibilizadas pelo processo histórico das políticas públicas no Brasil.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel. Os coletivos empobrecidos repolitizam os currículos. *In: SACRISTÁN, José Gimeno (Org.). Saberes e Incertezas sobre o Currículo*. Porto Alegre: Penso, 2013.

ARROYO, Miguel. Políticas educacionais e desigualdades: à procura de novos significados. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1381-1416, 2010.

ARTES, Amélia. **Escritos de Fúlvia Rosemberg, Amélia Artes, Sandra Unbehaum**. São Paulo: Cortez: Fundação Carlos Chagas, 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Brasília. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao. Acesso em: 30 nov. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial Da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 30 nov. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 30 nov. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJ-DF). **APC: 20150110524478**. Direito Constitucional e Administrativo. Creche. Disponibilização de vaga. Lista de espera. Princípio da isonomia. Excepcionalidade. Deferimento em antecipação de tutela. Matrícula efetivada. Razoabilidade. Princípio da Prioridade Absoluta da Criança. Relatora: Ana Maria Duarte Amarante Brito, 03 de fevereiro de 2016. 6ª Turma Cível. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, p. 332, 16/02/2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional De Educação PNE 2014-2024**: linha de base. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2015.

ARAÚJO, Gilda Cardoso de. Estado, política educacional e direito à educação no Brasil: “O problema maior é o de estudar”. *In: Educar em Revista*, Curitiba, Brasil, Editora UFPR. n. 39, p. 279-292, jan./abr. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n39/n39a18.pdf>.

CARVALHO, L. F. M. de. Pobreza e desigualdade social: fundamentos sociais e históricos. **Revista Em Pauta**: teoria social e realidade contemporânea, v. 16, n. 41, 2018.

CORSARO W. A. **Acção colectiva e agência nas culturas de pares de crianças pequenas**. Bloomington, USA: Department of Sociology, Indiana University, 1997. (mimeo).

COUTINHO, A. S.; SILVEIRA, A. D. As políticas de priorização para o acesso ao direito a educação infantil em creches. **Revista Trama Interdisciplinar**, v. 7, n. 2, 2016. Disponível em: <http://Editorarevistas.Mackenzie.Br/Index.Php/Tint/Article/View/9755/6032> Acesso em: 28 jul.2018.

COUTINHO, A. S.; MORO, C. Educação Infantil no cenário brasileiro pós golpe parlamentar: Políticas Públicas e Avaliação. **Revista Zero a Seis**, v. 19, n. 36, p. 349-360, jul./dez. 2017.

CURY, C. R. J.; FERREIRA, L. A. M. A judicialização da educação. **Revista CEJ**, v. 1, p. 32-45, 2009.

DEMO, P. **Plano Nacional de Educação**: uma visão crítica. Campinas: Ed. Papirus, 2016.

FLORIANÓPOLIS. Conselho Municipal de Educação. **Resolução Nº 1, de 2009**. Fixa as normas para a educação infantil no âmbito do sistema municipal de ensino do município de Florianópolis, Santa Catarina. Florianópolis: Conselho Municipal De Educação, 2009.

FONSECA, W. L. O controle social do Poder Judiciário, a independência da magistratura e o caráter político da função jurisdicional. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 94, n. 841, p. 87-117, nov. 2005. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/34192>. Acesso em: 20 out. 2019.

FÜLLGRAF, J. B. G. **A infância de papel e o papel da infância**. 2001. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. **Educação Infantil no Brasil**: avaliação qualitativa e quantitativa. Rio de Janeiro: Fundação Carlos Chagas, 2010 (Relatório Final).

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), 2013**. Planejando a próxima década: construindo as metas. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>. Acesso em: 10 jul. 2018.

KERSTENETZKY, C.L. Desigualdade e pobreza: lições de Sen. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.15, n.42, p.113-122, 2000.

KRAMER, Sonia. Direitos da criança e projeto político-pedagógico de educação infantil. *In*: BAZÍLIO, L. C.; KRAMER, S. **Infância, Educação e Direitos Humanos**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

KIM, Richard Pae. Reflexões sobre Justiça e Educação. São Paulo: Moderna, 2017. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/19.pdf Acesso em: 30 out. 2021.

LAVINAS, L. As mulheres no universo da pobreza: o caso brasileiro. **Estudos Feministas**, v. 4, n. 2, p. 464-479, 1996.

LAVINAS, L. Pobreza e exclusão: traduções regionais de duas categorias da prática. **Econômica**, v. 4, n. 1, p. 25-59, 2002.

LAVINAS, L. Gasto Social no Brasil: programas de transferência de renda versus investimento social. **Ciência & Saúde Coletiva**, n. 12, p. 1463-1476, 2007.

MARGUTTI, B. O. et al. **A nova Plataforma de Vulnerabilidade Social**: primeiros resultados do índice de vulnerabilidade social para a série histórica da Pnad (2011-2015) e desagregações por sexo, cor e situação de domicílio. Rio de Janeiro: IPEA, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/170823_lançamento_ivs_metodologia_e_primeiros_resultados.pdf Acesso em: 30 abr. 2019.

MAYAL, Berry. The sociology of childhood in relation to children's rights. **The International Journal of Children's Rights**, v. 8, p. 243-259, 2000.

MARSHALL, T. H. Cidadania e Classe Social. In: MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MOTTA, L. E. **Acesso à justiça, cidadania e judicialização no Brasil**. Disponível em: http://www.achegas.net/numero/36/eduardo_36.pdf. Acesso em: 18 out. 2021.

NAZÁRIO, J. **O acesso de crianças de zero a seis anos à educação infantil de Florianópolis**: uma análise Sociodemográfica de Crianças em "Lista de espera". 2011. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

NERI, M. Desigualdade, estabilidade e bem estar social. **Ensaio Econômico**, Fundação Getúlio Vargas, n. 637, p. 129-161, 2006.

NERI, M. **Qual foi o impacto da Crise sobre a pobreza e a distribuição de renda?** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Social, 2018. Disponível em: https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/NOTA-CURTA-Pobreza-Desigualdade-a-Crise-Recente_FGV_Social_Neri.pdf Acesso em: 31 out. 2021.

OESTREICH, M. **Democratização da educação infantil no município de Florianópolis**: uma análise das "creches ampliadas". 2011. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

OLIVEIRA, R. R. A. **Judicialização da Educação**: a atuação do Ministério Público como mecanismo de exigibilidade do Direito à educação no município de Juiz de Fora. 2011. 192 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2011.

OSTETTO, L. **A Educação Infantil em Florianópolis**. Florianópolis: Cidade Futura, 2000.

PIMENTA, M. C. A.; PIMENTA, L. F. Pobreza e qualidade de vida nos morros centrais de Florianópolis: a escalada de um distanciamento. **Acta Geográfica**, v. 5, n. 9, 2011.

PINTO, J. M. R. Por que 10% do PIB para a educação pública? *In*: GOUVEIA, A.; PINTO, J. M.; FERNANDES, M. D. E. (org.). **Financiamento da Educação no Brasil**: os desafios de gastar 10% do PIB em dez anos. Campo Grande, MS: Ed. Oeste, 2015.

PIRES, F. F.; FALCÃO, C. R.; SILVA, A. L. da. O Bolsa Família é direito das crianças: participação social infantil no semiárido nordestino. **Teoria e Sociedade**, v. 22, n.1, p. 141-167, 2014.

PIRES; F. F.; JARDIM, G. A. S. *Geração Bolsa Família*: escolarização, trabalho infantil e consumo na Casa Sertaneja (Catingueira/PB). **Rbcs**, v. 29, n. 85, p. 99-112, 2014.

PROUT, A. Reconsiderando a nova sociologia da infância. **Cadernos de Pesquisa**, v. 40, n. 141, p. 729-750, set./dez.2010.

QVORTRUP, J. Infância e política. **Cadernos de Pesquisa**, n. 141, p. 777-792, set./dez. 2010.

QVORTRUP, J. A Infância enquanto categoria estrutural. **Educação e Pesquisa**, v. 36, n. 2, p. 631-644, 2010.

REGO, W. L.; PINZANI, A. **Vozes do Bolsa Família**: autonomia, dinheiro e cidadania. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

RICORDI, J. C.; ARVING, I. C. S. Concepções docentes quanto às avaliações externas. *In*: DICKMANN, I. **Vozes da educação**, v. 5. São Paulo: Dialogar, 2018.

ROSEMBERG, F. O Movimento de mulheres e a abertura política no Brasil: o caso da creche. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 51, p. 73-79, 1984.

ROSEMBERG, F. Organizações multilaterais, estados e políticas de educação infantil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 115, p. 25-63, /2002.

ROSEMBERG, F. Criança pequena e desigualdade social no Brasil. *In*: FREITAS, M. C. **Desigualdade Social e Diversidade Cultural na Infância e na Juventude**. São Paulo: Cortez, 2006.

ROSEMBERG, F. Expansão da educação infantil e processos de exclusão. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 107, p. 7-40, 1999.

SARMENTO, M. **A Infância**: Paradigmas, correntes e perspectivas. Braga, Portugal: IEC, 2000 (mimeo).

SARMENTO, M. J.; FERNANDES, N.; TREVISAN, G. A Redefinição das condições estruturais da infância e a crise económica em Portugal. *In*: DIOGO, F.; CASTRO, A.; PERISTA, P. **Pobreza e exclusão Social em Portugal**. Famalicão: Húmus, 2015. P. 81-99.

SARMENTO, M. J; MARCHI, R. D. Radicalização da Infância na segunda modernidade: para uma sociologia da infância crítica. *In: Configurações, revista de sociologia: Gênero e gerações*. Braga: Universidade do Minho, 2008. p. 91-114. (v. 4)

SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia Das Letras, 2000.

SEN, A. **Desigualdade Reexaminada**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SEN, A. **A Ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia Das Letras, 2011.

SILVEIRA, A. D. **Direito à educação e o Ministério Público**: uma análise da atuação de duas promotorias de justiça da infância e juventude do interior de São Paulo. 2006. Dissertação (Mestrado) – Universidade De São Paulo, São Paulo, 2006.

SILVEIRA, A. D. **O Direito à Educação de Crianças e Adolescentes**: uma análise da atuação do Tribunal de Justiça de São Paulo (1991-2008). Tese (Doutorado em Educação) - Universidade De São Paulo, São Paulo, 2010.

SILVEIRA, A. D. A exigibilidade do direito à educação básica pelo Sistema de Justiça: uma análise da produção brasileira do conhecimento. **RBPAE**, Goiânia, v.24, n.3, p.537-555, 2008.

TODOS pela educação (Org.). **Reflexões sobre justiça e educação**. São Paulo: Moderna, 2017.

UNICEF Brasil. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel> Acesso em: 20 ago. 2021.

UNICEF Brasil. **Eleições 2018**: mais que promessas, compromissos reais com a infância e a adolescência no Brasil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/3051/file> Acesso em: 24 set. 2020.

UNICEF Brasil. **Pobreza na Infância e na Adolescência**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia> Acesso em: 15 mar. 2020.

XIMENES, S. B. **Direito à Qualidade na Educação Básica**: teoria e crítica. São Paulo: Quartierlatin, 2014.

XIMENES, S. B. **Padrão de qualidade do ensino**: desafios institucionais e base para a construção de uma Teoria Jurídica. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

XIMENES, S. B; RIZZI, E. Litigância estratégica para a promoção de políticas públicas: as ações em defesa do Direito à educação infantil em São Paulo. *In: PRIOESTE, F, et al. Justiça e Direitos Humanos: experiências de Assessoria Jurídica Popular*. Curitiba: Terra de Direitos, 2010.

XIMENES, S. B; GRENKRAUT, A. Acesso à educação infantil no novo PNE: parâmetros de planejamentos, efetivação e exigibilidade do Direito. **Cadernos Cenpec**, São Paulo, v.4, n.1, p. 78-101, jun. 2014.

ANEXO B - PORTARIA 013/2017

PORTARIA Nº 013/2017.

ALTERA AS PORTARIAS Nº 240/2016, 241/2016 e 247/2016 QUE ESTABELECEM DIRETRIZES PARA REMATRÍCULA E MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2017 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, Lei Municipal 7.508/07, Resolução nº 001/2009 do Conselho Municipal de Educação, e legislação complementar,

RESOLVE:

Artigo 1º Alterar a Portaria nº 240/2016 em seu artigo 3º, § 1º, VIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – O Sistema MATRÍCULA ON-LINE será reaberto para novas inscrições no período de 06/02/2017 a 10/02/2017. Após esta data as inscrições para novas vagas poderão ser realizadas pelo site da Prefeitura: <http://www.pmf.sc.gov.br/> ou diretamente nas Unidades Educativas nas terças e quartas-feiras das 8h às 12h e das 13h às 17h, a partir de 15 de fevereiro de 2017;

Artigo 2º Alterar a Portaria nº 241/2016 em seu artigo 4º, § 1º, III e IV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

III – No período de 06/02/2017 a 10/02/2017: reabertura do Sistema de MATRÍCULA ON-LINE.

IV – No período de 08/02/17 a 15/02/2017: validação da matrícula realizada na reabertura do Sistema de MATRÍCULA ON-LINE.

Artigo 3º Alterar a Portaria nº 247/2016 em seu artigo 4º, § 5º, § 6º e § 8º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Do dia 06/02/2017 a 10/02/2017, o Sistema de MATRÍCULA ON-LINE será reaberto para matrículas novas, e a validação da mesma deverá ser feita da forma descrita nos incisos do parágrafo 3º, até o dia 15/02/2017, na Unidade Educativa e/ou Unidade da EJA pretendida.

§ 6º Os pais/responsáveis que realizarem a matrícula e que não entregarem a documentação exigida, na Unidade Educativa e/ou na Unidade da EJA, até o dia 15/02/2017



perderão o direito a vaga pleiteada, podendo realizá-la posteriormente na Unidade Educativa em que houver vaga disponível.

§ 8º O Sistema de MATRÍCULA *ON-LINE* será fechado no dia 10/02/2017, ficando a Unidade Educativa e as Unidades da EJA, a partir desta data, responsáveis pelas mesmas, utilizando-se do Sistema de Gestão Educacional (SIGEducação) para inclusão de novos(as) estudantes.

Artigo 4º Nos termos do Parecer nº 23/2017 da Procuradoria Geral do Município, serão abertas inscrições apenas nas Unidades Educativas onde ainda existam vagas para serem preenchidas.

Artigo 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2017.

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO C - PORTARIA 034/2017



PORTARIA Nº 034/2017

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA REMATRÍCULA E MATRÍCULA PARA O ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS EM CRECHE, PARA O ANO LETIVO DE 2017, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS E REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO QUANDO A DEMANDA SUPERAR A OFERTA DE VAGAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, Lei Municipal nº 7508/2007, Resolução nº 001/2009 do Conselho Municipal de Educação e legislação complementar,

RESOLVE:

Art. 1º A REMATRÍCULA para o ano letivo de 2017 será no período de 07 a 18/11/2016, para as crianças que frequentarem regularmente a Unidade de Educação Infantil até o final do ano letivo de 2016.

§ 1º Para a confirmação da rematrícula os pais ou responsáveis legais pela criança, deverão atualizar os dados cadastrais diretamente no site da Prefeitura: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone MATRÍCULA ON-LINE opção EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE / REMATRÍCULA.

§ 2º A Unidade Educacional deverá disponibilizar aos pais ou responsáveis legais, com antecedência, o número de matrícula da criança.

§ 3º Após a atualização dos dados cadastrais, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar na Unidade Educacional até o dia 21/11/2016 o cartão de vacina atualizado ou a justificativa médica.

Art.2º Para concorrer ao processo de matrícula para o ano letivo de 2017, nas Creches e Núcleos de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino (RME) de Florianópolis, as famílias interessadas deverão participar do processo de INSCRIÇÃO ON LINE.

§ 1º A criança deverá ter idade de 04 (quatro) meses (completos no mês de realização da inscrição) a 3 (três) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias completos até 31 de março de 2017.

§ 2º A criança deverá residir no Município de Florianópolis.

§3º Estabelece os períodos e as etapas do processo de MATRÍCULA ON LINE para as Creches e Núcleos de Educação Infantil da RME:

Datas:	Procedimentos:
De 10/11/2016 a 23/11/2016	Inscrição da criança para concorrer a vaga para o ano de 2017.



Dia 24/11/2016	Reunião Microrregional para seleção das crianças, com base na disponibilidade de vagas ofertadas pelas Unidades Educativas.
Dia 25/11/2016	Divulgação da classificação das crianças inscritas e das Selecionadas , a partir das 13h.
De 28/11/2016 a 30/11/2016	Período para os pais ou responsáveis legais das crianças selecionadas entregarem na Unidade Educativa a documentação solicitada.
Dias 05/12/2016 e 06/12/2016	Análise da documentação das crianças selecionadas pela Comissão de Matrícula.
Dias 07/12/2016 e 08/12/2016	Confirmação da matrícula no Sistema SIGEducação pela Unidade Educativa.
Dia 09/12/2016	Divulgação final das crianças matriculadas.
De 06/02/2017 a 10/02/2017 (Texto alterado pela Portaria nº 013/2017)	O Sistema MATRÍCULA <i>ON LINE</i> será reaberto para novas inscrições.
A partir das 13h do dia 16 de março de 2017	Inscrições para novas vagas poderão ser realizadas pelo site da Prefeitura: http://www.pmf.sc.gov.br , no ícone INSCRIÇÕES ON LINE ou diretamente nas Unidades Educativas 9h às 12h e das 13h às 16h.

Art.3º O processo de inscrição dar-se-á em duas etapas distintas e complementares:

§ 1º A primeira etapa do processo de inscrição para as Creches e Núcleos de Educação Infantil da RME Florianópolis, será realizada pela internet, sendo que os pais ou responsáveis legais da criança deverão realizar o preenchimento do cadastro de inscrição no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone INSCRIÇÃO ON-LINE/CRECHE 2017, e completar o cadastro solicitado.

§ 2º A segunda etapa do processo de inscrição deverá ser realizada numa unidade educativa, sendo que para concluir a inscrição a família deverá se dirigir a unidade com a documentação listada abaixo:

- I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;
- II - Cartão de Vacina da criança atualizado ou a justificativa médica;
- III - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade de todos os membros da família;
- IV - CPF dos pais ou responsáveis legais;
- V - Comprovante de Rendimentos Bruto dos membros da família, conforme descrito no anexo I;



VI - Comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, atualizado até 03 (três) meses anteriores à inscrição, somente para as famílias que são atendidas por este Programa Federal.

VII - Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores à inscrição (fatura de água, energia elétrica, telefone ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos membros da família anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (anexo II);

VIII - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;

IX - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou declaração do agente de saúde;

X - Certidão de casamento ou União Estável. No caso de não possuir uma das certidões deverão apresentar declaração de União Estável ou de Solteiro, conforme modelo (anexos III e IV);

XI - Em caso de separação ou divórcio, apresentar a averbação que comprove a situação. Caso não possuir apresentar declaração de separação de fato ou, conforme modelo (anexo V) com registro em cartório;

XII - Comprovante ou declaração de recebimento de pensão alimentícia. No caso de não recebimento de pensão alimentícia apresentar declaração conforme modelo (anexos VI e VII) com registro em cartório;

§ 3º Para concorrer à vaga para o ano letivo de 2017 os pais ou responsáveis legais deverão efetivar a inscrição das crianças através do preenchimento do cadastro da criança seguindo os procedimentos abaixo:

I- Acessar o site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: <http://www.pm.fl.sc.gov.br>, no ícone **INSCRIÇÃO ON LINE/ CRECHE 2017**.

II- Preencher, corretamente e de forma completa o cadastro.

III- No decorrer do preenchimento do cadastro, os pais ou responsáveis legais pela criança terão a possibilidade de optar por até 02 (duas) Unidades Educativas e sendo matriculada em uma das vagas pretendidas, a criança sairá da Lista de Classificação da outra opção;

IV- Para alteração das opções de unidade educativa, a família deverá solicitar o cancelamento da inscrição anterior e realizar nova inscrição, o que implicará na mudança de classificação.

V - Para as crianças que já frequentam uma unidade educativa no ano de 2017, é possível realizar uma nova inscrição com uma opção de unidade educativa.



VI- Ao concluir a primeira etapa após o preenchimento do cadastro *on-line*, a família deverá procurar uma unidade educativa com toda documentação prevista no art. 3º desta Portaria.

VII- A unidade educativa irá concluir o cadastro juntamente com a família para finalizar a inscrição. Ao final do processo a unidade educativa deverá disponibilizar o comprovante de inscrição para família.

VIII- O sistema SIGEducação ficará aberto durante o ano para novas inscrições, sendo que reabrirá dia 16 de março de 2017. Nos meses subsequentes, o sistema ficará aberto do primeiro ao último dia útil de cada mês, até 30 de outubro.

IX- A classificação das crianças será mensal, publicada em lista, no primeiro dia útil do mês subsequente. As crianças serão classificadas entre as inscritas no mesmo mês.

X- Somente a alteração da renda *per capita* implica em mudança de classificação.

XI- Os dados preenchidos no cadastro, de forma incorreta, com informações inverídicas ou falsas e os documentos apresentados em desacordo com as informações fornecidas, acarretarão na alteração dos dados da inscrição da criança e a consequente reclassificação.

Art. 4º Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas, como também, o correto preenchimento do cadastro.

Art. 5º As famílias das crianças inscritas para o ano letivo de 2016 que pretendem concorrer às vagas para o ano letivo de 2017, deverão gerar nova inscrição acessando o site da Prefeitura Municipal de Florianópolis no endereço eletrônico: <http://www.pmf.sc.gov.br>, ícone **INSCRIÇÃO ON-LINE/ CRECHE 2017**.

Art. 6º As famílias que não possuem acesso à internet poderão realizar a inscrição em uma das Unidades Educativas de Educação Infantil da RMI e nas Escolas Básicas e Desdobradas que atendem Educação Infantil no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h.

Art. 7º Após o término do período de inscrição, tomando como referência as informações preenchidas no cadastro, o Sistema SIGEducação fará automaticamente uma classificação gerando listagem das crianças inscritas.

§ 1º O critério estabelecido para a classificação das crianças inscritas será o de menor renda *per capita* da família.

§ 2º Respeitando o critério de menor renda *per capita*, terão prioridade as crianças cujos pais e/ou responsáveis legais sejam beneficiados pelo Programa Bolsa Família;

§ 3º Havendo empate na classificação, para ocupação de uma mesma vaga, o desempate beneficiará, sucessivamente, a criança com:

I- O maior número de membros da família;

II- Maior idade.



§ 4º A classificação das crianças é gerada automaticamente pelo Sistema SIGEducação todo o último dia de cada mês. Esta classificação estará sujeita a reclassificação entre as crianças inscritas no mesmo mês sempre que houver alteração da renda.

§ 5º Com base na lista de classificação, as crianças serão selecionadas de acordo com o número de vagas disponíveis em cada Unidade Educativa.

Art. 8º As famílias das crianças Selecionadas serão convocadas e deverão apresentar na Unidade Educativa na qual onde as crianças foram selecionadas, os documentos que comprovam as informações declaradas no cadastro juntamente com o comprovante de efetivação da inscrição.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis legais pela criança, terão um prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação para apresentar na Unidade original e cópia dos documentos previstos no Art. 3º, incisos de I a XII desta Portaria.

§ 2º O responsável pelo recebimento dos documentos na Unidade Educativa deverá fazer a conferência dos mesmos e constatado a falta de algum documento, a família terá um prazo de até 02 (dois) dias para a entrega dos mesmos. A família que não respeitar o prazo estabelecido será desclassificada e será chamada a próxima criança da lista de classificação, salvo o que se referir ao inciso abaixo:

I – Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou visto de permanência, a inscrição, a classificação e a matrícula não serão inviabilizadas. A Direção da Unidade Educativa deverá comunicar os órgãos competentes para emissão destes documentos.

Art.9º O processo de inscrição realizado em novembro de 2016 foi validado a partir da análise dos documentos realizada pela Comissão de Matrícula organizada em microrregionais, conforme Anexo XII.

§ 1º A Comissão de Matrícula terá a seguinte composição:

I - Diretores das Unidades Educativas que compõem a microrregião, dentre eles, 01 (um) irá presidir a Comissão;

II - 02 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis legais por Unidade Educativa, sendo um titular e outro suplente;

III- 01 (um) representante do Conselho de Escola do segmento das Famílias;

IV- 02 (dois) representantes de Unidade de Saúde Local e/ou Assistência Social representados por: Agentes de Saúde, Assistente Social e/ou Conselheiro Tutelar, sendo um titular e outro suplente;

V - 02 (dois) representantes do Conselho Comunitário ou da Associação de Moradores da microrregião, sendo um titular e outro suplente.

§ 2º Compete a Comissão de Matrícula;



I - Zelar pela transparência do processo;

II - Garantir o sigilo das informações pessoais da criança;

III - Analisar os documentos entregues pelos responsáveis legais dando veracidade as informações preenchidas no cadastro;

IV - Deferir a matrícula das crianças cujos documentos estão em acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria e indeferir a seleção das crianças cujos documentos estão em desacordo;

V - Solicitar aos responsáveis legais, esclarecimentos ou documentos que complementem a análise do processo;

VI - Registrar, em livro ata, todo o processo de análise da documentação, assim como, registrar as crianças selecionadas para matrícula e as desclassificadas.

§ 3º As Reuniões das Comissões de Matrícula são abertas à participação de todos os cidadãos. Os interessados em participar deverão comunicar por escrito e com antecedência a direção de uma das Unidades Educativas daquela região.

§ 4º Compete aos Diretores das Unidades Educativas:

I - Apresentar e divulgar esta Portaria, em Assembleia Geral, com toda a comunidade educativa (pais, profissionais, agentes de saúde, conselho comunitário, associação dos moradores, etc.), em data que antecederá o início deste processo;

II - Escolher os representantes dos pais e/ou responsáveis legais em Assembleia Geral. Este processo deverá ser registrado em livro ata e entregue uma cópia, posteriormente, a Secretaria Municipal de Educação;

III - Encaminhar oficialmente aos membros da Comissão de Matrícula, informando as datas e os locais onde ocorrerão as reuniões, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis;

IV - Confirmar no sistema SIGEducação, em até 2 (dois) dias úteis, a efetivação da matrícula das crianças que foram selecionadas pela Comissão de Matrícula;

V - Encerrar no Sistema SIGEducação, em até 2 (dois) dias úteis, as crianças selecionadas para efetivar a matrícula;

VI - Registrar no Sistema SIGEducação, no ícone ocorrência, as novas matrículas e as desistências de vaga.

VII - Formar uma comissão permanente, com 3 (três) membros da unidade educativa no caso de surgimento de novas vagas. Todo processo deverá ser registrado em ata.



Art.10 No surgimento de novas vagas, respeitada a lista de classificação, o responsável pelo processo de matrícula na Unidade Educativa, fará contato com a família, via telefone, por 02 (dois) dias úteis, consecutivos e em turnos diferentes e a família terá até 03 (três) dias úteis para a entrega dos documentos. Caso haja dificuldade para contatar a família, verificar no Centro de Saúde o cadastro da criança. Na impossibilidade de contato, a criança sairá da Lista de Classificação e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

§ 1º No surgimento de vaga, a criança que já frequenta a Unidade Educativa terá prioridade para trocar ou ampliar o turno, considerando os critérios de seleção estabelecidos nos incisos I e II do Art. 7º desta Portaria e o período de atendimento, integral e/ou parcial, da Unidade Educativa.

§ 2º Cabe a família contatar a unidade educativa para informar a mudança dos telefones de contato.

Art.11 O período de atendimento nas Unidades de Educação Infantil da RMI de Florianópolis é de no mínimo 4h (quatro horas) e no máximo 5h e 30min (cinco horas e trinta minutos) quando em período parcial, e de no mínimo 8h (oito horas) e no máximo 11 h (onze horas) quando em período integral.

Parágrafo Único: Horário de funcionamento das Unidades Educativas:

I - Turno Matutino das 7h e 30min às 13h;

II - Turno Vespertino das 13h às 18h e 30min;

III - Turno Integral das 7h e 30min às 18h e 30min.

Art.12 De acordo com o Art. 8º, da Resolução nº 001/2009 do Conselho Municipal de Educação (CME), a organização dos grupos deverá respeitar o limite máximo de criança por faixa etária, conforme tabela:

CRECHE			
Grupo	Data de nascimento da Criança	* Idade da criança	Número máximo de Crianças
1	De 01/04/2016 a 31/03/2017	Mínimo 4 meses	15 crianças
2	De 01/04/2015 a 31/03/2016	1 ano a 1 ano e 11 meses	
3	De 01/04/2014 a 31/03/2015	2 anos a 2 anos e 11 meses	
4	De 01/04/2013 a 31/03/2014	3 anos a 3 anos e 11 meses	20 crianças

§ 1º Visando o preenchimento de todas as vagas, quando não houver Lista de Classificação do grupo, deverão ser organizados agrupamentos com crianças de idades aproximadas;



§ 2º O número máximo de crianças nos agrupamentos obedecerá ao percentual de 50% mais 1 (um), da idade predominante.

Art.13 Na ano letivo de 2017, a criança que não comparecer à Unidade de Educação Infantil, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 5 (cinco) dias durante o mês, perderá o direito à vaga.

§ 1º O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Unidade de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

§ 2º No caso de tratamento de saúde da criança, a vaga da mesma, ficará resguardada, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência na Unidade de Educação Infantil.

§ 3º Criança atendida em período integral deverá respeitar os critérios de frequência definidos no caput deste artigo nos dois turnos.

Art.14 O acesso e a permanência da criança na Unidade de Educação Infantil não serão condicionados ao uso de uniforme, ao material, à contribuição financeira à APP (Associação de Pais e Professores) ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja estes direitos, salvo o exposto no Art. 13.

Art.15 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, fará revisão das inscrições e matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

Parágrafo Único: As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

Art.16 É responsabilidade da Comissão de Matrícula fazer cumprir esta Portaria. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.17 A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação na mídia do processo de matrícula.

Art.18 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 180/2015, Portaria nº 240/2016, o Art 4º da Portaria 013/2017 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de março de 2017.


MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA
 Secretário Municipal de Educação

ANEXO D - PORTARIA DE MATRÍCULA 528/2017**PORTARIA Nº 528/2017**

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA REMATRÍCULA, INSCRIÇÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E PERMUTA DAS CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS PARA O ANO LETIVO DE 2018.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, Lei Municipal nº 7508/2007, Resolução nº 001/2009 do Conselho Municipal de Educação e legislação complementar,

R E S O L V E:**TÍTULO I**
Disposições Gerais

Art. 1º: Para efetivar o processo de rematrícula, inscrição, matrícula, transferência e permuta na Rede Municipal de Educação Infantil, os pais ou responsáveis legais da criança deverão residir no município de Florianópolis.

Art. 2º: O período de atendimento nas Unidades de Educação Infantil da RME de Florianópolis é de no mínimo 4h (quatro horas) e no máximo 5h30min (cinco horas e trinta minutos) quando em período parcial, e de no mínimo 7h (sete horas) e no máximo 11h (onze horas) quando em período integral.

§ 1º Horário de funcionamento das Unidades Educativas, exceto as definidas no **Art. 11º** desta Portaria:

- I - Turno Matutino das 7h30min às 13h;
- II - Turno Vespertino das 13h às 18h30min;
- III - Turno Integral das 7h30min às 18h30min.

§ 2º O horário de saída das crianças deverá ser, preferencialmente, até as 17h, após este horário o atendimento será em regime de plantão.

Art. 3º: Para o atendimento em **creche**, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) meses completos até dia 19 de fevereiro de 2018 (para novas inscrições, a partir de fevereiro, quatro meses completos no mês da inscrição), a 03(três) anos, 11(onze) meses e 29 dias (vinte e nove) completos até o dia 31 de março de 2018.



§ 1º Para as novas vagas nas unidades que ofertam o atendimento em **período integral**, a composição dos grupos deverá respeitar a seguinte organização:

GRUPOS	TOTAL CRIANÇAS POR TURNO	INTEGRAL	PARCIAL	TOTAL VAGAS
Grupo 1	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 2	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 3	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 4	20 crianças	Até 15 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	25 vagas

I – O preenchimento das vagas respeitará o critério de menor renda *per capita*, sendo que ao abrir novas vagas no grupo, deverá ser respeitada a organização proposta acima;

II – Quando houver a desistência de alguma criança que frequenta a unidade em período integral, ao abrir a vaga, deverá ser possibilitada a ampliação de turno das crianças que já frequentam o grupo, respeitando o critério de menor renda *per capita* e o limite de vagas integrais propostas no quadro acima, para posteriormente disponibilizar a vaga em período parcial para novas matrículas;

III – Para os grupos que já estão estruturados em período integral, quando houver desistências, a organização das novas vagas, deverá considerar a composição proposta no quadro acima.

§ 2º Não havendo Lista de Classificação na unidade, a Secretaria Municipal de Educação analisará a possibilidade de ampliação de turno para as crianças já matriculadas na creche. Caso autorizada a ampliação, será considerado o critério de menor renda *per capita* e alteração do quadro acima.

Art. 4º: Para o atendimento em pré-escola, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março de 2018.

§ 1º Todas as **novas vagas de pré-escola**, serão oferecidas em período parcial, sendo no período matutino ou vespertino.

§ 2º Não havendo demanda de matrículas novas para Educação Infantil na unidade, a Secretaria Municipal de Educação analisará a possibilidade de ampliação de turno para as crianças já matriculadas na pré-escola. Caso autorizada a ampliação será considerado o critério de menor renda *per capita*.

TÍTULO II

Do cronograma



Art. 5º Estabelece os períodos e etapas para o processo de matrícula, inscrição, matrícula, transferência e permuta para **creche e pré-escola** da Rede Municipal de Educação Infantil de Florianópolis:

CRECHE	
Datas	Processos
De 30/10/2017 a 07/11/2017	REMATRÍCULA ON LINE para o ano letivo de 2018.
De 30/10/2017 a 08/11/2017	VALIDAÇÃO DA REMATRÍCULA com a entrega na Unidade Educativa da documentação prevista no Art. 6º § 2º desta Portaria.
De 09/11/2017 a 19/11/2017	1ª etapa da INSCRIÇÃO ON LINE da criança para concorrer à vaga para o ano de 2018.
De 09/11/2017 a 20/11/2017	2ª etapa da INSCRIÇÃO , com a apresentação da documentação exigida, em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Educação Infantil. Das 8h às 12 h e das 13h às 16h.
Dia 23/11/2017	Reunião Microrregional para validação da seleção das crianças, com base na disponibilidade de vagas ofertadas pelas Unidades Educativas.
Dia 01/12/2017	Divulgação das crianças selecionadas e da lista de classificação por unidade.
De 04/12/2017 a 15/12/2017	Entrega da documentação das crianças selecionadas para confirmação da matrícula.
A partir de 19/02/2018	Processo de PERMUTA entre as crianças que frequentam as unidades da Rede Municipal de Educação Infantil.
A partir de 01/03/2018	Reabertura do sistema de INSCRIÇÃO ON LINE PARA NOVAS INSCRIÇÕES .
Dia 30/09/2018	Término do período de inscrição para o ano letivo 2018

PRÉ-ESCOLA	
Datas	Processos
De 30/10/2017 a 07/11/2017	REMATRÍCULA ON LINE para o ano letivo de 2018.
De 30/10/2017 a 08/11/2017	VALIDAÇÃO DA REMATRÍCULA com a entrega na Unidade Educativa da documentação prevista no Art. 6º § 2º desta Portaria.
De 09/11/2017 a 13/11/2017	TRANSFERÊNCIA INTERNA para as crianças que frequentam a pré-escola da Rede Municipal de Educação Infantil.



De 14/11/2017 a 30/11/2017	MATRÍCULA <i>ON-LINE</i> para o ano letivo de 2018.
De 14/11/2017 a 01/12/2017	VALIDAÇÃO DA MATRÍCULA com a entrega da documentação prevista no Art. 8º na Unidade Educativa.
De 01/02/2018 a 16/02/2018	Reabertura do Sistema de MATRÍCULA <i>ON-LINE</i> .
De 19/02/2018 a 21/02/2018	VALIDAÇÃO DA MATRÍCULA realizada na reabertura do Sistema de MATRÍCULA <i>ON-LINE</i> com a entrega da documentação prevista no Art. 8º na Unidade Educativa.
A partir de 22/02/2018	Processo de PERMUTA E TRANSFERENCIA INTERNA E EXTERNA.
A partir de 22/02/2018	As matrículas serão realizadas somente nas Unidades Educativas.

Parágrafo único: O cumprimento dos prazos estabelecidos acima é de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais.

TÍTULO III Da rematrícula

Art. 6º Para a realização da rematrícula os pais ou responsáveis legais pela criança, deverão:

§ 1º Atualizar os dados cadastrais diretamente no site da Prefeitura: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone EDUCAÇÃO INFANTIL 2018: REMATRÍCULA, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA, opção REMATRÍCULA.

§ 2º Após a atualização dos dados cadastrais, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar na Unidade Educativa até as 17h do dia 08/11/2017:

- I- Cartão de vacina da criança atualizado ou a justificativa médica;
- II- Comprovante de residência, atualizado até 03 (três) meses anteriores a rematrícula (fatura de água, telefone, energia elétrica, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde) ou comprovante de residência do proprietário do imóvel acompanhado de declaração, conforme modelo anexo II.

§ 3º A rematrícula **somente será validada** para a criança residente no município de Florianópolis.

TÍTULO IV Das inscrições para creche



Art. 7º Para concorrer à vaga **para o ano letivo de 2018**, nas Creches e Núcleos de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino (RME) de Florianópolis, as famílias interessadas deverão participar do processo de **INSCRIÇÃO ON LINE**. O processo de inscrição dar-se-á em duas etapas distintas e complementares:

§ 1º A primeira etapa será realizada pela internet, sendo que os pais ou responsáveis legais da criança deverão realizar o preenchimento do cadastro de inscrição no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone **EDUCAÇÃO INFANTIL 2018: REMATRÍCULA, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA** - opção **CRECHE /INSCRIÇÃO**.

I- Preencher, corretamente e de forma completa o cadastro;

II- No decorrer do preenchimento do cadastro, os pais ou responsáveis legais pela criança terão a possibilidade de optar por até 02 (duas) Unidades Educativas, sendo 1º e 2ª opção, e quando matriculada em uma das vagas pretendidas, a criança sairá da Lista de Classificação da outra opção;

III- As informações prestadas serão de exclusiva responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pela criança, para todos os efeitos legais.

§ 2º A segunda etapa do processo de inscrição deverá ser realizada numa Unidade Educativa, sendo que, para **concluir** a inscrição, a família deverá apresentar o original da documentação abaixo:

I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;

II - Cartão de Vacina da criança atualizado ou a justificativa médica;

III - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade de todas as pessoas que residem com a criança;

IV - Documento de identidade com foto dos pais ou responsáveis legais pela criança e CPF;

V - Comprovante de Rendimento Bruto de todos os adultos que residem com a criança, conforme descrito no anexo I;

VI - Comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 02 (dois) meses anteriores a inscrição, para as famílias atendidas por este Programa Federal;

VII - Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores a inscrição (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos membros da família anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (anexo II);

VIII - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;

IX - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;



X – Certidão de casamento ou União Estável. No caso de não possuir uma das certidões deverão apresentar declaração de situação de estado civil, conforme modelo (anexos III e IV);

XI – Em caso de separação ou divórcio, apresentar a averbação que comprove a situação. Caso não possuir, apresentar declaração de separação de fato ou conforme modelo (anexo V);

XII- Comprovante ou declaração de recebimento de pensão alimentícia. No caso de não recebimento de pensão alimentícia apresentar declaração conforme modelo (anexos VI e VII);

XIII- Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou protocolo do visto de permanência, a inscrição não será efetivada até a apresentação dos mesmos. A Direção da Unidade Educativa deverá encaminhar a família aos órgãos competentes para emissão destes documentos.

§ 3º A Unidade Educativa irá confirmar o cadastro juntamente com a família para finalizar a inscrição, disponibilizando o comprovante do processo. Somente após a entrega do mesmo a inscrição estará concluída.

§ 4º Após o término do período de inscrição, tomando como referência as informações preenchidas no cadastro, o Sistema SIGEducação fará automaticamente uma classificação gerando a listagem das crianças inscritas de acordo com número de vagas disponíveis em cada Unidade Educativa.

§ 5º De acordo com o Art. 8º, da Resolução nº 001/2009 do Conselho Municipal de Educação (CME), a organização dos grupos deverá respeitar o limite máximo de criança por faixa etária, conforme tabela:

CRECHE			
Grupo	Data de nascimento da Criança	Idade da criança	Número máximo de Crianças
1	A partir de 01/04/2017	Mínimo 4 meses	15 crianças
2	De 01/04/2016 a 31/03/2017	1 ano a 1 ano e 11 meses	
3	De 01/04/2015 a 31/03/2016	2 anos a 2 anos e 11 meses	
4	De 01/04/2014 a 31/03/2015	3 anos a 3 anos e 11 meses	20 crianças

I - Visando o preenchimento de todas as vagas, quando não houver Lista de Classificação, deverão ser organizados agrupamentos com crianças de idades aproximadas;

II - O número máximo de crianças nos agrupamentos obedecerá ao percentual de 50% mais 1 (um), de idade predominante.



§ 6º O critério estabelecido para a classificação das crianças inscritas será o de menor renda *per capita* da família.

I – A **classificação** terá prioridade na seguinte ordem:

- a) Criança cuja mãe se enquadra na Lei nº 10252/17;
- b) Criança cujos pais ou responsáveis legais sejam beneficiados pelo Programa Bolsa Família.

II - Havendo empate na classificação, para ocupação de uma mesma vaga, o desempate beneficiará, sucessivamente, a criança com:

- a) O maior número de membros da família;
- b) Maior idade.

§ 7º As famílias das crianças selecionadas para efetivar a matrícula deverão apresentar na Unidade Educativa os documentos, conforme Art.7º, juntamente com o comprovante de efetivação da inscrição.

I - Os pais, ou responsáveis legais pela criança, terão um prazo **04/12/2017 a 15/12/2017**, para apresentar original e cópia dos documentos previstos no Art. 3º desta Portaria, na Unidade Educativa;

II - O responsável pelo recebimento dos documentos na Unidade Educativa deverá fazer a conferência dos mesmos e constatado a falta de algum documento, a família terá um prazo de até **03 (três) dias** para a entrega dos mesmos. A família que não respeitar o prazo estabelecido será desclassificada da Unidade em que foi selecionada e será chamada a próxima criança da Lista de Classificação.

§ 8º A criança poderá ser matriculada somente em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino do Município de Florianópolis.

§ 9º O sistema SIGEducação ficará aberto durante o ano para novas inscrições, sendo que reabrirá dia 01 de março de 2018. Nos meses subsequentes, o sistema ficará aberto do primeiro ao último dia útil de cada mês, até 30 de setembro.

§ 10º No decorrer do ano letivo, a classificação das crianças será mensal, publicada em lista, no primeiro dia útil do mês subsequente. As crianças serão classificadas entre as inscritas no mesmo mês.

§ 11º No decorrer do ano letivo, para alteração das opções de Unidade Educativa, a família deverá solicitar o cancelamento da inscrição anterior e realizar nova inscrição, o que implicará na mudança de classificação.

§ 12º No surgimento de novas vagas, respeitada a Lista de Classificação, o responsável pelo processo de matrícula na Unidade Educativa fará contato com a família, via telefone, por 02 (dois) dias úteis consecutivos e em turnos diferentes. A família terá até 03 (três) dias úteis para a entrega dos documentos. Na impossibilidade de contato, a criança sairá da Lista de Classificação da Unidade Educativa onde foi selecionada, após o preenchimento do registro de ocorrência no sistema e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.



§ 13º Na abertura de vaga, a criança que já frequenta a Unidade Educativa terá prioridade para trocar o turno dentro do grupo etário, considerando os critérios de seleção estabelecidos no Art. 7º, § 6º desta Portaria.

§ 14º Os critérios definidos neste artigo se aplicam somente quando a demanda superar a oferta de vagas. Havendo vaga em aberto, após consulta ao sistema SIGeducação para averiguação de inscritos, não tendo inscrições, realiza-se matrícula imediata.

§ 15º A Comissão de Matrícula Microrregional terá como atribuição validar a seleção das crianças após o período de inscrição, zelar pela transparência do processo, garantir o sigilo das informações pessoais da criança e da família e registrar em livro ata, todo o processo de organização dos grupos e seleção das crianças.

I - A Comissão de Matrícula Microrregional terá a seguinte composição:

a) Diretores das Unidades Educativas que compõem a microrregião, dentre eles, 01 (um) irá presidir a Comissão;

b) 01 (um) representante do Conselho de Escola do segmento das Famílias.

II - As Reuniões das Comissões de Matrícula Microrregional são abertas à participação de todos os cidadãos.

§ 16º No ano letivo de 2018, a criança que não comparecer à Unidade Educativa, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 5 (cinco) dias durante o mês, perderá o direito à vaga, após contato da Unidade com a família.

I - No caso de tratamento de saúde da criança, a vaga da mesma, ficará resguardada, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência na Unidade Educativa;

II - Criança atendida em período integral deverá respeitar os critérios de frequência nos dois turnos.

TÍTULO V

Da matrícula para pré-escola

Art. 8º A matrícula para a Pré-Escola nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis (RME) será realizada pela internet. Os pais ou responsáveis legais pela criança deverão acessar o site da Prefeitura: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone **EDUCAÇÃO INFANTIL 2018: REMATRÍCULA, INSCRIÇÕES E MATRÍCULA** opção **PRÉ-ESCOLA /MATRÍCULA**.

§ 1º Para efetivar a matrícula da criança, os pais ou responsáveis legais deverão preencher corretamente o cadastro. O sistema será aberto a partir das 13 horas do primeiro dia da matrícula e será encerrado às 18 horas do último dia, conforme datas estabelecidas no Art. 5º.



§ 2º Após o preenchimento do cadastro, os pais ou responsáveis legais, **obrigatoriamente**, deverão dirigir-se à Unidade Educativa para a validação da matrícula e apresentação em **original e fotocópia**, dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;
- II - Cartão de Vacina da criança atualizado ou a justificativa médica;
- III - Comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores a matrícula (fatura de água, telefone, energia elétrica, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito) ou comprovante de residência do proprietário do imóvel acompanhado de declaração conforme modelo anexo I;
- IV - Documento de identidade com foto dos pais ou responsáveis legais pela criança;
- V - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;
- VI - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

§ 3º A efetivação da matrícula somente ocorrerá após a entrega dos documentos no prazo, conforme definido no Art. 5º.

§ 4º A criança poderá ser matriculada somente em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino do Município de Florianópolis.

§ 5º A criança matriculada no Ensino Fundamental, no sistema público ou privado, não poderá matricular-se nem frequentar a Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Florianópolis.

§ 6º A organização dos grupos, se dará em conformidade com o Art. 8º da Resolução nº 01/2009, do Conselho Municipal de Educação (CME), respeitando o número máximo de 25 crianças por grupo.

PRÉ-ESCOLA			
Grupo	Data de nascimento da Criança	* Idade da criança	Número de Crianças
5	De 01/04/2013 a 31/03/2014	4 anos a 4 anos e 11 meses	25 crianças
6	De 01/04/2012 a 31/03/2013	5 anos a 5 anos e 11 meses	

I - Visando o preenchimento de todas as vagas, deverão ser organizados agrupamentos com crianças de idades aproximadas;

§ 7º Quando a demanda exceder o número máximo de crianças atendidas por grupo, a criança deverá ser matriculada, em outra Unidade de Educação Infantil onde houver disponibilidade de vaga.



§ 8º No ano letivo de 2018, a frequência mínima exigida é de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

I - De acordo com os Termos de Adesão 127/2016 e de Cooperação 024/2016 do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis e os Conselhos Tutelares, os casos de infrequência da criança por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa, deverão ser registrados no APOIA (Aviso por Infrequência de Aluno).

TÍTULO VI

Da permuta

Art. 9º Somente será permitida a permuta entre as crianças que frequentam as Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino. A solicitação deverá ser efetuada, somente pelos pais ou responsáveis legais das crianças, por meio do preenchimento do formulário de solicitação de permuta, disponível no site: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/educa>, no link **Diretoria de Avaliação e Supervisão**.

§ 1º Para efetivação da permuta, deverão ser considerados os seguintes critérios:

I - Os pais ou responsáveis legais das crianças ocupantes das vagas a serem permutadas devem estar em comum acordo;

II- As crianças ocupantes das vagas a serem permutadas, deverão ocupar a vaga pertencente ao mesmo grupo etário;

III- As crianças ocupantes das vagas a serem permutadas, deverão frequentar o mesmo turno (matutino, vespertino ou integral) ou poderão trocar o turno quando for parcial, desde que em comum acordo entre as famílias.

§ 2º O formulário preenchido deverá ser encaminhado para o e-mail das@sme.pmf.sc.gov.br para publicação no mural *on line* da Secretaria Municipal de Educação, disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/educa>, no link **Diretoria de Avaliação e Supervisão**.

§ 3º É de responsabilidade das famílias acompanharem o processo através do site e contatar a outra família interessada para efetivação de permuta.

§ 4º Para efetivar a permuta, os pais, ou responsáveis legais das duas crianças, interessadas deverão comparecer nas duas Unidades Educativas envolvidas e apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de Solicitação de Permuta;

II - Certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade;

II – Atestado de frequência atualizado da criança;

IV – Apresentação do protocolo do visto permanência para famílias estrangeiras.



§ 5º As famílias são totalmente responsáveis pelas informações prestadas. A inexatidão das informações ou a constatação de qualquer irregularidade, ainda que verificadas posteriormente, tornarão nulos os atos decorrentes da permuta.

§ 6º É permitida a permuta de turno na mesma Unidade Educativa, desde que respeitados os critérios estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º.

§ 7º É de responsabilidade da direção da Unidade Educativa informar a Diretoria de Avaliação e Supervisão (DAS), sobre a efetivação do processo de permuta.

TÍTULO VII

Da transferência interna e externa para pré-escola

Art. 10º Para efetivar a transferência a criança deverá estar matriculada e frequentando a Pré-Escola.

§ 1º A transferência só será realizada se houver vaga disponível na Unidade Educativa pretendida.

§ 2º A transferência poderá ser interna ou externa:

I - Caracteriza-se como **transferência interna**, a realizada entre as unidades educativas da Rede Municipal de Educação Infantil. As transferências deverão respeitar o período (integral ou parcial) que a criança frequenta na unidade de origem, assim como a disponibilidade de vaga da unidade pretendida. Para efetivar a transferência interna, os pais ou responsáveis legais deverão seguir as seguintes etapas:

a) Comparecer à unidade onde deseja a vaga para solicitar a transferência. Na existência da vaga, a unidade efetivará o processo, por meio do Sistema SIGEducação, no link **Transferência on-line – Solicitar Transferência – Destino**.

b) A família deverá entregar a documentação da criança na Unidade transferida, para formalizar a efetivação da transferência.

c) Documentação necessária: Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras e Comprovante de residência atualizado.

II - Caracteriza-se como **transferência externa**, a realizada entre outros estados e municípios ou unidades que não fazem parte da Rede Municipal de Educação Infantil. Para efetivar a transferência externa, os pais ou responsáveis legais deverão seguir as seguintes etapas:

a) Para ingressar na rede municipal, a família deverá comparecer a unidade onde deseja a vaga para solicitar a transferência. Na existência da vaga, a unidade deverá preencher o relatório **RATE01 Atestado de Vaga (em Relatórios - De Atestados)** no sistema SIGEducação, e disponibilizar o documento para família;

b) A família terá 5(cinco) dias úteis para apresentar a seguinte documentação:

1. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;
2. Cartão de Vacina;
3. Comprovante de Residência atualizado;



4. Atestado de Frequência da Unidade de origem;
5. Histórico Escolar (Registro do desenvolvimento da criança na Pré-Escola que deverá ser solicitado na Unidade Educativa em que frequenta);
6. Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

c) Caso a família não efetive a transferência com a entrega da documentação, em até 05 (cinco) dias úteis a vaga será reaberta;

d) Para efetuar a transferência para outras redes, é necessário que a família apresente o atestado de vaga da unidade que pretende frequentar;

e) Mediante o atestado de vaga, o/a diretor/a efetuará o processo, por meio do Sistema SIGEducação, no link **Transferência On-line – Efetuar Transferência – Origem**;

f) Acessar o Sistema SIGEducação, no link **Alunos - Enturmados** e disponibilizar para a família o Histórico Escolar e o Atestado de Transferência.

§ 3º As crianças que foram transferidas **não** podem ser registradas no sistema como desistentes, mas sim como **transferidas**.

TÍTULO VIII Disposições finais

Art. 11º O horário de funcionamento das unidades abaixo, difere-se do estabelecido no **Art 2º, § 1º**:

- I - Creche Altino Dealtino Cabral (7h30min às 18h);
- II - Creche Carlos Humberto Pederneiras Correa (7h30min às 18h);
- III - Creche Vila União (7h30 min às 18 h);
- IV - NEI Vinculado Costa da Lagoa (7h30min às 18h);
- V - NEI Vinculado Osvaldo Galupo (7h30min às 18h).

§ 2º Haverá possibilidade de diferentes formas de organização de horário, desde que acordado com toda a comunidade Educativa e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Considerando que as Unidades Educativas constantes na coluna A da tabela abaixo não atendem todos os grupos etários, as crianças deverão ser rematriculadas nas Unidades constantes na coluna B:

A	B
Creche Altino Dealtino Cabral	NEI Raul Francisco Lisboa
Creche Morro do Mocotó	Creche Morro da Queimada
Creche Carlos Humberto Pederneiras Correa	Creche Nossa Senhora de Lurdes
Creche Bem-Te-Vi	Creche Almirante Lucas Boiteux
Creche Monsenhor Frederico Hobold	EBM Prof Anísio Teixeira
Creche Rosa Maria Pires	Creche Almirante Lucas Boiteux
Creche Clair Gruber de Souza	EBM Virgílio Várzea dos Reis
Creche Abraão	Creche Dona Cota



§ 4º As famílias que não possuem acesso à internet poderão realizar a inscrição nas Unidades Educativas de Educação Infantil da RME ou nas Escolas Básicas e Desdobradas que atendem Educação Infantil, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h.

§ 5º Compete aos Diretores das Unidades Educativas:

I - Apresentar e divulgar esta Portaria, em Assembléia Geral, com toda a comunidade educativa (pais, profissionais, agentes de saúde, conselho comunitário, associação dos moradores), em data que antecederá o início deste processo;

II - Enturmar no Sistema SIGEducação, em até 2 (dois) dias úteis, as crianças selecionadas para efetivar a matrícula;

III - Registrar no Sistema SIGEducação, no ícone ocorrência, as novas matrículas, a desclassificação e as desistências de vaga;

IV - Todo processo de ingresso e desistência das crianças deverá ser registrado em Livro Ata e no SIGEducação.

§ 6º Cabe a família informar a Unidade Educativa a mudança dos telefones de contato.

§ 7º O afastamento da criança motivado por situações particulares, em caráter de excepcionalidade, poderá ser concedido pela Direção da Unidade de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias no semestre, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

§ 8º O controle de frequência diária das crianças é de responsabilidade dos profissionais que atuam com o grupo de crianças, que deverá fazer o registro no Sistema SigEducação e no diário de classe, assim como, comunicar à Direção a ausência da criança de até 5 (cinco) dias no mês. É de responsabilidade do(a) Diretor(a) arquivar mensalmente o controle de frequência das crianças na Secretaria da Unidade Educativa.

§ 9º O acesso e a permanência da criança na Unidade Educativa não serão condicionados ao uso de uniforme, ao material, à contribuição financeira à APP (Associação de Pais e Professores) ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja estes direitos.

§ 10º A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, fará revisão das inscrições e matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

§ 11º As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

§ 12º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação na mídia do processo de matrícula, inscrição, matrícula, permuta e transferência.



Art. 12º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de outubro de 2017.

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I
PORTARIA Nº 528/2017

Comprovante de rendimentos dos membros da família, conforme segue:

1. Trabalhadores assalariados:

- a) Comprovantes de rendimentos: contracheques ou recibos devidamente assinados e atualizados, até três meses anteriores a inscrição.
- b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

2. Trabalhador autônomo ou trabalhador informal:

- a) Declaração (modelo Anexo VIII) informando o tipo de atividade que realiza, local de trabalho e a renda média dos últimos 3 (três) meses. Esta declaração, assinada pelo declarante, deve vir acompanhada da assinatura de uma testemunha.
- b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e a rescisão do último contrato de trabalho com a página seguinte em branco.
- c) Guia de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada, quando houver.

3. Aposentados ou pensionistas:

- a) Comprovante de proventos do último pagamento ou diretamente do posto de atendimento do INSS ou extrato bancário.
- b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

4. Desempregados (inclusive donas de casa):

- a) Declaração (modelo anexo IX- Não exerce função remunerada) informando a situação de desemprego, assinada pelo declarante e por uma testemunha.
- b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e a rescisão do último contrato de trabalho com a página seguinte em branco.
- c) Para os casos de recebimento de Seguro Desemprego, apresentar também, documento referente as respectivas parcelas recebidas.

5. Empresários, microempresários, sócios, cooperados: devem comprovar renda através de:

- a) Documento emitido por contador ou escritório contábil que conste as seguintes informações referentes aos últimos 3 (três) meses: Entrada Bruta de recursos e pagamentos efetuados, incluindo-se o pró-labore e a divisão de lucros.
- b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

6. Famílias com outros rendimentos:

- a) Rendimentos de aluguéis: apresentar cópia do contrato de aluguel.
- b) Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar extrato bancário atualizado, até três meses anteriores a inscrição.
- c) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.
- d) Outras formas de rendimentos apresentar documentação comprobatória;
- e) Em caso de Auxílio de terceiros apresentar declaração conforme anexo X;

7. Recebimento do Bolsa Família, quando for o caso:

- a) Comprovante de recebimento de Bolsa Família através do extrato bancário atualizado, até três meses anteriores a inscrição.
- b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ declaro para devidos fins que _____, responsável pela criança _____, reside em meu imóvel localizada no endereço abaixo:

Logradouro: _____ N° _____ Bairro: _____
 - Cep _____
 Município: Florianópolis/ SC.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas ciente de que, se falsa for esta declaração, bem como, a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Autorizo um Servidor público destinado a esta finalidade, a confirmar e averiguar *in loco* a informação acima.

Testemunha:

CPF: _____ RG: _____

Florianópolis, de _____ de 201__.

 (Assinatura do declarante)



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
PORTARIA Nº 528/2017**

Eu _____ portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e _____ portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ declaramos para fins que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL desde ____ / ____ / ____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição familiar.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas ciente de que, se falsa for esta declaração bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar a informação acima.

Testemunha: CPF: _____ RG: _____

Florianópolis, de ____ de 201__.

(Assinatura do declarante)

**ANEXO V- DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO**

Eu _____ portador(a) da cédula de
identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o
nº _____ e
_____ portador(a) da cédula de
identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o
nº _____ declaramos para devidos fins que não convivemos
maritalmente.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas ciente de que, se falsa for esta
declaração bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do art.
299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações
ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na
desclassificação da inscrição.

Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar a informação acima.

Testemunha: _____
CPF: _____
RG: _____

Florianópolis, de ____ de 201__.

**ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu _____ portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para fins de comprovação de renda que Não recebo ajuda financeira, como pensão alimentícia, do(a) responsável pela criança _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas ciente de que, se falsa for esta declaração bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar a informação acima.

Testemunha:

CPF: _____

RG: _____

Florianópolis, de ____ de 201__.

(Assinatura do declarante)

**ANEXO VIII-DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO OU TRABALHO INFORMAL**

Eu _____ portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, membro da família da criança _____, declaro para fins de comprovação de renda, que realizo trabalho Autônomo/informal/eventual, exercendo a função de _____ nos seguintes locais _____ e tendo como contato os telefones _____.

Declaro sob minha inteira responsabilidade, que obtive renda média bruta nos últimos três meses, no valor mensal de R\$ _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas ciente de que, se falsa for esta declaração bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar a informação acima.

Testemunha: _____
CPF: _____
RG: _____

Florianópolis, de ____ de 201_.

(Assinatura do declarante)

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO NÃO EXERCE FUNÇÃO REMUNERADA**

Eu _____ portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, membro da família da criança _____, declaro para fins de comprovação de renda, que não exerço nenhum tipo de função remunerada e não obtive nenhum rendimento nos últimos três meses.

Testemunha: _____
CPF: _____
RG: _____

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas ciente de que, se falsa for esta declaração bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar a informação acima.

Florianópolis, de ____ de 201__.

(Assinatura do declarante)



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO DE TERCEIROS

Eu _____ portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para fins de comprovação de renda, que auxilio financeiramente o(a) Sr.(a) _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, membro da família da criança _____, com o valor mensal de R\$: _____.

Em caso de o auxilio não ser monetário, converter o valor.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas ciente de que, se falsa for esta declaração bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar a informação acima.

Testemunha: _____
 CPF: _____
 RG: _____

Florianópolis, de ____ de 201__.

 (Assinatura do declarante)

ANEXO XI - PORTARIA Nº528 /2017
UNIDADES QUE COMPÕEM AS COMISSÕES DE MATRÍCULA
MICRORREGIONAIS

<p>NORTE 1: Creche Altino Dealtino Cabral Creche Hermenegilda C. Jacques Nei Maria Salomé dos Santos Nei Raul Francisco Lisboa</p> <p>NORTE 2: Creche Orlandina Cordeiro Creche Vila Cachoeira NEI Barreira do Janga NEI Judite Fernandes de Lima NEI Santo Antonio de Pádua</p> <p>NORTE 3: Creche Ingleses NEI Gentil Mathias da Silva NEI Ingleses NEI Luiz Paulo da Silva NEI Maria Elena da Silva</p> <p>NORTE 4: Creche Clair Gruber Souza Creche Doralice Teodora Bastos Creche Franklin Cascaes Creche Stella Maris C. Carneiro Creche Vicentina M. C. Laurindo EB Virgílio dos Reis Várzea</p> <p>NORTE 5: Creche Maria Terezinha S. da Luz Creche Vila União EB Albertina Madalena Dias ED Jureê NEI Doralice Maria Dias</p> <p>CONTINENTE 1: Creche Abraão Creche Dona Cota Creche Ilha Continente NEI Coqueiros NEI Nagib Jabor</p>	<p>CONTINENTE 2: Creche Celso Pamplona Creche Jardim Atlântico Creche Júlia Maria Rodrigues Creche Maria Barreiros Creche Paulo Michels NEI Professora Otília Cruz</p> <p>CONTINENTE 3: Creche Chico Mendes Creche Joel Rogério De Freitas Creche Machado de Assis Creche Mateus de Barros</p> <p>SUL 1: Creche Idalina Ochôa Creche Monteiro Lobato NEI Drª Zilda A. Neumann</p> <p>SUL 2: Creche Anna Spyrios Dimatos Creche Caetana Marcelina Dias Creche Marcelino Barcelos Dutra NEI Caieira da Barra Do Sul NEI Tapera</p> <p>SUL 3: Creche Hassis Creche Mons. Frederico Hobold EB Anísio Teixeira NEI Costeira do Pirajubaé</p> <p>SUL 4: Creche Diamantina B. da Conceição Creche Irmã Scheilla Creche Maria Nair da Silva NEI Campeche</p> <p>SUL 5: Creche Francisca Idalina Lopes Creche Pequeno Príncipe Creche Poeta da Cruz e Sousa</p>	<p>SUL 6: EB José Amaro Cordeiro ED Costa de Dentro NEI Armação NEI Pântano do Sul</p> <p>LESTE 1: ED Costa da Lagoa ED Retiro da Lagoa NEI Canto da Lagoa NEI Orisvaldina Silva</p> <p>LESTE 2: Creche Elisabete N. Anderle Creche Lausimar Maria Laus NEI Colônia Z-11 NEI São João Batista</p> <p>CENTRO 1: Creche Alme Lucas A. Boiteux Creche Bem-te-vi Creche Celso Ramos Creche Cristo Redentor Creche Morro da Queimada Creche Morro do Mocotó</p> <p>CENTRO 2: Creche Anjo da Guarda Creche Carlos H. P. Corrêa Creche Irmão Celso Creche Nossa Sra. de Lurdes Creche Rosa Maria Pires ED Osvaldo Galupo NEI João Machado da Silva</p> <p>CENTRO 3: Creche Fermínio Fisco Vieira Creche Joaquina Maria Peres Creche Nossa Sra. Aparecida Creche Waldemar da Silva Filho EB Vitor Miguel de Souza</p>
---	---	---

ANEXO D - PORTARIA Nº 345/2018PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(ANEXOS AO DIÁRIO)
17/10/2018DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 2296**PORTARIA Nº 345/2018**

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA REMATRÍCULA, INSCRIÇÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E PERMUTA DAS CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS PARA O ANO LETIVO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, Lei Municipal nº 7508/2007, Resolução nº 001/2017 do Conselho Municipal de Educação e legislação complementar,

RESOLVE:

TÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º. Para efetivar o processo de rematrícula, inscrição, matrícula, transferência e permuta na Rede Municipal de Educação Infantil, os pais ou responsáveis legais da criança deverão residir no município de Florianópolis.

Art. 2º. O período de atendimento nas Unidades de Educação Infantil da RME de Florianópolis é de no mínimo 4h (quatro horas) e no máximo 5h30min (cinco horas e trinta minutos) quando em período parcial, e de no mínimo 7h (sete horas) e no máximo 11h (onze horas) quando em período integral.

§ 1º. Horário de funcionamento das Unidades Educativas, exceto as definidas no artigo 19 desta Portaria:

- I - Turno Matutino: 7h30min às 13h;
- II - Turno Vespertino: 13h às 18h30min;
- III - Turno Integral: 7h30min às 18h30min.

§ 2º. O horário de saída das crianças deverá ser, preferencialmente, até as 17h, após este horário o atendimento será em regime de plantão.

Art. 3º. Para o atendimento em CRECHE, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) meses (completos até dia 13 de fevereiro de 2019) (para novas inscrições, a



partir de fevereiro, quatro meses completos no mês da inscrição), até 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias (completos até o dia 31 de março de 2019).

§ 1º. Para as novas vagas nas unidades que ofertam o atendimento em PERÍODO INTEGRAL, a composição dos grupos deverá respeitar a seguinte organização:

GRUPOS	TOTAL CRIANÇAS POR TURNO	INTEGRAL	PARCIAL	TOTAL VAGAS
Grupo 1	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 2	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 3	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 4	20 crianças	Até 15 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	25 vagas

§ 2º. Na composição dos grupos, nas salas referências, deverá respeitar a proporção mínima de 1,30m² (um e trinta metros quadrados) por criança, conforme Resolução 01/2017 do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. O preenchimento das vagas respeitará o critério de menor renda *per capita*, sendo que ao abrir novas vagas no grupo, deverá ser respeitada a organização proposta acima.

§ 4º. Quando houver a desistência de alguma criança que frequenta a unidade em período integral, ao abrir a vaga, deverá ser possibilitada a ampliação de turno das crianças que já frequentam o grupo, respeitando o critério de menor renda *per capita* e o limite de vagas integrais propostas no quadro acima (devendo a Unidade atualizar o quadro de renda), para posteriormente disponibilizar a vaga em período parcial para novas matrículas.

§ 5º. Não havendo Lista de Classificação na unidade, a Secretaria Municipal de Educação analisará a possibilidade de ampliação de turno para as crianças já matriculadas na creche. Caso autorizada a ampliação, será considerado o critério de menor renda *per capita* e alteração do quadro acima.

§ 6º. Quando houver a abertura de novos grupos em Unidades Educativas em que a demanda é maior do que a oferta de vagas, havendo a ausência da Comunidade Educativa, por meio do Conselho Escolar, poderão as novas vagas serem abertas em período parcial, na sua totalidade.

Art. 4º. Para o atendimento em PRÉ-ESCOLA, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março de 2019.



§ 1º. Todas as NOVAS VAGAS de pré-escola serão oferecidas em período parcial, sendo no período MATUTINO ou VESPERTINO.

§ 2º. Não havendo demanda de matrículas novas para Educação Infantil na unidade, a Secretaria Municipal de Educação analisará a possibilidade de ampliação de turno para as crianças já matriculadas na pré-escola. Caso autorizada a ampliação será considerado o critério de menor renda *per capita*;

TÍTULO II Do cronograma

Art. 5º. Ficam estabelecidos os períodos e etapas para o processo de inscrição, matrícula, transferência e permuta para CRECHE e PRÉ-ESCOLA da Rede Municipal de Educação Infantil de Florianópolis:

Datas	Processos
De 26/10/2018 a 08/11/2018	1ª etapa da INSCRIÇÃO ONLINE da criança para concorrer à vaga para o ano de 2019.
De 26/10/2018 a 09/11/2018	2ª etapa da INSCRIÇÃO, com a apresentação da documentação exigida, em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Educação Infantil pretendidas pela família/responsáveis. Das 8h30min às 11h30min e das 13h às 16h.
Dia 19/11/2018	Divulgação das crianças selecionadas e da lista de classificação por unidade.
De 20/11/2018 a 30/11/2018	Entrega da documentação das crianças selecionadas para confirmação da matrícula.
A partir de 13/02/2019	Processo de PERMUTA e TRANSFERENCIA entre as crianças que frequentam as unidades da Rede Municipal de Educação Infantil.
A partir de 01/03/2019	Reabertura do sistema de INSCRIÇÃO ONLINE PARA NOVAS INSCRIÇÕES.
Dia 30/09/2019	Término do período de inscrição para o ano letivo 2019.

Parágrafo único. O cumprimento dos prazos estabelecidos acima é de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais.

TÍTULO III Da Rematricula

Art. 6º. A REMATRÍCULA, para o ano letivo de 2019, das crianças matriculadas nos Grupos 1, 2, 3, 4 e 5, da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, será realizada pelo Sistema de Gestão Educacional.



Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis legais pela criança rematriculada deverão apresentar obrigatoriamente, até o dia 07 de dezembro de 2018, original e fotocópia da carteira de vacina atualizada ou a justificativa médica e o comprovante de residência (últimos 3 meses) do município de Florianópolis para validar a rematricula.

TÍTULO IV Das inscrições para creche

Art. 7º. Para concorrer à vaga para o ano letivo de 2019 nos Núcleos de Educação Infantil Municipal (NEIM) de Florianópolis, as famílias interessadas deverão participar do processo de **INSCRIÇÃO ONLINE**. O processo de inscrição dar-se-á em duas etapas distintas e complementares:

§ 1º. A primeira etapa será realizada pela internet, sendo que os pais ou responsáveis legais da criança deverão realizar o preenchimento do cadastro de inscrição no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone **EDUCAÇÃO INFANTIL 2019: INSCRIÇÃO E MATRÍCULA** - opção **NEIM / INSCRIÇÃO**. O sistema será aberto a partir das 19 horas do primeiro dia da matrícula e será encerrado às 18 horas do último dia, conforme datas estabelecidas no artigo 5º.

I- Preencher, corretamente e de forma completa o cadastro;

II- No decorrer do preenchimento do cadastro, os pais ou responsáveis legais pela criança terão a possibilidade de optar por até 02 (duas) Unidades Educativas, sendo 1º e 2ª opção, e, quando matriculada em uma das vagas pretendidas, a criança sairá da Lista de Classificação da outra opção;

III- As informações prestadas serão de exclusiva responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pela criança, para todos os efeitos legais.

§ 2º. A segunda etapa do processo de inscrição deverá ser realizada em uma das Unidades Educativas de opção da família, sendo que, para concluir o processo a família deverá apresentar o original e fotocópia da documentação abaixo:

I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;

II - Cartão de Vacina da criança atualizado ou a justificativa médica;

III - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade de todos que residem com a criança;

IV - Documento de identidade com foto dos pais ou responsáveis legais pela criança e CPF;

V - Carteira de trabalho e comprovante de Rendimento Bruto de todos os adultos que residem com a criança, conforme descrito no anexo I; (caso no contracheque constar valores referentes a décimo terceiro salário e/ou 1/3 de férias, estes deverão ser descontados da renda bruta);



VI - Comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores a inscrição, para as famílias atendidas por este Programa Federal.

VII - Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores à inscrição (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos integrantes da família anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (anexo II);

VIII - Apresentação do visto de permanência ou provisório para as famílias estrangeiras;

IX - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;

X - Comprovante ou declaração de recebimento de pensão alimentícia e/ou ajuda de terceiros.

XI - Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou visto de permanência, a inscrição não será efetivada até a apresentação dos mesmos. A Direção da Unidade Educativa deverá encaminhar a família aos órgãos competentes para emissão destes documentos.

§ 3º. A Unidade Educativa irá confirmar o cadastro juntamente com a família para finalizar a inscrição, disponibilizando o comprovante do processo. Somente após a entrega do mesmo a inscrição estará concluída.

§ 4º. Após o término do período de inscrição, tomando como referência as informações preenchidas no cadastro, o Sistema SIGEducação fará automaticamente uma classificação gerando a listagem das crianças inscritas de acordo com número de vagas disponíveis em cada Unidade Educativa.

§ 5º. De acordo com o Art. 14º, da Resolução nº 001/2017 do Conselho Municipal de Educação (CME), a organização dos grupos deverá respeitar o limite máximo de criança por faixa etária, conforme tabela:

CRECHE			
Grupo	Data de nascimento da Criança	Idade da criança	Número máximo de Crianças
1	A partir de 01/04/2018	Mínimo 4 meses	15 crianças
2	De 01/04/2017 a 31/03/2018	1 ano a 1 ano e 11 meses	
3	De 01/04/2016 a 31/03/2017	2 anos a 2 anos e 11 meses	
4	De 01/04/2015 a 31/03/2016	3 anos a 3 anos e 11 meses	20 crianças



--	--	--	--

I - Visando o preenchimento de todas as vagas, quando não houver Lista de Classificação, deverão ser organizados agrupamentos com crianças de idades aproximadas;

II - O número máximo de crianças nos agrupamentos obedecerá ao percentual de 50% mais 1 (um), de idade predominante.

§ 6°. O critério estabelecido para a classificação das crianças inscritas respeitará a seguinte ordem:

I - Criança cuja mãe se enquadra na Lei nº 10252/17;

II - Criança cujos pais ou responsáveis legais sejam beneficiados pelo Programa Bolsa Família;

III - Menor renda per capita.

§ 7°. Havendo empate na classificação, para ocupação de uma mesma vaga, o desempate beneficiará, sucessivamente, a criança com o maior número de integrantes menores de idade na família.

§ 8°. A divulgação das crianças classificadas será disponibilizada nas Unidades em que a família fez opção, afixadas em mural.

§ 9°. As famílias das crianças selecionadas para efetivar a matrícula deverão apresentar, até o dia 30/11, na Unidade Educativa os documentos (originais e fotocópias), juntamente com o comprovante de efetivação da inscrição, conforme §2º, do artigo 7º desta Portaria.

§ 10°. A família que não respeitar o prazo estabelecido será desclassificada da Unidade Educativa em que foi selecionada, bem como sairá da lista de espera das duas Unidades em que fez opção e será chamada a próxima criança da Lista de Classificação.

§ 11°. A criança poderá ser matriculada somente em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, incluindo as Instituições Parceiras (Conveniadas) do Município de Florianópolis.

Art. 8°. O sistema SIGEducação ficará aberto durante o ano para novas inscrições, sendo que reabrirá dia 01 de março de 2019. Nos meses subsequentes, o sistema ficará aberto do primeiro ao último dia útil de cada mês, até o último dia útil de setembro.

I - As matrículas serão efetivadas na Unidade Educativa até o décimo dia útil do mês de outubro;

II - As crianças classificadas em lista poderão ser chamadas, caso haja desistência nos grupos, até o último dia útil do mês de novembro.



Art. 9º. No decorrer do ano letivo, a classificação das crianças será mensal, publicada em lista, no primeiro dia útil do mês subsequente. As crianças serão classificadas entre as inscritas no mesmo mês.

Art. 10. No decorrer do ano letivo, para alteração das opções de Unidade Educativa, a família deverá solicitar o cancelamento da inscrição anterior e realizar nova inscrição, o que implicará na mudança de classificação.

Art. 11. No surgimento de novas vagas, respeitada a Lista de Classificação, o responsável pelo processo de matrícula na Unidade Educativa fará contato com a família, via telefone, por 02 (dois) dias úteis consecutivos e em turnos diferentes. A família terá até 02 (dois) dias úteis para a entrega dos documentos. Na impossibilidade de contato, a criança sairá da Lista de Classificação das Unidades Educativas de sua opção, após o preenchimento do registro de ocorrência no sistema e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

Art. 12. Na abertura de vaga, a criança que já frequenta a Unidade Educativa terá prioridade para trocar o turno dentro do grupo em que está matriculado, considerando os critérios de seleção estabelecidos no Art. 7º, § 6º desta Portaria.

Art. 13. Os critérios definidos nos artigos anteriores se aplicam somente quando a demanda superar a oferta de vagas. Havendo vaga em aberto, após consulta ao sistema SIGeducação para averiguação de inscritos, não tendo inscrições, realizar-se-a matrícula imediata até o décimo dia útil do mês de outubro.

Art. 14. A Direção da Unidade Educativa terá como atribuição zelar pela transparência do processo, garantir o sigilo das informações pessoais da criança e da família e registrar em livro ata, todo o processo de organização dos grupos e seleção das crianças.

Art. 15. No ano letivo de 2019, a criança que não comparecer à Unidade Educativa, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 5 (cinco) dias durante o mês, perderá o direito à vaga, após contato da Unidade Educativa com a família.

I - No caso de tratamento de saúde da criança, a vaga da mesma, ficará resguardada, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência na Unidade Educativa.

II - Criança atendida em período integral deverá respeitar os critérios de frequência nos dois turnos.

TÍTULO V

Da matrícula para pré-escola

Art. 16. A matrícula para a Pré-Escola nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis (RME) será realizada pela



internet. Os pais ou responsáveis legais pela criança deverão acessar o site da Prefeitura: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone **EDUCAÇÃO INFANTIL 2019: INSCRIÇÕES E MATRÍCULA** opção **PRÉ-ESCOLA / MATRÍCULA**.

§ 1º. Para efetivar a matrícula da criança, os pais ou responsáveis legais deverão preencher corretamente o cadastro. O sistema será aberto a partir das 19 horas do primeiro dia da matrícula e será encerrado às 18 horas do último dia, conforme datas estabelecidas no artigo 5º.

§ 2º. Após o preenchimento do cadastro, os pais ou responsáveis legais, **obrigatoriamente**, deverão dirigir-se à Unidade Educativa para a validação da matrícula e apresentação em **original e fotocópia**, dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;
- II - Cartão de Vacina da criança atualizado ou a justificativa médica;
- III - Comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores à matrícula (fatura de água, telefone, energia elétrica, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito) ou comprovante de residência do proprietário do imóvel acompanhado de declaração conforme modelo anexo I;
- IV - Documento de identidade com foto dos pais ou responsáveis legais pela criança;
- V - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;
- VI - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

§ 3º. A efetivação da matrícula somente ocorrerá após a entrega dos documentos no prazo, conforme definido no artigo 5º.

§ 4º. A criança poderá ser matriculada somente em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, incluindo as Instituições Parceiras (Conveniadas) do Município de Florianópolis.

§ 5º. A criança matriculada no Ensino Fundamental, no sistema público ou privado, não poderá matricular-se nem frequentar a Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, incluindo as Instituições Parceiras (Conveniadas) do Município de Florianópolis.

§ 6º. A organização dos grupos, se dará em conformidade com o Art. 8º da Resolução nº 01/2017, do Conselho Municipal de Educação (CME), respeitando o número máximo de 25 crianças por grupo.

PRÉ-ESCOLA			
Grupo	Data de nascimento da Criança	Idade da criança	Número de Crianças



5	De 01/04/2014 a 31/03/2015	4 anos a 4 anos e 11 meses	
6	De 01/04/2013 a 31/03/2014	5 anos a 5 anos e 11 meses	25 crianças

I - Visando o preenchimento de todas as vagas, deverão ser organizados agrupamentos com crianças de idades aproximadas;

II - O número máximo de crianças nos agrupamentos obedecerá ao percentual de 50% mais 1 (um), de idade predominante.

§ 7º. Quando a demanda exceder o número máximo de crianças atendidas por grupo, a criança deverá ser matriculada, em outra Unidade de Educação Infantil onde houver disponibilidade de vaga.

§ 8º. No ano letivo de 2019, a frequência mínima exigida é de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

§ 9º. De acordo com os Termos de Adesão 127/2016 e de Cooperação 024/2016 do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis e os Conselhos Tutelares, os casos de infrequência da criança por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa, deverão ser registrados no APOIA (Aviso por Infrequência de Aluno).

TÍTULO VI Da permuta - Creche

Art. 17. Somente será permitida a permuta entre as crianças matriculadas nos grupos 1, 2, 3 e 4 das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, quando do início do ano letivo de 2019.

§ 1º. Para efetivação da permuta, deverão ser considerados os seguintes critérios:

I - Os pais ou responsáveis legais das crianças ocupantes das vagas a serem permutadas devem estar em comum acordo;

II- As crianças ocupantes das vagas a serem permutadas, deverão ocupar a vaga pertencente ao mesmo grupo etário;

III- As crianças ocupantes das vagas a serem permutadas, deverão frequentar o mesmo turno (matutino, vespertino ou integral) ou poderão trocar o turno quando for parcial, desde que em comum acordo entre as famílias;

§ 2º. O formulário deverá ser solicitado na Unidade Educativa de interesse e, posteriormente, divulgado no Mural da Unidade.

§ 3º. É de responsabilidade das famílias acompanharem o processo e contatar a outra família interessada para efetivação de permuta.



§ 4º. Para efetivar a permuta, os pais, ou responsáveis legais das duas crianças, interessadas deverão comparecer nas duas Unidades Educativas envolvidas e apresentar os seguintes documentos:

- I – Comprovante de Solicitação de Permuta;
- II - Certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade;
- II – Atestado de frequência atualizado da criança;
- IV – Apresentação do protocolo do visto permanência para famílias estrangeiras.

§ 5º. As famílias são totalmente responsáveis pelas informações prestadas. A inexatidão das informações ou a constatação de qualquer irregularidade, ainda que verificadas posteriormente, tornarão nulos os atos decorrentes da permuta.

§ 6º. É permitida a permuta de turno na mesma Unidade Educativa, desde que respeitados os critérios estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º.

TÍTULO VII Da transferência interna para pré-escola

Art. 18. Para efetivar a transferência a criança deverá estar matriculada e frequentando a Pré-Escola, quando do início do ano letivo de 2018.

§ 1º. A transferência só será realizada se houver vaga disponível na Unidade Educativa pretendida.

§ 2º. Caracteriza-se como **transferência interna**, a realizada entre as Unidades Educativas e Instituições Parceiras (Conveniadas) da Rede Municipal de Educação Infantil. As transferências deverão respeitar o período (integral ou parcial) que a criança frequenta na unidade de origem, assim como a disponibilidade de vaga da unidade ou na instituição parceira pretendida. Para efetivar a transferência interna, os pais ou responsáveis legais deverão seguir as seguintes etapas:

I - Comparecer à unidade onde deseja a vaga para solicitar a transferência. Na existência da vaga, a unidade efetivará o processo, por meio do Sistema SIGEducação, no link **Transferência on-line – Solicitar Transferência – Destino.**

II - A família deverá entregar a documentação da criança na Unidade transferida, para formalizar a efetivação da transferência.

III - Documentação necessária: Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras e Comprovante de residência atualizado.

§ 3º. As crianças que foram transferidas **NÃO** podem ser registradas no sistema como desistentes, mas sim como **TRANSFERIDAS**.



TÍTULO VIII Disposições finais

Art. 19. O horário de funcionamento das unidades abaixo, difere-se do estabelecido no artigo 2º, § 1º:

- I - NEIM Altino Dealtino Cabral (7h30min às 18h);
- II - NEIM Carlos Humberto Pederneiras Corrêa (7h30min às 18h);
- III - NEIM Vila União (7h30 min às 18h);
- IV - NEIM Costa da Lagoa (7h30min às 18h);
- V - NEIM Osvaldo Galupo (7h30min às 18h);

§ 1º. Haverá possibilidade de diferentes formas de organização de horário, desde que acordado com toda a comunidade Educativa e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Considerando que as Unidades Educativas constantes na coluna A da tabela abaixo não atendem todos os grupos etários, as crianças deverão ser rematriculadas nas Unidades constantes na coluna B:

A	B
NEIM Altino Dealtino Cabral	NEIM Raul Francisco Lisboa
NEIM Morro do Mocotó	NEIM Morro da Queimada
NEIM Carlos Humberto Pederneiras Corrêa	NEIM Nossa Senhora de Lourdes
NEIM Bem-Te-Vi	NEIM Almirante Lucas Boiteux
NEIM Monsenhor Frederico Hobold	EBM Anísio Teixeira

Art. 20. As famílias que não possuem acesso à internet poderão realizar a inscrição nas Unidades Educativas de Educação Infantil da RME ou nas Escolas Básicas e Desdobradas que atendem Educação Infantil, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 16h.

Art. 21. Compete aos Diretores das Unidades Educativas:

- I - Divulgar amplamente esta Portaria;
- II - Enturmar no Sistema SIGEducação, em até 5 (cinco) dias úteis, as crianças selecionadas para efetivar a matrícula;
- III - Registrar no Sistema SIGEducação, no ícone ocorrência, as novas matrículas, a desclassificação e as desistências de vaga;
- IV - Todo processo de ingresso e desistência das crianças deverá ser registrado em Livro Ata e no SIGEducação.

Art. 21. Cabe a família informar a Unidade Educativa a mudança dos telefones de contato.

Art. 22. O afastamento da criança motivado por situações particulares, em caráter de excepcionalidade, poderá ser concedido pela Direção da Unidade de



Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias no semestre, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

Art. 23. O controle de frequência diária das crianças é de responsabilidade dos profissionais que atuam com o grupo de crianças, que deverá fazer o registro no Sistema SigEducação e no diário de classe, assim como, comunicar à Direção a ausência da criança de até 5 (cinco) dias no mês. É de responsabilidade do (a) Diretor (a) arquivar mensalmente o controle de frequência das crianças na Secretaria da Unidade Educativa.

Art. 24. O acesso e a permanência da criança na Unidade Educativa não serão condicionados ao uso de uniforme, ao material, à contribuição financeira à APP (Associação de Pais e Professores) ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja estes direitos.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, fará revisão das inscrições e matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

Art. 26. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação na mídia do processo de inscrição, matrícula, permuta e transferência.

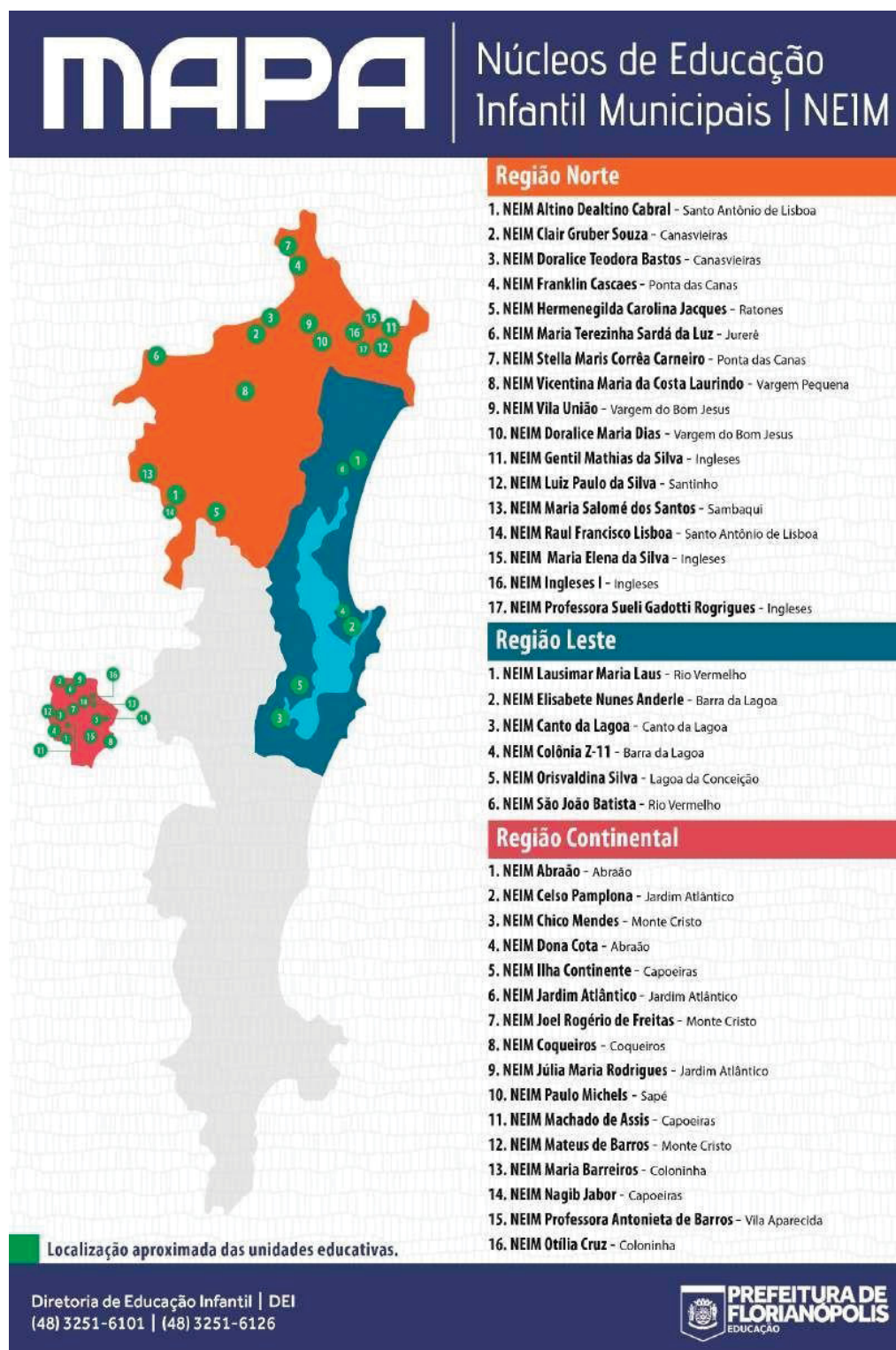
Art. 28. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis.

Art. 29. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de outubro de 2018.

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO E - MAPAS DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS COM A IDENTIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCATIVA



MAPA

Núcleos de Educação Infantil Municipais | NEIM

Região Central

1. NEIM Almirante Lucas Alexandre Boiteux - Centro
2. NEIM Anjo da Guarda - Morro da Penitenciária
3. NEIM Barreira do Janga - Saco Grande
4. NEIM Carlos Humberto Perdeneiras Corrêa - Agronômica
5. NEIM Bem-te-vi - Centro
6. NEIM Ferminio Francisco Vieira - Córrego Grande
7. NEIM Cristo Redentor - Centro
8. NEIM Celso Ramos - Prainha
9. NEIM Costeira - Costeira do Pirajubá
10. NEIM João Machado da Silva - Morro da Nova Trento
11. NEIM Joaquina Maria Peres - Itacorubi
12. NEIM Hassis - Costeira do Pirajubá
13. NEIM Irmão Celso - Agronômica
14. NEIM Judite Fernandes de Lima - João Paulo
15. NEIM Morro da Queimada - Morro da Queimada
16. NEIM Orlandina Cordeiro - Saco Grande
17. NEIM Santo Antônio de Pádua - João Paulo
18. NEIM Monsenhor Frederico Hobold - Costeira do Pirajubá
19. NEIM Morro do Mocotó - Morro da Queimada
20. NEIM Nossa Senhora de Lurdes - Agronômica
21. NEIM Rosa Maria Pires - Morro da Cruz
22. NEIM Vila Cachoeira - Saco Grande
23. NEIM Nossa Senhora Aparecida - Pantanal
24. NEIM Waldemar da Silva Filho - Trindade
25. NEIM Vô Terezinha - Agronômica
26. NEIM Sol Nascente - Saco Grande
27. NEIM Evandro de Souza - Saco dos Limões
28. NEIM Morro do Horácio - Centro
29. NEIM Sérgio Grandó - Centro

Região Sul

1. NEIM Caetana Marcelina Dias - Ribeirão da Ilha
2. NEIM Anna Spyrios Dimatos - Tapera
3. NEIM Francisca Idalina Lopes - Morro das Pedras
4. NEIM Monteiro Lobato - Carianos
5. NEIM Marcelino Barcelos Dutra - Ribeirão da Ilha
6. NEIM Irmã Scheilla - Campeche
7. NEIM Maria Nair da Silva - Rio Tavares
8. NEIM Pequeno Príncipe - Morro das Pedras
9. NEIM Idalina Ochôa - Carianos
10. NEIM Poeta João da Cruz e Sousa - Areias do Campeche
11. NEIM Campeche - Campeche
12. NEIM Caieira da Barra do Sul - Caieira da Barra do Sul
13. NEIM Tapera - Tapera
14. NEIM Diamantina Bertolina da Conceição - Rio Tavares
15. NEIM Zilda Arns Neumann - Carianos
16. NEIM Armação - Armação
17. NEIM Anirson Antônio das Chagas - Rio Tavares
18. NEIM José Rodrigues Willamil - Tapera

Localização aproximada das unidades educativas.

Diretoria de Educação Infantil | DEI
(48) 3251-6101 | (48) 3251-6126

APÊNDICES

APÊNDICE A - TABELA DADOS DA FAMÍLIA MANDADOS

Nº DO PROCESSO	CRIANÇA	DATA DE NASC	SEXO	NATURAL	ENTRADA	JULGADO	Autoria	ATENDIMENTO/SGE
0900105-63.2019.8.24.009 1	G. C. S.	26/09/2015	F	Fpolis/SC	08/04/2019	31/01/2020	MÃE	não consta
0900106-48.2019.8.24.009 1	C. P. N.	18/11/2016	F	Fpolis/SC	08/04/2019	04/09/2019	MÃE	NEIM São João Batista
0900107-33.2019.8.24.009 1	M. C. de S.	11/09/2017	F	Fpolis/SC	08/04/2019	29/10/2020	MÃE	NEIM Lausimar
0900108-18.2019.8.24.009 1	L. da C. P.	20/05/2016	F	Fpolis	08/04/2019	20/08/2019	MÃE	NEIM Campeche
0900109-03.2019.8.24.009 1	Y. M. N. do M.	06/12/2017	F	Fpolis/SC	08/04/2019	01/08/2019	MÃE	NEIM Doralice Maria
0900110-85.2019.8.24.0091	G. J. S. S.	30/01/2017	M	São José/SC	08/04/2019	29/08/2019	PAI	NEIM Zilda Arns
0900111-70.2019.8.24.0091	A. A. V. e V. A. V.	22/10/2017	F e M (gêmeos)	Fpolis/SC	08/04/2019	02/12/2019	MÃE	NEIM São João Batista
0900112-55.2019.8.24.0091	I. G. S. R.	16/11/2016	F	Capanema/PA	08/04/2019	25/09/2019	MÃE	NEIM Ingleses 1
0900113-40.2019.8.24.0091	S. R. D. G.	23/05/2017	F	Fpolis/SC	08/04/2019	12/12/2019	MÃE	NEIM Campeche
0900114-25.2019.8.24.0091	M. C. S. dos A. D.	10/09/2016	F	Fpolis/SC	08/04/2019	22/10/2019	MÃE	NEIM São João Batista
0900115-10.2019.8.24.0091	B. V. F.	25/07/2016	M	Fpolis/SC	08/04/2019	22/10/2019	MÃE	NEIM Ingleses 1
0900116-92.2019.8.24.0091	C. T. A.	11/12/2017	F	Fpolis/SC	08/04/2019	12/07/2019	MÃE	NEIM Lausimar

0900132-46.2019.8.24.009 1	S. A. C. C.	25/01/2018	F	Fpolis/SC	17/04/2019	15/08/2019	MÃE	não consta
0900134-16.2019.8.24.009 1	F. M. O.	14/06/2017	F	Foz do Iguaçu/PR	17/04/2019	15/12/2019	MÃE	NEIM Zilda Arns
0900135-98.2019.8.24.009 1	T. F. S. da M. O.	26/08/2015	F	Brusque/SC	17/04/2019	21/11/2019	MÃE	NEIM Gentil Matias
0900136-83.2019.8.24.009 1	B. L. N. D.	14/05/2017	F	Fpolis/SC	17/04/2019	09/12/2019	MÃE	NEIM Celso Pamplona
0900137-68.2019.8.24.009 1	J. M. da R. e L. M. da R.	12/12/2017	F (gêmeas)	Fpolis/SC	17/04/2019	04/02/2020	MÃE	NEIM Gentil Matias
0900138-53.2019.8.24.009 1	A. G. N.	06/05/2017	F	Porto Alegre/RS	17/04/2019	17/10/2019	MÃE	NEIM Maria Elena
0900139-38.2019.8.24.009 1	A. C. da S.	05/07/2016	F	Porto Alegre/RS	17/04/2019	15/10/2019	MÃE	NEIM Gentil Matias
0900140-23.2019.8.24.009 1	M. S. B.	16/05/2016	F	Otaclio Costa/SC	17/04/2019	29/10/2020	MÃE	NEIM Lausimar
0900221-69.2019.8.24.009 1	K. B. M.	04/07/2017	M	Cianorte/PR	15/07/2019	11/03/2020	MÃE	NEIM Campeche
0900222-54.2019.8.24.009 1	V. V. da S.	05/10/2017	M	Fpolis/SC	15/07/2019	20/06/2020	MÃE	Sim NEIM Franklin
0900223-39.2019.8.24.009 1	B. B. T.	20/06/2016	M	Fpolis/SC	15/07/2019	19/05/2020	MÃE	NEIM Francisca Idalina
0900224-24.2019.8.24.009 1	T. V. dos S.	20/05/2016	F	Fpolis/SC	15/07/2019	27/02/2020	MÃE	NEIM Sueli
0900225-09.2019.8.24.009 1	M. R. S.	27/06/2017	F	Fpolis/SC	15/07/2019	29/02/2020	MÃE	NEIM Monsenhor
0900226-91.2019.8.24.009 1	L. H. B. C.	25/09/2015	M	Fpolis/SC	15/07/2019	02/03/2020	MÃE	NEIM São João Batista
0900219-02.2019.8.24.009 1	E. dos S. D. e C. dos S. D.	/03/2018 e 25/11/20	M e M	Fpolis/SC e Palhoça/SC	15/07/2019	27/02/2020	MÃE	NEIM Maria Elena
0900227-76.2019.8.24.009 1	B. W. V.	29/12/2018	M	Fpolis/SC	15/07/2019	16/06/2020	MÃE	NEIM Poeta da Cruz e Sousa

0900228-61.2019.8.24.009 1	A. M. de O.	04/06/2018	F	São José/SC	15/07/2019	27/02/2020	MÃE	NEIM Hassis
0900220-84.2019.8.24.009 1	L. L. K. R. e V. L. K. R.	17/08/2015	F (gêmeas)	São José/SC	15/07/2019	18/06/2020	MÃE	NEIM Irmã Scheilla
0900229-46.2019.8.24.009 1	V. da S. de J.	25/04/2018	F	Fpolis/SC	15/07/2019	04/03/2020	MÃE	NEIM Lausimar
0900230-31.2019.8.24.009 1	L. de S. P. M.	04/03/2017	F	Fpolis/SC	15/07/2019	16/06/2020	MÃE	NEIM Sueli
0900231-16.2019.8.24.009 1	A. R. W. de S.	02/04/2017	M	Fpolis/SC	15/07/2019	04/03/2020	xx	Xx
0900232-98.2019.8.24.009 1	J. L. Q.	05/08/2018	M	Fpolis/SC	15/07/2019	12/02/2020	MÃE	NEIM Fermínio
0900233-83.2019.8.24.009 1	D. A. R. da S. P.	04/07/2016	M	Belem/PA	15/07/2019	16/06/2020	MÃE	NEIM Maria Elena
0900234-68.2019.8.24.009 1	E. M. S.	08/12/2018	M	Fpolis/SC	15/07/2019	19/05/2020	MÃE	NEIM Otília Cruz
0900235-53.2019.824.0091	J. de O. V.	06/11/2016	M	Fpolis/SC	15/07/2019	16/06/2020	MÃE	NEIM São João Batista
0900236-38.2019.8.24.009 1	K. A. S. S.	18/01/2017	M	São Paulo/SP	16/07/2019	15/01/2020	MÃE	EIM Nossa Senhora de Lourde
0900237-23.2019.8.24.009 1	C. H. de S. G.	15/03/2018	M	Fpolis/SC	16/07/2019	18/06/2020	MÃE	NEIM/Imirante Lucas
0900238-08.2019.8.24.009 1	Í. L. E.	29/12/2018	M	Fpolis/SC	16/07/2019	04/02/2020	MÃE	NEIM Orlandina Cordeiro
0900239-90.2019.8.24.009 1	R. F. de S.	12/11/2017	M	Fpolis/SC	16/07/2019	09/03/2020	MÃE	NEIM Fermínio
0900240-75.2019.8.24.009 1	M. dos S. G. da C.	05/09/2017	M	Fpolis/SC	16/07/2019	19/05/2020	MÃE	NEIM Ingleses 1
0900241-60.2019.8.24.009 1	M. D. F.	20/01/2017	F	Porto Alegre/RS	16/07/2019	23/10/2020	MÃE	NEIM São João Batista
0900261-51.2019.8.24.009 1	M. P. da S.	26/11/2017	F	Fpolis/SC	05/08/2019	16/06/2020	MÃE	NEIM Armação

0900262-36.2019.8.24.009 1	A. S. B.	24/05/2017	F	Fpolis/SC	05/08/2019	02/03/2020	MÃE	NEIM Ingleses 1
0900263-21.2019.8.24.009 1	O. N. F.	15/09/2018	M	Fpolis/SC	06/08/2019	27/02/2020	MÃE	NEIM Gentil Matias
0900264-06.2019.8.24.009 1	B. B. C.	18/04/2018	M	Fpolis/SC	06/08/2019	19/07/2020	MÃE	não consta SGE
0900265-88.2019.8.24.009 1	M. H. C. F. e M. C. F.	01/02/2019 e	F e M	Fpolis/SC	06/08/2019	05/03/2020	MÃE	NEIM Gentil Matias
0900266-73.2019.8.24.009 1	P. H. M.	03/01/2018	M	Fpolis/SC	06/08/2019	16/06/2020	PAI	NEIM Caetana
0900267-58.2019.8.24.009 1	C. F. P. V. S.	23/01/2018	M	Fpolis/SC	06/08/2019	07/01/2020	MÃE	não consta SGE
0900268-43.2019.8.24.009 1	A. K. L. F.	16/07/2017	F	Fpolis/SC	06/08/2019	20/01/2020	PAI	Conselho Comunitário Coloninh
0900270-13.2019.8.24.009 1	L. A. B.	15/04/2016	F	Ituporanga/SC	06/08/2019	02/03/2020	MÃE	NEIM Santo Antonio de Pádua
0900269-28.2019.8.24.009 1	A. B. F.	21/04/2016	F	Goiania/GO	06/08/2019	19/05/2020	MÃE	NEIM Francisca Idalina
0900271-95.2019.8.24.009 1	I. A. A. G.	02/12/2017	M	Fpolis/SC	06/08/2019	23/10/2020	MÃE	NEIM São João Batista
0900272-80.2019.8.24.009 1	A. M. X.	28/11/2016	M	Fpolis/SC	06/08/2019	08/11/2019	MÃE	NEIM Maria Elena
0900273-65.2019.8.24.009 1	H. C. F.	09/02/2018	F	Fpolis/SC	06/08/2019	16/06/2020	MÃE	NEIM Campeche
0900274-50.2019.8.24.009 1	B. dos S. de L.	08/11/2016	M	Fpolis/SC	06/08/2019	16/06/2020	MÃE	NEIM Ingleses 1
0900275-35.2019.8.24.009 1	B. C. C.	28/05/2017	F	Fpolis/SC	06/08/2019	19/05/2020	MÃE	NEIM Campeche
0900276-20.2019.8.24.009 1	D. S. de S. B. P.	17/03/2019	M	Fpolis/SC	06/08/2019	29/02/2020	MÃE	NEIM Abraão
5007829-68.2019.8.24.002 3	E. B. S.	01/05/2018	F	Fpolis/SC	20/09/2019	16/12/2019	MÃE	NEIM Maria Elena

5008132-82.2019.8.24.002 3	S. F. dos S. A.	08/04/2019	M	Fpolis/SC	20/09/2019	27/02/2020	MÃE	NEIM Monsenhor
5008134-52.2019.8.24.002 3	V. C. M.	19/09/2016	F	Novo Hamburgo/RS	20/09/2019	14/04/2020	MÃE	NEIM Gentil Matias
5008137-07.2019.8.24.002 3	A. Z.	17/10/2019	M	Fpolis/SC	20/09/2019	17/10/2019	MÃE	NEIM Lausimar
5008136-22.2019.8.24.002 3	J. G. V.	27/01/2019	M	Fpolis/SC	20/09/2019	26/01/2020	MÃE	NEIM Celso Ramos
5008157-95.2019.8.24.002 3	A. I. M. A.	07/08/2018	F	Fpolis/SC	20/09/2019	25/03/2021	PAI	NEIM Gentil Matias
5008211-61.2019.8.24.0023	S. Á. da S.	28/09/2017	M	Fpolis/SC	20/09/2019	30/09/2020	MÃE	NEIM Maria Elena
5008208-09.2019.8.24.002 3	A. L. P.	09/04/2018	F	Fpolis/SC	20/09/2019	17/10/2019	MÃE	NEIM Maria Elena
5008209-91.2019.8.24.002 3	D. A. M.	29/08/2018	M	Fpolis/SC	20/09/2019	01/11/2019	MÃE	NEIM Morro do Mocotó
5008213-31.2019.8.24.002 3	S. C. B. V.	31/08/2017	F	Belem/PA	20/09/2019	18/02/2020	MÃE	NEIM Colonia Z11
5008212-46.2019.8.24.002 3	K. V. O. da S.	12/11/2017	F	Fpolis/SC	20/09/2019	14/04/2020	MÃE Cr	eche São Francisco de Assis
5008219-38.2019.8.24.002 3	T. B. e S.	30/01/2018	M	Fpolis/SC	20/09/2019	18/02/2021	MÃE	NEIM Celso Ramos
5008220-23.2019.8.24.002 3	M. F. F. V.	08/04/2018	M	Canoas/RS	20/09/2019	16/12/2020	MÃE	NEIM Lausimar
5008214-16.2019.8.24.002 3	V. G. de P.	13/04/2019	M	Fpolis/SC	20/09/2019	24/01/2020	PAI	NEIM Ferminio
5008217-68.2019.8.24.002 3	M. J. M. dos S.	07/03/2019	F	Fpolis/SC	20/09/2019	30/10/2019	MÃE	NEIM Idalina
5008221-08.2019.8.24.002 3	B. de S. E.	07/03/2019	M	Fpolis/SC	20/09/2019	18/02/2020	MÃE	NEIM Maria Elena
5008218-53.2019.8.24.002 3	I. M. S.	08/01/2019	F	São José/SC	20/09/2019	14/04/2020	MÃE	Xx

5003311-25.2019.8.24.0091	M. de F. da S.	01/07/2016	M	Sorocaba/SP	18/10/2019	14/01/2021	PAI	Xx
5003310-40.2019.8.24.0091	J. A. G.	05/03/2020	M	São Paulo/SP	18/10/2019	06/03/2020	MÃE	NEIM Doralice Teodora
5003309-55.2019.8.24.0091	F. L. P.	18/05/2016	M	Fpolis/SC	18/10/2019	22/05/2020	MÃE	NEIM Pequeno Príncipe
5003307-85.2019.8.24.0091	G. R. do N.	12/11/2017	M	Fpolis/SC	18/10/2019	23/01/2020	MÃE	NEIM Doralice Teodora
5003306-03.2019.8.24.0091	J. C. L.	19/03/2017	F	Fpolis/SC	18/10/2019	25/06/2021	MÃE	NEIM Lausimar
5003305-18.2019.8.24.0091	A. G. de O.	21/01/2019	F	Fpolis/SC	18/10/2019	28/02/2020	MÃE	NEIM Judite
5003304-33.2019.8.24.0091	J. P. F. A.	01/05/2019	M	Fpolis/SC	18/10/2019	29/01/2020	MÃE	NEIM Gentil
5003303-48.2019.8.24.0091	J. F. B.	30/04/2019	M	Fpolis/SC	18/10/2019	18/11/2020	MÃE	NEIM Carlos Humberto
5003302-63.2019.8.24.0091	P. C. V.	19/10/2017	M	Fpolis/SC	18/10/2019	21/10/2020	MÃE	NEIM Gentil Matias
5003301-78.2019.8.24.0091	L. I. G. K.	28/10/2018	F	Caxias do Sul/RS	18/10/2019	21/01/2020	MÃE	não consta SGE
5003300-93.2019.8.24.0091	C. L. A. L.	25/08/2018	F	Fpolis/SC	18/10/2019	28/02/2020	MÃE	NEIM Ferminio
5003299-11.2019.8.24.0091	E. K. N.	28/07/2017	F	Porto Alegre/RS	18/10/2019	06/07/2020	PAI	não consta SGE
5003313-92.2019.8.24.0091	T. N. C.	01/05/2019	M	Fpolis/SC	18/10/2019	25/03/2020	MÃE	NEIM Girassol
5003314-77.2019.8.24.0091	M. D. de S.	17/05/2016	M	Fpolis/SC	18/10/2019	25/03/2020	PAI	NEIM São João Batista
5003504-40.2019.8.24.0091	R. F. A.	12/10/2017	M	Fpolis/SC	22/10/2019	25/11/2020	MÃE	NEIM Armação
5003503-55.2019.8.24.0091	H. C. G.	19/12/2017	F	Fpolis/SC	22/10/2019	15/05/2020	MÃE Cr	echte São Francisco de Assis

APÊNDICE B - TABELA DADOS DE RENDA E TRABALHO

Nº DO PROCESSO	C.Fa m.	ESC. MÃE	ESC. PAI	PROFIS. MÃE	PROFIS. PAI	SITUAÇÃO PROF. MÃE	SITUAÇÃO PROF. PAI	RENDA
0900105-63.2019.8.24.0091		Xx	xx	Xx	xx	xx	xx	Xx
0900106-48.2019.8.24.0091	4	Superior C.	Especial. C	aux de sala	coord T.I.	Servidor Público Municipal	Carteira de trabalho	5.188,83
0900107-33.2019.8.24.0091	3	Médio C.	Superior C.	auxiliar adm	técnico de prod.	Carteira de trabalho	Carteira de trabalho	2.056,50
0900108-18.2019.8.24.0091	4	Fundamental C.	Superior C.	Caixa	bombeiro	Carteira de trabalho	xx	8.041,28
0900109-03.2019.8.24.0091	3	Médio C.	Superior I.	atend.farm	desemp.	Carteira de trabalho	desemp.	xx/
0900110-85.2019.8.24.0091	3	Superior I.	Superior C.	desemp.	Servidor P. Est.	Desemp.	Servidor Público Estadual	3.404,10
0900111-70.2019.8.24.0091	4	Especial. C.	Curso Técnico	pedagoga	gerente	Servidor Público Municipal	Servidor Público Municipal	8.974,69
0900112-55.2019.8.24.0091	3	Superio I	xx	camareira	xx	Carteira de trabalho	xx	1.757,16
0900113-40.2019.8.24.0091	3	Médio I.	Superior I.	do lar	autonomo	Desemp.	Autonomo	1.500,00
0900114-25.2019.8.24.0091	3	Médio C.	Médio C.	aux. adm	vendedor	Desemp.	Carteira de trabalho	3.140,49
0900115-10.2019.8.24.0091	3	Médio C.	Superio C.	omotora de vend	Professor Est.	xx	Servidor Público Estadual	7.455,03
0900116-92.2019.8.24.0091	3	Superior C.	Médio C.	nalista de sistem	vendedor	Carteira de trabalho	desemp.	4.587,00
0900132-46.2019.8.24.0091		xx	xx	xx	xx	xx	xx	Xx
0900134-16.2019.8.24.0091	4	Médio I.	Médio I.	manicure	aux. pedreiro	Desemp.	Autonomo	1.000,00
0900135-98.2019.8.24.0091	3	Fundamental I.	xx	Desempregad ^a	xx	Desempregada	xx	954

0900136-83.2019.8.24.0091	4	Médio C.	Médio C.	embaladora	montador	Carteira de trabalho	xx	1.900,00
0900137-68.2019.8.24.0091	3	Superior C.	Médio C.	gerente	xx	Carteira de trabalho	xx	4.352,21
0900138-53.2019.8.24.0091	3	Superior I.	Superior I.	auxiliar de sala	autonomo	Servidor Público Municipal	Autonomo	4.352,21
0900139-38.2019.8.24.0091	3	Curso Técnico	xx	nica em enfermagem	xx	xx	xx	1.534,79
0900140-23.2019.8.24.0091	5	Curso Técnico	xx	em segurança do	xx	Carteira de trabalho	xx	3.000,00
0900221-69.2019.8.24.0091	4	Médio C.	xx	caixa	padeiro	Carteira de trabalho	desemp.	1.705,47
0900222-54.2019.8.24.0091	3	Superior I.	Superior I.	autonoma	xx	Desemp.	xx	1.024,00
0900223-39.2019.8.24.0091	4	Médio C.	xx	Estudante	xx	Desemp.	xx	4.311,84
0900224-24.2019.8.24.0091	4	Médio C.	Médio C.	do lar	motorista	Desemp.	Autonomo	1.000,00
0900225-09.2019.8.24.0091	3	Fundamental I.	Médio C.	do lar	vigilante	Desemp.	Autonomo	2.118,24
0900226-91.2019.8.24.0091	x	Médio C.	Fundamental I.	do lar	motoboy	Desemp.	Autonomo	Xx
0900219-02.2019.8.24.0091	4	Superior I.	Superior I.	estudante	vigilante	Desemp.	Carteira de trabalho	1.481,40
0900227-76.2019.8.24.0091	2	Especial. C.	xx	Professora	xx	Desemp.	xx	900
0900228-61.2019.8.24.0091	2	Médio C.	xx	Vendedora	xx	Carteira de trabalho	xx	1.533,20
0900220-84.2019.8.24.0091	3	Superio I.	Médio C.	desemp.	xx	Desemp.	xx	998
0900229-46.2019.8.24.0091	3	Médio I.	Fundamental I.	cozinheira	desemp.	Carteira de trabalho	xx	1.100,00
0900230-31.2019.8.24.0091	3	Médio C.	Médio C.	desemp.	autonomo	Desemp.	Autonomo	3.265,00
0900231-16.2019.8.24.0091	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	Xx
0900232-98.2019.8.24.0091	2	Superio I	Superior I.	estudante	estudante	Bolsista	desemp.	2.000,00

0900233-83.2019.8.24.0091	3	Superior I.	Médio C.	do lar	chefe de fila	Desemp.	Carteira de trabalho	3.441,81
0900234-68.2019.8.24.0091	7	Superior C.	Médio C.	Professora	vendedor	Desemp.	Autonomo	9.385,49
0900235-53.2019.824.0091	4	Médio C.	Médio C.	nica de enfermagem	romotor de Venda	Carteira de trabalho	Carteira de trabalho	4.130,03
0900236-38.2019.8.24.0091	2	Superior I.	xx	Estudante	xx	Bolsista	xx	698,11
0900237-23.2019.8.24.0091	3	Médio I.	Médio I.	Sem registro	Servente	Carteira de trabalho	xx	1.305,00
0900238-08.2019.8.24.0091	2	Médio I.	Fundamental I.	caixa	autonomo	Carteira de trabalho	xx	1481,07
0900239-90.2019.8.24.0091	5	Fundamental I.	Fundamental I.	doméstica	encarregado	Desemp.	Carteira de trabalho	2.295,91
0900240-75.2019.8.24.0091	3	Médio I.	Médio I.	vendedora	autonomo	Desemp.	Autonomo	1.800,00
0900241-60.2019.8.24.0091	5	Médio C.	xx	ssistente contábil	xx	Desemp.	xx	512
0900261-51.2019.8.24.0091	3	Superior I.	Médio C.	do lar	romotor de Venda	Autonomia	Autonomo	2.156,48
0900262-36.2019.8.24.0091	3	Superior I.	Curso Técnico	Cabelereira	vigilante	Desemp.	Carteira de trabalho	2.092,32
0900263-21.2019.8.24.0091	4	Médio C.	Médio C.	do lar	monitor	Carteira de trabalho	xx	2020,1
0900264-06.2019.8.24.0091	x	xx	xx	Xx	xx	xx	xx	Xx
0900265-88.2019.8.24.0091	4	Médio C.	Fundamental I.	desemp.	aposentado	Desemp.	Aposentado	1.292,12
0900266-73.2019.8.24.0091	3	Curso Técnico	Curso Técnico	Aux adm	motorista	Carteira de trabalho	Carteira de trabalho	2.450,62
0900267-58.2019.8.24.0091	x	xx	xx	Xx	xx	xx	xx	Xx
0900268-43.2019.8.24.0091	3	Superior C.	Superior I.	artesanã	editor fotos	Autonomia	Autonomo	1.800,00
0900270-13.2019.8.24.0091	4	Superior C.	Médio C.	do lar	vendedor	Carteira assinada	xx	3571,61

0900269-28.2019.8.24.0091	2	Superior C.	xx	do lar	xx	pensão	xx	1.300,00
0900271-95.2019.8.24.0091	2	Médio C.	xx	caixa	ente de prevenção	Desemp.	xx	480
0900272-80.2019.8.24.0091	2	Médio C.	xx	garçone	xx	Autonoma	xx	900
0900273-65.2019.8.24.0091	4	Mãe SC/pai MC		veterinária	assistente	Autonoma	Autonomo	2.998,00
0900274-50.2019.8.24.0091	x	Curso Técnico	Médio C.	atendente	marinheiro	Carteira de trabalho	Carteira de trabalho	Xx
0900275-35.2019.8.24.0091	4	Fundamental C.	Fundamental C.	gerente de loja	motorista	Carteira de trabalho	Autonomo	4.837,00
0900276-20.2019.8.24.0091	6	Médio C.	Fundamental I.	uxiliar de produçã	desemp.	Carteira de trabalho	desemp.	2.681,80
5007829-68.2019.8.24.0023	4	Superior C.	Superior C.	desemp.	técnico de prod.	Desemp.	Carteira de trabalho	3.932,14
5008132-82.2019.8.24.0023	4	Médio C.	Médio I.	atendente balcão	atendente balcão	Carteira de trabalho	Desemp.	1.235,00
5008134-52.2019.8.24.0023	4	Curso Técnico	Médio C.	nica de enfermagem	Servidor P. Est.	Desemp.	Servidor Público	3.125,11
5008137-07.2019.8.24.0023	3	Fundamental C.	Fundamental C.	Caixa	técnico de prod.	Autonoma	Autonomo	1.100,00
5008136-22.2019.8.24.0023	2	Médio C.	xx	aux. adm	xx	Carteira de trabalho	xx	2.439,93
5008157-95.2019.8.24.0023	3	Médio I.	Médio C.	do lar	operador de maq.	Desemp.	Carteira de trabalho	Xx
5008211-61.2019.8.24.0023	3	Superior C.	Superior C.	do lar	Servidor P.	Desemp.	Servidor Público Estadual	1.841,08
5008208-09.2019.8.24.0023	3	Médio C.	xx	Cabelereira	Pintor	Autonoma	Autonomo	3.500,00
5008209-91.2019.8.24.0023	3	Médio C.	xx	atendente	xx	Carteira de trabalho	Desemp.	1.877,80
5008213-31.2019.8.24.0023	3	Superior I.	Superior I.	desemp.	garçom	Desemp.	Autonomo	1.578,57

5008212-46.2019.8.24.0023	3	Fundamental I.	xx	do lar	autonomo	Desemp.	Autonomo	1.000,00
5008219-38.2019.8.24.0023	3	Médio C.	Superior C.	repcionista	atendente	Carteira de trabalho	Desemp.	1.232,14
5008220-23.2019.8.24.0023	4	Médio C.	Médio I.	manicure	motorista	Autonoma	Autonomo	1.512,00 BF
5008214-16.2019.8.24.0023	3	Superior I.	Médio C.	auxiliar de sala	desemp.	Carteira de trabalho	Autonomo	1.740,01
5008217-68.2019.8.24.0023	6	Espec. C.	xx	Professora	xx	Servidor Público Municipal	xx	5.638,19
5008221-08.2019.8.24.0023	3	Superior I.	Superior I.	Estudante	aux.adm	Desemp.	Carteira de trabalho	1.470,00
5008218-53.2019.8.24.0023	4	xx	xx	Xx	xx	Desemp.	Autonomo	2.500,00
5003311-25.2019.8.24.0091	xx	xx	xx	Xx	xx	xx	xx	Xx
5003310-40.2019.8.24.0091	5	Médio C.		Cabelereira	xx	Desemp.	Autonomo	1501
5003309-55.2019.8.24.0091	5	Superior C.	Fundamental I.	ecnica em manut	autonomo	Carteira de trabalho	Desemp.	7.394,42
5003307-85.2019.8.24.0091	5	Médio C.	Superior C.	autonomo	programador	Autonoma	Carteira de trabalho	6.000,45
5003306-03.2019.8.24.0091	3	Médio C.	Médio I.	merendeira	xx	Desemp.	xx	553,84 BF
5003305-18.2019.8.24.0091	xx	Fundamental C.	Fundamental C.	do lar	servente	xx	xx	Xx
5003304-33.2019.8.24.0091	5	Médio I.	Fundamental C.	camareira	xx	Carteira de trabalho	Carteira de trabalho	3.374,28
5003303-48.2019.8.24.0091	3	Médio C.	Superior I.	assist. financ.	nalista de suport	Carteira de trabalho	Carteira de trabalho	1.816,11
5003302-63.2019.8.24.0091	3	Médio C.	Superior C.	autonoma	Professor Est.	Autonoma	Servidor Público Estadual	700
5003301-78.2019.8.24.0091	xx	xx	xx	Xx	xx	xx	xx	Xx
5003300-93.2019.8.24.0091	3	Fundamental C.	xx	autonoma	xx	Autonoma	xx	400

5003299-11.2019.8.24.0091	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx
5003313-92.2019.8.24.0091	5	Superior C.	Médio C.	aux sala	aux. adm.	Carteira de trabalho	Carteira de trabalho	Carteira de trabalho	xx	xx	2130,00 BF
5003314-77.2019.8.24.0091	2	xx	Fundamental I.	Xx	autonomo	xx	Autonomo	Autonomo	xx	xx	600
5003504-40.2019.8.24.0091	2	Superior I.	Superior I.	balconista	autonomo	Desemp.	Carteira de trabalho	Carteira de trabalho	Desemp.	Desemp.	2.855,00
5003503-55.2019.8.24.0091	3	xx	xx	desemp.		Desemp.	Autonomo	Autonomo	Desemp.	Desemp.	998